



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10548 | 92 páginas
Curitiba, Terça-feira, 22 de Outubro de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	25
Procuradoria Geral do Estado	27
Controladoria Geral do Estado	27

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	27
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	39
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	39
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	41
Secretaria da Educação e do Esporte	42

Secretaria da Fazenda	51
Secretaria da Saúde	52
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	74
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	74
Secretaria da Infraestrutura e Logística	81
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	82
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	82
Receita Estadual do Paraná	83

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	91
Ministério Público do Estado do Paraná	92



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Ricardo Silva	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge João Evaristo Debiasi	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Elisandro Pires	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 19.969

Data 22 de outubro de 2019

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 345.263,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e três reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância proveniente de cancelamento de dotação do próprio órgão, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria, no Orçamento Fiscal, o Grupo de Natureza de Despesa – Investimentos na Dotação Orçamentária 3533.24131.40.4394 – Editoração e Gráfica, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/DL/CC/Prot. 15.920.516-9

103795/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19001096	
DE DESPESA		ANEXO À LEI Nº 0					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03533	DIOE . DEPTO DE IMPR. OF. DO ESTADO.PR						
3533	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE						
4394	EDITORACÃO E GRÁFICA	44905200	250	95	L	345.263,00	19001250
TOTAL						345.263,00	
TOTAL						345.263,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 19001096	
DE DESPESA		ANEXO À LEI Nº 0					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03533	DIOE . DEPTO DE IMPR. OF. DO ESTADO.PR						
3533	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE						
4394	EDITORACÃO E GRÁFICA	33903000	250	95	L	345.263,00	19001251
TOTAL						345.263,00	
TOTAL						345.263,00	

ANEXO III										Fl.03
ANEXO À LEI Nº										
3500 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL										
3533 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
4394	95	90	0	0	0	345.263	0	0	345.263	
	T		0	0	0	345.263	0	0	345.263	
TOTAL			0	0	0	345.263	0	0	345.263	

103796/2019

Lei nº 19.970

Data 22 de outubro de 2019

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela

Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância proveniente de superávit financeiro da fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Art. 3º Cria, no Orçamento Fiscal, os Grupos de Naturezas de Despesas – Investimentos e Outras Despesas Correntes na Dotação Orçamentária 4965.14422.09.4520 – Ações do FUNDEPPIR e Outras Despesas Correntes na Dotação Orçamentária 4965.2884699.9216 – Encargos Especiais – FUNDEPPIR, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º Cria, no Plano Plurianual 2016 – 2019, as iniciativas 4520 – Ações do FUNDEPPIR e 9216 – Encargos Especiais – FUNDEPPIR, com os atributos e origem de recursos conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

AJB/DL/CC/Prot. 15.945.561-0

103798/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19001245	
DE DESPESA		ANEXO À LEI Nº 0					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04965	FUNDO ESTADUAL POLITICAS PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL . FUNDEPPIR						
4965	FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DEPROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
4520	AÇÕES DO FUNDEPPIR	33903300	102	01	L	1.980.000,00	19001423
		44905200	102	01	L	10.000,00	19001423
9216	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDEPPIR	33904700	102	01	L	10.000,00	19001423
TOTAL						2.000.000,00	
TOTAL						2.000.000,00	

ANEXO II					Fl.02	
ANEXO À LEI Nº						
4900 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU						
4965 - FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDEPPIR						
PROGRAMA DE TRABALHO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL	
	Direitos da Cidadania					
	Direitos Individuais, coletivos e difusos					
	POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					
4965.1442209.4520	- AÇÕES DO FUNDEPPIR	0	1.990.000	0	1.990.000	
	Administrar e supervisionar a gestão dos recursos do Fundo Estadual de Políticas da Igualdade Racial, assegurando os recursos para o desenvolvimento de ações que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial.					
PRODUTOS						
Especificações	Produto	Mesorregiões	Quantidade	Un. Medida		
4520 0001	Realizar projetos de sensibilização e campanhas para instrumentalizar os municípios na promoção da igualdade racial e combate ao racismo	Ação realizada	CENTRO-ORIENTAL	1	unidade	
			CENTRO-SUL	1	unidade	
			METROPOLITANA DE CURITIBA	1	unidade	
			NOROESTE	1	unidade	
			NORTE CENTRAL	1	unidade	
			NORTE PIONEIRO	1	unidade	
			OESTE	1	unidade	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL	
	Encargos Especiais					
	Outos Encargos Especiais					
	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS					
4965.2884699.9216	- ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDEPPIR	0	0	10.000	10.000	
	Alocar recursos para o cumprimento das obrigações tributárias e contributivas, tais como: pagamento do PASEP, despesas com precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e de outros encargos, IPTU e contribuição de melhorias, licenciamento de veículos e outros impostos, taxas e contribuições, conforme legislação vigente.					
TOTAL					2.000.000	
LISTA DE DEFINIÇÃO DAS AÇÕES						
Ações						
4520 - AÇÕES DO FUNDEPPIR						
Administrar e supervisionar a gestão dos recursos do Fundo Estadual de Políticas da Igualdade Racial, assegurando os recursos para o desenvolvimento de ações que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial.						
9216 - ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDEPPIR						
Alocar recursos para o cumprimento das obrigações tributárias e contributivas, tais como: pagamento do PASEP, despesas com precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e de outros encargos, IPTU e contribuição de melhorias, licenciamento de veículos e outros impostos, taxas e contribuições, conforme legislação vigente.						

ANEXO III		Fl.03	
ANEXO À LEI Nº			
4900 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU			
4965 - FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDEPPIR			
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE			
		Rerursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
4520	01	90	0	0	1.980.000	10.000	0	0	1.990.000
		T	0	0	1.980.000	10.000	0	0	1.990.000
9216	01	90	0	0	10.000	0	0	0	10.000
		T	0	0	10.000	0	0	0	10.000
TOTAL			0	0	1.990.000	10.000	0	0	2.000.000

ANEXO IV
ANEXO À LEI Nº

FL. 04

Políticas de Direitos Humanos e Cidadania - SEJU

Iniciativas

INICIATIVA 4520 Ações do FUNDEPPIR

Órgão/Unidade: SEJU/FUNDEPPIR

Meta: Registros de crimes de racismo e injúria racial no Paraná aumentados

Unidade de Medida	Ano	Quantidade por Mesorregião até 2019										Estado	Total
		Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	2019	17	32	24	106	29	73	37	58	13	50	0	439

Meta cumulativa: SIM

Caracterização

Administrar e supervisionar a gestão dos recursos do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, assegurando os recursos para o desenvolvimento de ações que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial

Recursos ¹	Valor 2019
	(R\$ 1,00)
Total Orçamentário	2.000.000,00
Valor Global	2.000.000,00

¹Para o exercício de 2019, os recursos são oriundos em sua totalidade do Crédito Especial por Superávit da fonte 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP

103799/2019

Lei nº 19.971

Data 22 de outubro de 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIII ao art. 14 da Lei nº 14.260, de 2003, com a seguinte redação:

XIII - equipados unicamente com motor elétrico para propulsão, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda
Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/DL/CC/Prot. 15.659.219-6

Lei nº 19.972

Data 22 de outubro de 2019

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana de Agosto Lilás dedicada às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana de Agosto Lilás, a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto, dedicada às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Institui como símbolo da Semana de Agosto Lilás um laço de fita na cor lilás, para ser utilizado nas campanhas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante toda a Semana de Agosto Lilás o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando à divulgação da Lei Maria da Penha para o público em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.142.755-1

103800/2019

Lei nº 19.973

Data 22 de outubro de 2019

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Juan José Duran.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Juan José Duran.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.117.629-0

Lei nº 19.974

Data 22 de outubro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao
Programa Social Transformando Gerações,
com sede no Município de Ponta Grossa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Programa Social Transformando Gerações, com sede no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.117.674-5

Lei nº 19.975

Data 22 de outubro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à
Associação de Produtores de Peixe de
Icaraíma e Região – APPIR, com sede no
Município de Icaraíma.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Produtores de Peixe de Icaraíma e Região – APPIR, com sede no Município de Icaraíma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.125.023-6

Lei nº 19.976

Data 22 de outubro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à
Associação Londrinense de Circo,
com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Londrinense de Circo, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.122.443-0

Lei nº 19.977

Data 22 de outubro de 2019

Concede o Título de Cidadão Honorário do
Estado do Paraná ao Senhor Nelson Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Nelson Barbosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.122.547-9

Lei nº 19.978

Data 22 de outubro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à
Associação de Produtores de Mariluz,
com sede no Município de Mariluz.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Produtores de Mariluz – Aproduluz, com sede no Município de Mariluz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.122.493-6

Lei nº 19.979

Data 22 de outubro de 2019

Institui a Semana Estadual do
Lixo Zero no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual do Lixo Zero, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A semana a que se refere esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Estadual do Lixo Zero será realizada com o objetivo de:

I - proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as escolas públicas e privadas, as universidades e a população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

VII - incentivar a adoção e a implementação da agenda 2030 e dos dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU); e

VIII - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.142.735-7

Lei nº 19.980

Data 22 de outubro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à
Associação Chateaubriandense de Handebol,
com sede no Município de Assis Chateaubriand.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Chateaubriandense de Handebol – ACH, com sede no Município de Assis Chateaubriand.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.142.791-8

Lei nº 19.981

Data 22 de outubro de 2019

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Costelão Três Ripas, realizada no Distrito de Palmitópolis, Município de Nova Aurora.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Costelão Três Ripas, realizada no Distrito de Palmitópolis, Município de Nova Aurora, comemorada anualmente no segundo domingo de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.142.694-6

103841/2019

Lei nº 19.982

Data 22 de outubro de 2019

Institui o Dia Estadual da Eletromobilidade a ser celebrado anualmente em 19 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Eletromobilidade a ser celebrado anualmente em 19 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual da Eletromobilidade passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Darci Piana
Vice-Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 16.142.897-3

103842/2019

Lei Complementar nº 217

Data 22 de outubro de 2019

Institui o Programa de Fruição e Indenização de Licença Especial, bem como institui a Licença Capacitação no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar institui a Licença Capacitação para servidores públicos efetivos civis e militares em exercício quando da publicação desta Lei, extingue a licença especial e institui o Programa de Fruição e Indenização de licenças especiais já adquiridas e não prescritas quando da entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 2º Extingue as licenças especiais de que tratam os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

- a) o inciso XI do art. 128;
- b) o inciso IX do art. 208;
- c) o art. 247;
- d) o art. 249; e
- e) o art. 250;

II – da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

- a) a alínea “d” do parágrafo único do art. 125;
- b) o art. 144; e
- c) o art. 145;

III – da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982:

- a) o inciso X do art. 118;
- b) o art. 171;
- c) o art. 172;
- d) o art. 173;
- e) o art. 174; e
- f) o art. 175;

IV – da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010:

- a) o inciso IX do art. 66;
- b) o art. 96;
- c) o art. 97;
- d) o art. 98; e
- e) o art. 99.

Art. 3º Assegura o direito do servidor civil e militar estável que, na data da publicação desta Lei Complementar, fizer jus à licença especial por ela extinta, que não tenha sido gozada, utilizada para outros fins nem esteja prescrita, observadas as regras do Capítulo II desta Lei quanto à fruição.

§ 1º Considera-se adquirido o direito à licença cujos interstícios previstos nas normas revogadas, exigidos para o aperfeiçoamento do direito, estiverem inteiramente completos, desde que não fulminadas pela prescrição.

§ 2º O militar que, na data da publicação desta Lei, tiver tempo residual superior a cinco anos de efetivo exercício, assim considerado segundo as regras revogadas, terá direito a três meses de licença especial, desde que não previamente utilizado para gozo de licença ou para outros fins.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE FRUIÇÃO E INDENIZAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS

Art. 4º A fruição da licença especial cujo direito estiver adquirido na data da publicação desta Lei Complementar deverá ocorrer dentro do período de dez anos, contados da mesma data.

§ 1º A fruição de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer de forma integral ou fracionada, em período não inferior a trinta dias consecutivos, a critério da Administração.

§ 2º O período de fruição já autorizado e iniciado não poderá ser suspenso, salvo pela reconhecida necessidade da Administração, devidamente justificada e acatada pelo titular do órgão ou entidade.

§ 3º A fruição da licença especial está condicionada à conveniência da Administração Pública, observados os critérios estabelecidos em regulamentação a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá priorizar a fruição pelos servidores com maior tempo de serviço computado para fins de aposentadoria ou reserva.

Art. 5º Verificada a existência de licença especial não gozada, quando da passagem do titular de cargo público efetivo para a inatividade ou do encerramento do vínculo com a Administração, o servidor, ou seu dependente, poderá requerer indenização em pecúnia, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, desde que não tenha sido utilizada para qualquer outro efeito legal e não esteja prescrita.

Parágrafo único. Para fins do pagamento da indenização em pecúnia, autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a estabelecer, na regulamentação, desconto para pagamento administrativo e parcelamento do valor para inclusão diretamente na folha de pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a converter em pecúnia as licenças especiais não gozadas por servidores em atividade, desde que haja requerimento expresso e aceitação das condições de parcelamento e desconto para pagamento administrativo, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 7º Os servidores civis e militares estáveis, em exercício quando da entrada em vigor desta Lei, poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para fins de Licença Capacitação, por interesse da Administração.

Art. 8º Para os fins previstos no art. 7º desta Lei, aos servidores civis e militares não serão considerados como afastamento do exercício:

- I - férias, trânsito e dispensas;
- II - licença gala;
- III - licença nojo;
- IV - convocação para o serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de três meses por quinquênio;
- VII - licença à servidora civil ou militar gestante;
- VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família, até um mês por quinquênio;
- IX - moléstia devidamente comprovada, até três dias por mês;
- X - missão no país ou no exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI - exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão;
- XII - faltas não justificadas, até o número de cinco no quinquênio;
- XIII - licença especial e licença capacitação;
- XIV - exercício de função do governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Chefe do Poder Executivo;
- XV - exercício de cargo ou função do governo ou administração, por designação do Presidente da República.

Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamento superior ao previsto no caput deste artigo, interrompe-se a contagem para o período aquisitivo e recomeça a partir da data de retorno do servidor ao efetivo exercício.

Art. 9º O servidor civil e militar estável, após a aquisição do direito a que se refere o art. 7º desta Lei, terá o prazo de um ano para requerer ao titular do órgão ou entidade a fruição da Licença Capacitação, sob pena de decaimento do direito, observados os seguintes requisitos, cumulativos:

I – o requerente deverá comprovar inscrição ou matrícula em cursos de capacitação que contenham, no mínimo, noventa horas de carga horária presencial, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
II – o curso deverá atender ao interesse da Administração, devidamente atestado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap;

III – o diploma ou certificado do curso deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo servidor, sob pena de devolução da remuneração recebida no período de fruição da licença e não contabilização do período de afastamento como efetivo exercício para promoções e progressões previstas na carreira.

§ 1º A carga horária presencial a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá ser cumprida integralmente no período de fruição da Licença Capacitação, ainda que o curso tenha tempo superior de duração.

§ 2º O interesse da Administração a que se refere o inciso II do caput deste artigo ficará caracterizado quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em curso ou atividade de capacitação e treinamento se relacionarem com as atribuições do órgão em que o servidor esteja lotado ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente.

§ 3º A Licença Capacitação poderá ser requerida para cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, desde que observados os requisitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 4º O servidor ou militar que requerer a Licença Capacitação não poderá usufruir a licença para frequência em curso de aperfeiçoamento ou especialização, a que se refere o art. 251 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, nem a outras licenças para estudos, nos cinco anos seguintes à fruição da licença.

§ 5º O direito de usufruir a Licença Capacitação deverá ser exercitado durante os cinco anos subsequentes, ficando vedada a acumulação de períodos aquisitivos, observado o prazo para requerimento previsto no caput deste artigo.

§ 6º A administração não será obrigatoriamente responsável pelo custeio ou por promover cursos de capacitação que atendam aos requisitos deste artigo.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo editará atos complementares para regulamentar a Licença Capacitação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 12. Revoga os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

- a) o inciso XI do art. 128;
- b) o inciso IX do art. 208;
- c) o art. 247;
- d) o art. 249; e
- e) o art. 250;

II – da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

- a) a alínea “d” do parágrafo único do art. 125;
- b) o art. 144; e
- c) o art. 145;

III – da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982:

- a) o inciso X do art. 118;
- b) o art. 171;
- c) o art. 172;
- d) o art. 173;
- e) o art. 174; e
- f) o art. 175;

IV – da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010:

- a) o inciso IX do art. 66;
- b) o art. 96;
- c) o art. 97;
- d) o art. 98; e
- e) o art. 99.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.847.819-6

103790/2019

DECRETO Nº 3.103

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 96/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.795.859-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 19 de novembro de 2019

até 18 de novembro de 2023, com carga horária de 3.202 (três mil duzentas e duas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103729/2019

DECRETO Nº 3.104

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 97/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.613.973-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13 de maio de 2019 até 12 de maio de 2023, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103730/2019

DECRETO Nº 3.105

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 95/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.776.274-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 07 de novembro de 2019 até 06 de novembro de 2023, com carga horária de 3.630 (três mil seiscentas e trinta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103731/2019

DECRETO Nº 3.106

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 101/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.783.419-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de dezembro de 2019 até 15 de dezembro de 2023, com carga horária de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, sistema de matrícula crédito semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, com sede em Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103733/2019

DECRETO Nº 3.107

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 91/19, do Conselho Estadual de

Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.775.294-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Português e Inglês – Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 09 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2024, com carga horária de 3.300 (três mil e trezentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103734/2019

DECRETO Nº 3.108

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 108/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.880.162-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30 de julho de 2019 até 29 de julho de 2023, com carga horária de 3.419 (três mil, quatrocentas e dezenove) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede em Ponta Grossa.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103735/2019

DECRETO Nº 3.109

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 105/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.880.193-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13 de julho de 2019 até 12 de julho de 2023, com carga horária de 3.328 (três mil, trezentos e vinte e oito) horas, 24 (vinte e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede em Ponta Grossa.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103736/2019

DECRETO Nº 3.110

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 115/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.945.313-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de setembro de 2019 até 15 de setembro de 2023, com carga horária de 3.583 (três mil, quinhentas e oitenta e três) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103737/2019

DECRETO Nº 3.111

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 102/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.858.590-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências da Computação – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15 de janeiro de 2020 até 14 de janeiro de 2024, com carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede em Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103738/2019**DECRETO Nº 3.112**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 100/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.852.669-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 03 de janeiro de 2020 até 02 de janeiro de 2024, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Cornélio Procopio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103739/2019**DECRETO Nº 3.113**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 94/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.545.355-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 12 de maio de 2019 até 11 de maio de 2023, com carga horária de 3.230 (três mil, duzentas e trinta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) em cada turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103740/2019**DECRETO Nº 3.114**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 122/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.967.682-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Física – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 23 de setembro de 2019 até 22 de setembro de 2023, com carga horária de 3.022 (três mil e vinte e duas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede em Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103741/2019**DECRETO Nº 3.115**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 103/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.905.149-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Design – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2023, com carga horária de 2.785 (duas mil setecentas e oitenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Cianorte, pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede em Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103743/2019**DECRETO Nº 3.116**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 111/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 16.070.292-3 e 15.413.762-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com carga horária de 2.682 (duas mil seiscentas e oitenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) semestres, ofertado pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, no município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103745/2019**DECRETO Nº 3.117**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 19/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado sob n.º 15.132.385-5, com base no protocolado nº 14.637.130-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2017, ofertado pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, Município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2018.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto nº 10.000, de 11 de junho de 2018.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

GUTO SILVA

Governador do Estado

Chefe da Casa Civil

103753/2019**DECRETO Nº 3.118**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 98/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.703.936-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, para os ingressantes até o ano de 2018, do Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado, com carga horária de 3.350 (três mil trezentas e cinquenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4,5 (quatro anos e meio) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Luiz Meneghel, de Bandeirantes, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103754/2019

DECRETO Nº 3.119

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012, bem como o contido no protocolado nº 16.144.720-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, para o biênio 2019 – 2021, os seguintes representantes: I – representantes do Poder Público:

a) MARGIT HAUER, RG nº 3.304.043-1, Titular, e CLAUDIA SONDA, RG nº 1.755.954-0, Suplente, representantes da Secretaria de Estado responsável pela política pública de meio ambiente e recursos hídricos;

b) RENE WAGNER RAMOS, RG nº 7.091.330-5, Suplente, representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de cultura, em substituição a MARIO HELIO GOMES DE LIMA.

II – representantes dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais:

a) ANA MARIA DOS SANTOS, RG nº 5.569.492-3, Titular e ROSALINA GOMES, RG nº 19.660.388-7, Suplente, representando as benzedoras e benzedores do Estado do Paraná

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103755/2019**DECRETO Nº 3.120**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 116/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 15.947.698-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30 de setembro de 2019 até 29 de setembro de 2023, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103757/2019**DECRETO Nº 3.121**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 125/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 15.948.624-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 29 de setembro de 2019 até 28 de setembro de 2023, com carga horária de 3.218 (três mil, duzentas e dezoito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103760/2019**DECRETO Nº 3.122**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.148.212-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, como representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

I - ALINE JARSCHER DE OLIVEIRA, RG nº 6.610.490-7, Conselheira Titular, em substituição a DEBORA DE FARIAS GUELFY WAIHRICH; e

II - DEBORA DE FARIAS GUELFY WAIHRICH, RG nº 7.529.773-4, Conselheira Suplente, em substituição a ANDREA CARMEN MATOS.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103764/2019**DECRETO Nº 3.123**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Protocolado nº 16.091.031-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

I - CARMEN ZADRA, RG nº 3.285.962-3, Conselheira Titular, em substituição a TAMARA ZÁZERA REZENDE; e

II - LUCIANE TALINE DA COSTA, RG nº 15.040.539-4, Conselheira Suplente, em substituição a ANDRESSA CRISTINA BUSATO.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103768/2019**DECRETO Nº 3.124**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando os arts. 4º e 5º, da Lei nº 17.547, de 17 de abril de 2013, o Decreto nº 10.949 de 30 de agosto de 2018, que nomeou a Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura – COMPELLL, para o Biênio 2018/2020, bem como o contido no protocolado sob nº 16.082.441-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrar a Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura - COMPELLL, os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura: MILENA CRISTINA ALVES, RG nº 9.358.895-9/PR, Titular, PRISCILA PACHECO DOS SANTOS, RG nº 10.309.510-7/PR, Suplente, PAULO ROBERTO FERREIRA DE CAMARGO, RG nº 3.652.474-0/PR, Titular, PEDRO FURLAN DA SILVA, RG nº 5.962.477-6/PR, Suplente e ERIKSON FELIPE DENK, RG nº 14.949.575-4/PR, Suplente, em substituição a TATJANE GARCIA DE MEIRA ALBACH, ROGÉRIO TONETTI, DANIEL MARCONDES, ROGÉRIO LUIZ OLIVEIRA BOZZA e LUCAS GABRIEL DE MARINS.

Art. 2.º Ficam nomeados para integrar a Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura - COMPELLL, os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte: ALEXANDRA MARIA DOS SANTOS ALBANO, RG nº 7.790.769-6/PR, Suplente, SIMILAINE SIBELI DA SILVA, RG nº 10.833.720-6/PR, Titular e ANA PAULA ISTSCHUK, RG nº 6.288.697-8/PR, Suplente, em substituição a EDILSON JOSÉ KRUEK, VILMA LENIR CALIXTO e NILVA CONCEIÇÃO MIRANDA.

Art. 3.º Ficam nomeados para integrar a Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura - COMPELLL, os seguintes representantes da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: ISABEL CRISTINA MODESTO PEREIRA DA SILVA, RG nº 3.159.179-1/PR, Titular, DINEIA ALVES DE FREITAS, RG nº 4.136.960-4/PR, Suplente e JOSÉ MAIA, RG nº 1.153.973-4/PR, Suplente, em substituição a SIRLEI DA SILVEIRA PINTO, JOSÉ MAIA e LILIAN TEDESCHI DE FELIPE.

Art. 4.º Ficam nomeados para integrar a Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura - COMPELLL, os seguintes representantes da Biblioteca Pública do Paraná: ILANA LERNER HOFFMANN, RG nº 3.459.944-0/PR, Titular e OMAR FRANCO DE GODOY JÚNIOR, RG nº 13.354.510-7/PR, Suplente, em substituição a ROGÉRIO PEREIRA e LUIZ REBINSKI JR.

Art. 5.º Fica nomeada para a função de Coordenadora Executiva da Comissão do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura - COMPELLL, MILENA CRISTINA ALVES, RG nº 9.358.895-9/PR, em substituição a TATJANE GARCIA DE MEIRA ALBACH.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

103769/2019**DECRETO Nº 3.125**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.146.143-1.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designadas para compor o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, os seguintes representante da Secretaria de Estado da Saúde:

I – JESSICA LUIZ DINARDI, RG nº 10.228.098-9, como conselheira Titular, em substituição a GISELI DA ROCHA;

II – MARIA GORETTI DAVID LOPES, RG nº 2.216.558-6, como conselheira suplente, em substituição a REJANE C. TEIXEIRA TABUTI.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103770/2019

DECRETO Nº 3.126

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.136.177-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, como conselheiras Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, LUCIANE CORTIANO LIOTTI, RG nº 4.476.010-0, em substituição a MARIA ISABEL LEPREVOST BRANDÃO DALDIN e CLARICE LIMA COLTRO, RG nº 2.202.596-1, em substituição a FRANCISMARA ESTEVÃO.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103773/2019

DECRETO Nº 3.127

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.797, de 03 de julho de 2015, bem como o contido no protocolado nº 16.123.399-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado FÁBIO JOSÉ ORSINI LOPES, RG nº 25.465.172-7, para integrar o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Paraná – CONESD/PR, como Conselheiro Titular representante do Conselho Regional de Psicologia do Paraná – CRP/PR, em substituição, SEMIRAMIS MARIA AMORIM VEDOVATTO.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

103774/2019

DECRETO Nº 3.128

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.797, de 03, de julho de 2015, bem como o contido no protocolado sob nº 15.994.902-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, os seguintes representantes da Federação Paranaense de Comunidades Terapêuticas Associadas - COMPACTA:

I – JOSIEL PEREIRA, RG nº 6.367.451-6, Titular, em substituição a THIAGO AGUILAR MASSOLIN;

II – SANDRA ALVES CAVALCANTE, RG nº 15.500.485-2, Suplente, em substituição a JOSIEL PEREIRA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

103775/2019

DECRETO Nº 3.129

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.122.302-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 2.404, de 14 de agosto de 2019, na parte onde se lê: “RAFAEL BRAZ DA SILVA, RG nº 8.310.362-0/PR”, leia-se: “RAFAEL BRAZ DA SILVA, RG nº 8.310.036-2/PR”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103776/2019

DECRETO Nº 3.130

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.145.795-7.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, como representantes da Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI:

I – SANDRA CRISTINA FERREIRA RG nº 4.160.378-0, como conselheira titular, em substituição a MARCOS AURÉLIO PELEGRINA;

II – NICOLAS FLORIANI, RG nº 6.094.153-0 como conselheiro suplente, em substituição a JÚLIO CESAR MENDES DA PENHA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103934/2019

DECRETO Nº 3.131

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.148.375-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR/PR, os seguintes representantes

I – ELLEN CUNHA DO NASCIMENTO, RG nº 3.395.470-0, como conselheira suplente, em substituição a DANILO PERES BUS, representante da Secretaria da Comunicação Social e Cultura – SECC;

II – GALINDO PEDRO RAMOS, RG nº 5.493.050-0, como conselheiro titular, em substituição a EDNA APARECIDA COQUEIRO, representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;

III – SANDRA MARA MONTEIRO, como conselheiro suplente, em substituição a GALINDO PEDRO RAMOS, representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103935/2019

DECRETO Nº 3.132

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e ainda, considerando a interiorização como marca da nova gestão governamental, descentralizando as ações do governo, levando-as para mais perto dos cidadãos, oportunizando assim maior proximidade das regiões do interior com o Governo Estadual; considerando que no período de 18 a 27 de outubro de 2019 ocorrerá no Município de Ponta Grossa a Feira Paraná, realizada em conjunto com a 41ª edição da Exposição Feira Agropecuária Industrial e Comercial de Ponta Grossa (Efapi); considerando a importância do agronegócio no Estado do Paraná, como uma das principais alavancas econômicas do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Transfere para o Município de Ponta Grossa, nos dias 23 e 24 de outubro de 2019, a sede do Governo do Estado, para fins específicos de despachos administrativos e decisões políticas do Poder Executivo Estadual.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103890/2019

DECRETO Nº 3133

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 28.638.201,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no exercício de 2018.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

103891/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19001969	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 3133					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	44404200	113	01	L	376.000,00	19002277
		44905100	113	01	L	4.808.329,00	19002277
		44905200	113	01	L	23.453.872,00	19002277
TOTAL						28.638.201,00	
TOTAL						28.638.201,00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 19001969		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 3133					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO						
00000002	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro	113	01	L	4.808.329,00	19002277	
			TOTAL		4.808.329,00		
			TOTAL		4.808.329,00		

103892/2019

DECRETO Nº 3.134

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre classificação e dispensa de funções de oficiais superiores da PMPR.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

103893/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.935.703-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, por interesse do serviço, a partir de 1º de agosto de 2019, o Coronel QOPM VALTERLEI MATTOS DE SOUZA, RG nº 4.223.073-1, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, ficando em consequência dispensado da função de Comandante do 6º CRPM, São José dos Pinhais, PR.

Art. 2º Fica transferido, por interesse do serviço, a partir de 2 de agosto de 2019, o Coronel QOPM NIVALDO MARCELOS DA SILVA, RG nº 4.477.478-0, para o 6º CRPM, São José dos Pinhais, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 3º Fica dispensado, a partir de 30 de julho de 2019, o Coronel QOPM VALDIR TEDESCHI, RG nº 4.444.342-2, da função de Comandante do 4º CRPM, Ponta Grossa, PR, por ter completado o limite de tempo para permanência no serviço ativo da corporação.

Art. 4º Fica designado, por interesse do serviço, a partir de 31 de julho de 2019, o Tenente Coronel QOPM EDMAURO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, RG nº 4.429.003-0, para responder pela função de Comandante do 4º CRPM, Ponta Grossa, PR, cumulativamente com a função de Chefe do Estado-Maior do CRPM, a qual já exerce.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DECRETO Nº 3.135

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.094.016-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, por interesse do serviço, a partir de 9 de outubro de 2019, o Coronel QOPM ERICH WAGNER OSTERNACK, RG nº 4.446.951-0, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, designando-o para exercer o encargo de Assessor Técnico na Área da Polícia Militar da SESP, cumulativamente com o encargo de Coordenador Adjunto da Operação Verão Paraná 2019/2020, ficando em consequência, dispensado da função de Comandante do BPRV/Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Fica transferido, por interesse do serviço, a partir de 9 de outubro de 2019, o Tenente Coronel QOPM OLAVO VIANEY FRANCISCHETT NUNES, RG nº 4.291.043-0, para o BPRV/Subcomando-Geral da PMPR, classificando-o na função de Comandante da Unidade, devendo permanecer com o encargo junto ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região-MPT/PRT-9ª, ficando, em consequência, dispensado da condição de adido ao Subcomando-Geral da PMPR, bem como do encargo desempenhado de Chefe do COPOM/Subcomando-Geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

103895/2019

DECRETO Nº 3.136Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.050.667-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, por interesse do serviço, a partir de 9 de setembro de 2019, o Coronel QOPM REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 4.020.404-0, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Ajudante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2.º Fica designado, por interesse do serviço, a partir de 10 de setembro de 2019, o Coronel QOPM SAMIR WASSOUF, RG nº 3.631.951-8, para exercer o encargo de Ajudante-Geral da PMPR, Curitiba, PR, permanecendo, em consequência, na condição de adido à Ajudância-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

103897/2019

DECRETO Nº 3.137Dispõe sobre classificação de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.099.860-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM ROBERTO SAMPAIO ARAUJO, RG nº 4.938.027-5, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do BPMOA/Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2.º Fica designado, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM JULIO CESAR PUCCI DOS SANTOS, RG nº 4.447.583-9, para exercer o encargo de Comandante do BPMOA/Subcomando-Geral da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de piloto das equipes de voo, Base Operacional dos Campos Gerais do BPMOA/Subcomando-Geral da PMPR, Ponta Grossa, PR.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

103899/2019

DECRETO Nº 3.138Dispõe sobre classificação e dispensa de
funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.064.962-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica classificado, por interesse do serviço, o Coronel QOPM WILLIAM KUCZYNSKI, RG nº 4.125.111-5, na função de Corregedor-Geral da PMPR, função para a qual fora designado a responder no posto de Tenente-Coronel.

Art. 2.º Fica classificado, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM MARCOS ROBERTO ARANTES, RG nº 4.519.725-5, na função de Corregedor Adjunto da Corregedoria-Geral da PMPR, cumulativamente com a função de Coordenador de PJM, PPAdm e IT/Corregedoria-Geral da PMPR, a qual fora designado a responder no posto de Major.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

103900/2019

DECRETO Nº 3.139

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.095.199-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, HIGOR PATRICK CHRASTEK SIDINEI, RG nº 8.354.203-9, para exercer a função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG 12, da Secretaria de Estrada da Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado MARCELO REGINALDO ALVES, RG nº 5.401.840-1.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça Família e Trabalho

103903/2019

DECRETO Nº 3.140

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 2.879, de 24 de setembro de 2019, na parte que nomeou KELLI ARTIGAS OLIVEIRA PREDROZO, RG nº 6.548.979-1, no cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE APARECIDA CHRISPIM DA SILVA, RG nº 9.125.185-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilLETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

103904/2019

DECRETO Nº 3.141

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.108.952-4,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 1707, de 17 de junho de 2019, na parte que nomeou NELSON ROBERTO DE FARIAS, RG nº 3.904.688-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Castro.

Art. 2.º Torna sem efeito o Decreto nº 1708, de 17 de junho de 2019, na parte que nomeou VICTOR NELSON GOMES DE OLIVEIRA VALENTE, RG nº 5.972.705-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103905/2019

DECRETO Nº 3.142

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.986.683-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PLINIO VIVAN FILHO, RG nº 1.865.007-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, ficando exonerado, a pedido, a partir de 22 de agosto de 2019, ALBERTO GOMES SANTA ROSA RG nº 12.717.656-6.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

103908/2019

DECRETO Nº 3.143

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.144.698-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº

6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 28 de outubro de 2019:

AMANDA HELEN FERREIRA, RG nº 14.446.191-6, Assistente – Símbolo 7-C, ficando exonerado JOSÉ ANTONIO LUQUETTA RG nº 828.544-6; JOSÉ ANTONIO LUQUETTA, RG nº 828.544-6, Assistente Técnico – Símbolo 3-C. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

104081/2019

DECRETO Nº 3.144

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.105.307-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Estradas de Rodagem – DER:

CRISTIANE OLIVEIRA PROCOPIO, RG nº 6.746.143-6, Coordenador Administrativo – Símbolo DAS - 5, ficando exonerado, WALDIRO ROSSIGNOLI BORGIO RG nº 1.401.428-4; e

WALDIRO ROSSIGNOLI BORGIO, RG nº 1.401.428-4, Gerente – Símbolo 1-C. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

103912/2019

DECRETO Nº 3.145

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.095.728-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR:

CRISTINA MARIA BANDEIRA, RG nº 1.023.962-1, Procurador Jurídico – Símbolo FG-10; e

MARLI VIDAL TEIXEIRA ROZZINI, RG nº 5.476.867-2, Gerente – Símbolo FG-10, ficando exonerada CRISTINA MARIA BANDEIRA, RG nº 1.023.962-1.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

103913/2019

DECRETO Nº 3.146

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.141.520-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BALTAZAR SAD SAID, RG nº 4.596.919-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 13-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando exonerado, a pedido, a partir de 17 de outubro de 2019, LUCAS MACIEL MESSIAS, RG nº 10.302.338-6,

Art. 2.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMAR FLORENTINO RG nº 4.489.363-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando exonerado BALTAZAR SAD SAID, RG nº 4.596.919-6.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

103918/2019

DECRETO Nº 3.147

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.128.001-1

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CLOVIS ROBERTO RENAULD GALHARDO, RG nº 3.001.609-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-18, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada, a partir de 14 de outubro de 2019, JULIETA FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA, RG nº 1.698.850-2.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103919/2019

DECRETO Nº 3.148

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.101.289-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO, RG nº 6.609.030-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente de Área – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada PRISCILA LOURENÇO DE MEDEIROS, RG nº 7.138.527-2.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

103920/2019

DECRETO Nº 3.149

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.077.215-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCINE MARTINES, RG nº 48.807.969X-SP, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Bacia Hidrográfica – Símbolo DAS-5, do Instituto das Águas do Paraná, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAYKE CINTRA FERREIRA, RG nº 39.061.597-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná, a partir de 1º de outubro de 2019, ficando exonerada FRANCINE MARTINES, RG nº 48.807.969X-SP.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

103922/2019

DECRETO Nº 3.150

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 5.º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com alteração pela Lei nº 18.539, de 01 de setembro de 2015, bem como o contido no protocolado nº 16.116.648-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado para compor o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, RG nº 7.763.527-0, Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, na qualidade de Secretário Executivo, em substituição a ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA, a partir de 2 de setembro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103926/2019

DECRETO Nº 3.151

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.077.614-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de

novembro de 1970, LARISSA NAHIRNY ALVES, RG nº 9.288.944-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

103928/2019

DECRETO Nº 3.152

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada no Ofício nº 356/PGE e o contido no protocolo sob nº 14.041.424-7 e anexos,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 30 e 32 da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, para exercerem o cargo de Procurador Classe V, do Quadro Especial da Procuradoria-Geral do Estado:

HELLEN GONÇALVES LIMA, RG nº 15432606;

MARCOS ALBERTO TITÃO, RG nº 4108988;

FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, RG nº 26984622;

PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO, RG nº 94258324;

BRUNO CAVICCHIOLI PEREIRA DA FONSECA, RG nº 82228039;

ERNANDES FERNANDES DA NÓBREGA JUNIOR, RG nº 135180;

MARCELO VIERA CAMARGO, RG nº 66193586;

CHARLLES MENDES DE LIMA, RG nº 134253764.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

103930/2019

DECRETO Nº 3.153

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.105.147-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, a partir de 07 de outubro de 2019:

JANAINA VALERIO AZEREDO, RG nº 8.696.299-3, Assistente – Símbolo 6-C,

ficando exonerado GUSTAVO PEREIRA PINHO, RG nº 6.851.947-0;

GUSTAVO PEREIRA PINHO, RG nº 6.851.947-0, Assistente – Símbolo FG-16, ficando exonerada KEITH DE CARVALHO ADAS, RG nº 4.497.454-1.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103931/2019

DECRETO Nº 3.154

Nomeia representantes para integrar o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.227, de 27 de junho de 2017, bem como o contido no protocolado nº 16.000.633-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA, com mandato de dois anos, os seguintes representantes:

I – Na condição de membros Efetivos:

a) Antonio Borges dos Reis, RG nº 1.449.640-8 PR;

b) Euclesio Manoel Finatti, RG nº 1.043.392-4 PR;

c) Fernando Henrique Rodrigues Lobo, RG nº 3.800.212-0 PR;

d) Franklin Galvão, RG nº 2.330.709 RS;

e) Eduardo Felga Gobbi, RG nº 2.396.473-PR;

f) Nicole Lemanczyk, RG nº 5.997.329-0 PR;

g) Gil Piekarsz, RG nº 1.155.125-4 PR;

h) Ricardo Amaral, RG nº 586.766 PR;

i) Roland Hasson, RG nº 952.161 PR;

j) Wilson Maske, RG nº 4.634.463-4 PR.

II – Na condição de membros Consultores:

a) Catia Augustin, RG nº 843.058 SC;

b) Aristides de Athaide Bisneto, RG nº 3.883.172-3 PR;

c) Paulo Sidney Ferraz, RG nº 4.537.931-0 PR;

d) Igor Chmyz, RG nº 296.333-7 PR;

e) José Renato Fonseca Gubert, RG nº 1.975.446-4 PR;

f) Jussimara Campelo, RG nº 1.036.070-6 PR;

g) Maylin Ling, RG nº 1.696.056-0 PR;

h) Reinaldo Pilloto, RG nº 769.731 PR;

i) Sidney Axelrud, RG nº 736.062 PR;

j) Sylvio Fausto Gil Filho, RG nº 2.213.092-7 PR.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

103937/2019

DECRETO Nº 3.155

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 1.887, de 3 de julho de 2019, na parte que nomeou PAULO CESAR SABIM, RG nº 4.544.663-8/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LILIAN LIMA ALVES, RG nº 3.216.034-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

103938/2019

DECRETO Nº 3.156

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.144.424-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, a partir de 17 de outubro de 2019:

LUCINDA TERESA BARREIRO SARDINHA, RG nº 13.741.395-7, Assessor Técnico – Símbolo D, ficando exonerado CILNEI ALFREDO TESSARI DE ANDRADE, RG nº 7.893.726-2;

GERSON RIBEIRO RG nº 4.173.634-0, Assessor Técnico – Símbolo C, ficando exonerado do cargo em comissão de Chefe de Sessão – Símbolo D;

DAVID SARAIVA FARIAS FERNANDES RG nº 13.817.183-3, Assessor Técnico – Símbolo B, ficando exonerado GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES RG nº 5.022.327-2;

MERITO JOSÉ DE SOUSA RG nº 1.962.974-0, Assessor Técnico – Símbolo – D, ficando exonerado SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI RG nº 4.012.163-3;

CESAR AUGUSTO KONART RG nº 1.983.666-5, Assessor Técnico – Símbolo B, ficando exonerado LUCIANO CARVALHO GRADE RG nº 4.343.108-0.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

103943/2019

DECRETO Nº 3.157

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.139.429-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

LEANDRO GOMES SANTOS, RG nº 7.250.431-3, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerada, a pedido, a partir de 16 de outubro de 2019, LUCI ERZINGER, RG nº 1.152.453-2;

JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS, RG nº 4.885.623-3, Assistente – Símbolo FG-24, ficando exonerado LEANDRO GOMES SANTOS, RG nº 7.250.431-3; e

FERNANDA PAULA EVANGELISTA GONÇALVES, RG nº 6.705.174-2, Coordenador – Símbolo FG-5, ficando exonerado GETULIO DELLA TORRES JU-

NIOR, RG nº 9.170.106-5.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

103945/2019

DECRETO Nº 3.158

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLUCE CARVALHO DA COSTA, RG nº 10.605.914-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Casa Civil, ficando exonerada ELIANA SGANZERLA, RG nº 8.399.920-9.

Art. 2.º Fica designada, de acordo com o art. 4 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ELIANA SGANZERLA, RG nº 8.399.920-9, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Casa Civil, ficando exonerado JOSÉ SILVESTRE DE CRISTO, RG nº 3.204.013-6.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103946/2019

DECRETO Nº 3.159

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.144.727-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado FERNANDO RAPHAEL FERRO DE LIMA RG nº 6.268.709-6, da Função de Gestão Pública de Assessor Técnico – FG-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, a partir de 16 de outubro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

103949/2019

DECRETO Nº 3.160

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.142.783-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 2.861, de 24 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

I - na parte onde se lê: “ficando exonerada CHAYANNE ALESSANDRA TELLES, RG nº 7.611.291-6, a partir de 05 de setembro de 2019”, leia-se: “ficando exonerada CHAYANNE ALESSANDRA TELLES, RG nº 7.611.291-6, a partir de 23 de setembro de 2019”;

II na parte onde se lê: “ficando exonerado FRANCISCO CARLOS ROGÉRIO, RG nº 6.195.511, a partir de 05 de setembro de 2019”, leia-se: “ficando exonerado FRANCISCO CARLOS ROGÉRIO, RG nº 6.195.511, a partir de 23 de setembro de 2019”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

103951/2019

DECRETO Nº 3.161

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 3.030, de 14 de outubro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103952/2019

DECRETO Nº 3.162

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.044.546-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 2.772, de 19 de setembro de 2019, na parte onde se lê: “a partir de 16 de setembro de 2019”, leia-se “a partir de 22 de setembro de 2019”.

Art. 2.º Fica retificado o Decreto nº 2.864, de 24 de setembro de 2019, na parte onde se lê: “a partir de 17 de setembro de 2019”, leia-se: “a partir de 23 de setembro de 2019”.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

103953/2019

DECRETO Nº 3.163

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.138.389-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados, a partir de 7 de outubro de 2019, de cargos, em comissão, da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE, RG nº 4.441.761-8, Assessor Técnico – Símbolo “C”;

ALEXANDRE DE SOUZA, RG nº 3.414.169-0, Assessor Técnico – Símbolo “C”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

103956/2019

DECRETO Nº 3.164

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2001, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Retifica o Decreto nº 2.973, de 2 de outubro de 2019, que transferiu, até 31 de dezembro de 2019, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2, com o respectivo titular da função, servidor SIGMAR SERGIO RADKE JUNIOR, RG 01543530010, onde se lê: “para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo”, leia-se para o Instituto Ambiental do Paraná – IAP”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

103958/2019

DECRETO Nº 3.165

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 3.016, de 14 de outubro de 2019, na parte que nomeou ANTONIO CARLOS FAVARO, RG nº 1958969-2 e que exonerou CRISTIANE DE LIMA REVESSO PEIXOTO, RG nº 83388404, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Umuarama.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103960/2019

DECRETO Nº 3.166

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 2956, de 02 de outubro de 2019, na parte que nomeou VIVIANE ROCHA FARIAS, RG nº 10.546.387-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

103961/2019

DECRETO Nº 3.167

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 01 de novembro de 2019 MIRIAN VIVIANE ROCHA, RG nº 4.942.781-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

103965/2019

DECRETO Nº 3.168

Regulamenta o processo para concessão das placas particulares de identificação dos veículos oficiais destinados a serviços de natureza reservada.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual, com base nos arts. 115 e 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.769.494-4,

DECRETA:

Art. 1.º O uso de placas particulares, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, se destina a serviço reservado de caráter policial.

§ 1.º Compete ao Secretário de Estado da Segurança Pública autorizar o uso de placas particulares destinadas a:

- I - Polícia Militar;
- II - Polícia Civil;
- III - Polícia Científica;
- IV - Departamento Penitenciário.

§ 2.º Compete ao Chefe de Casa Militar autorizar o uso de placas particulares destinadas a:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícia Rodoviária Federal;
- III - Assessorias Policiais Militares;
- IV - Forças Armadas;
- V - Receita Federal;
- VI - Receita Estadual;
- VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- IX - Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- X - Poder Judiciário;
- XI - Ministério Público;
- XII - outros órgãos que exerçam poder de polícia.

§ 3.º As placas particulares destinadas a oficiais-generais das forças armadas deverão seguir as disposições da Resolução nº 275, de 25 de abril de 2008 do CONTRAN, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4.º Nos termos do §7º do art. 115 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o processo destinado à concessão de placas particulares para o Poder Judiciário e Ministério Público deverá ser encaminhado por intermédio das respectivas corregedorias para a Casa Militar.

§ 5.º O pedido de placas particulares deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão, exceto no caso do § 4.º do art. 1º deste Decreto.

Art. 2.º O órgão interessado na concessão de placas particulares deverá encaminhar ofício, conforme modelo constante do anexo 1, contendo as características do veículo, o prazo que deseja utilizar a placa, o serviço policial de natureza reservada a qual será destinada, devendo estar acompanhada de cópia reprográfica dos documentos do veículo e documentos pessoais do responsável que assinará o “Termo de Responsabilidade”.

§ 1.º O responsável pelo uso das placas deverá assinar o “Termo de Responsabilidade”, conforme anexo 2, assumindo a responsabilidade criminal, administrativa e cível decorrente de eventual mau uso.

§ 2.º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Casa Militar, ao receber pedidos de placas particulares, deverão conferir se todas as informações e documentos estão corretas, retornando ao interessado para complementar informações e/ou anexar documentos se for o caso.

§ 3.º Após o processo estar corretamente instruído, a Secretaria de Estado da Segurança Pública ou a Casa Militar deverão elaborar despacho autorizando o uso de placa particular, definindo o prazo, que não poderá ultrapassar um ano.

§ 4.º Todos os processos de autorização serão encaminhados para o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa.

§ 5.º O prazo máximo de autorização do uso das placas particulares será de um ano, podendo haver sucessivas renovações, desde que o pedido seja justificado, com antecedência, e acompanhado de Termo de Responsabilidade atualizado.

§ 6.º Encerrado o prazo de concessão da placa particular, o DETRAN deverá oficiar o órgão responsável pela autorização quanto ao cancelamento ou pedido de renovação.

Art. 3.º No prazo de trinta dias após entrada em vigor deste Decreto, todas as placas particulares ficam canceladas.

Parágrafo único. Os órgãos interessados em manter as placas particulares deverão encaminhar ofício, instruído com os documentos previstos no art. 2.º deste Decreto, ao órgão competente para sua autorização.

Art. 4.º O DETRAN deverá manter controle das placas particulares através de sistema próprio.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga o Decreto nº 1.978, de 12 de julho de 2011.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

WELBY PEREIRA SALES
Chefe de Casa Militar

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

103966/2019

anexo I ao decreto nº 3168/2019

Modelo de Ofício

CABEÇALHO COM BRASÃO DO ÓRGÃO

Ofício nº...../2019

Curitiba,.....de.....de 2019.

Ao Exmo. Sr. Chefe de Casa Militar:

1. Nome Nome Nome, R.G.....número de matrícula.....dirigente máximo no Estado do Paraná do..... solicita que sejam concedidas placas reservadas conforme relação de veículos abaixo:

PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COR

2. Saliento que nos termos do art. 116 do Código de Trânsito Brasileiro, as placas nos respectivos veículos serão utilizadas no serviço reservado de polícia (administrativa, investigativa, judiciária, ambiental, trânsito, fazendária, etc.)....., a dizer, nas investigações conduzidas pelo Departamento de.....

3. Solicito a concessão da placa particular pelo prazo deXXX meses a contar da sua concessão.

4. Seguem em anexo Termos de Responsabilidade assinados pelos servidores responsáveis pelo uso das placas, acompanhados de cópias reprográficas dos documentos dos veículos e dos servidores.

Atenciosamente,
Nome
Diretor do.....

103969/2019

Anexo II ao decreto nº 3168/2019

CABEÇALHO COM BRASÃO DO ÓRGÃO

Termo de Responsabilidade

Eu, Nome, RG....., matrícula nº....., servindo junto ao Departamento de....., com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) declaro para todos os fins que as placas particulares destinadas aos veículos: marca, modelo, ano, placa, serão utilizadas restritamente em serviço reservado de caráter policial, assumindo a total responsabilidade cível, criminal e administrativa, decorrente de seu mau uso.

Curitiba,.....de.....2019.

Nome, Matrícula nº
Policial.....

103971/2019

DECRETO Nº 3.169

Fixa normas referentes a
execução orçamentária e financeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando as normas dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000, bem como o contido no protocolado sob nº 15.906.974-5,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A execução da despesa orçamentária e financeira obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas do Secretário de Estado da

Fazenda, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Governo.

Art. 2.º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, suas Autarquias e Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, como também, aos Poderes e Ministério Público.

Art. 3.º A execução da despesa orçamentária e financeira será permanente e orientada para resultados, com foco no desenvolvimento econômico, social e compreenderá:

I - a elaboração de estudos, planos setoriais, diagnósticos e avaliações da situação existente;

II - a formulação das estratégias, dos objetivos e das prioridades governamentais de longo e médio prazo;

III - a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública;

IV - o estabelecimento de programas, com os respectivos indicadores, para o enfrentamento de desafios e o atendimento de demandas da sociedade;

V - o acompanhamento da execução dos programas; e

VI - a avaliação e a divulgação dos resultados obtidos.

Art. 4.º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Estado do Paraná, cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;

III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar empenhos, conforme o disposto no art. 7º deste Decreto;

IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Órgão Orçamentário terá disponível para a liquidação e o pagamento de despesas, conforme disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 5.º Entende-se por receita todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes, sendo classificadas como:

I - Receitas do Tesouro: recursos advindos de impostos, taxas e contribuições; de operações de crédito realizadas diretamente pelo Tesouro; e recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da Administração Direta.

II - Receitas de Outras Fontes: recursos de incentivos fiscais, operações de crédito realizadas pelas demais instituições; e recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da Administração Indireta.

III - Receitas Condicionadas: recursos incluídos na previsão da receita orçamentária, porém pendentes de aprovação de alterações na legislação para se efetivarem. Parágrafo único. São considerados Recursos Próprios os que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.

Art. 6.º A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal e da seguridade social será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Integrado de Finanças Públicas vigente.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS COTAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 7.º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, e da Administração Indireta e Empresas Estatais Dependentes, obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras, cujo valor inicial será publicado por ato da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1.º A cota orçamentária para a Administração Direta e Indireta e Empresas Estatais Dependentes, será estabelecida para o período de até 3 (três) meses.

§ 2.º As despesas com pessoal e encargos poderão ter cotas orçamentárias estabelecidas por período superior ao fixado no parágrafo anterior.

§ 3.º A definição das cotas orçamentárias e financeiras levarão em conta a receita estimada e a arrecadada.

§ 4.º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, deverão ser encaminhadas, mediante pedido formal e fundamentado, à Diretoria de Orçamento Estadual para apreciação e liberação, que poderá, em casos específicos, submeter à deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 5.º Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas encaminhados que não contemplem justificativa fundamentada ou anuência do secretário da pasta solicitante ensejará em devolução dos pleitos.

§ 6.º As Unidades Orçamentárias somente poderão assumir compromissos de empenho com recursos do Tesouro até o limite disponibilizado em cota orçamentária.

Art. 8.º A programação financeira e o respectivo repasse objetiva ajustar a execução das despesas ao fluxo de entrada de recursos financeiros.

§ 1.º Serão objeto de repasse as despesas consignadas à conta dos recursos do Tesouro, provenientes da arrecadação estadual, do Fundo de Participação dos Estados – FPE e das demais transferências obrigatórias constitucionais e legais.

§ 2.º Havendo escassez de disponibilidade financeira do Tesouro, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá limitar o repasse financeiro às Unidades Orçamentárias dos recursos provenientes das receitas citadas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3.º A implementação de programas e ações com recursos de origem diferente dos previstos no parágrafo primeiro deste artigo não integrarão a programação financeira e seus limites de movimentação, empenho e de repasse financeiro ficam condicionados à análise prévia da Diretoria do Tesouro Estadual, mediante pedido formal e fundamentado.

SEÇÃO II DO PRÉ-EMPENHO E DO EMPENHO

Art. 9.º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Parágrafo único. A realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária ensejará apuração de responsabilidade por parte do Ordenador de Despesa.

Art. 10. O pré-empenho poderá preceder o empenho da despesa das Unidades Orçamentárias, em especial para a abertura de procedimentos licitatórios, qualquer que seja a sua modalidade, para os casos de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação e para a formalização de convênios.

§ 1.º O pré-empenho equivale a uma reserva de dotação que registra o crédito orçamentário comprometido com antecedência, visando atender objetivo específico nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas peculiaridades, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão até a efetiva emissão da nota de empenho.

§ 2.º Excepcionalmente, com o escopo de evitar solução de continuidade no atendimento de necessidades públicas essenciais, fica o pré-empenho dispensado para abertura de procedimentos administrativos, licitatórios ou não, destinados à celebração de contratos e outros ajustes, cuja execução deva ser iniciada em janeiro do exercício financeiro seguinte.

§ 3.º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a disponibilidade orçamentária será assegurada provisoriamente por cada Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial com a demonstração de que o projeto correspondente à lei orçamentária do exercício seguinte, bem como possui dotação orçamentária específica e suficiente para assegurar a realização da despesa, sem prejuízo da previsão de inclusão de recursos orçamentários em exercícios futuros, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, art. 7º, §2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 16, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

§ 4.º A demonstração de disponibilidade orçamentária realizada na forma do § 3º deste artigo ficará sujeita a prévio controle da Diretoria do Orçamento Estadual, a quem caberá opinar pela regularidade do pleito administrativo antes do ato de autorização da despesa por parte da autoridade competente.

Art. 11. A realização da despesa deverá ser precedida de autorização do Ordenador de Despesa, devendo ser observado ainda:

I - a competência para autorizar a realização da despesa;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - o limite da despesa na programação da unidade.

Art. 12. A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e será efetuada por meio de despacho do Ordenador de Despesas, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, quando couber.

§ 1.º A concessão de adiantamento deverá obedecer às exigências previstas na Lei nº 16.949, de 24 de novembro de 2011 e no Decreto nº 5.006, de 22 de junho de 2012.

§ 2.º É vedada a realização de despesas ou o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

§ 3.º Para o caso de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, no que trata o inciso I do caput, deverão ser considerados para fins do cadastro o número do Passaporte e o NIF – Número de Identificação Fiscal.

Art. 13. O pré-empenho e a nota de empenho serão emitidos com a utilização do Sistema Integrado de Finanças Públicas vigente, representando o registro do evento que vincula o comprometimento da dotação orçamentária.

§ 1.º O empenho da despesa à conta de recursos vinculados ou de receitas próprias das Autarquias, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e do lançamento dessa receita no Sistema Integrado de Finanças Públicas vigente.

§ 2.º A redução ou cancelamento no exercício financeiro de compromisso que caracterizou o empenho implicará sua anulação parcial ou total, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

§ 3.º Para cada empenho será extraído um documento denominado nota de empenho que indicará o nome do credor, CNPJ/CPF, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

§ 4.º Para o caso de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, no que trata o parágrafo anterior, deverão ser considerados para fins do cadastro o número do Passaporte e o NIF – Número de Identificação Fiscal.

Art. 14. As Unidades Orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, observando a qualidade do gasto e priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e de prestação de serviços à população.

Art. 15. É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

§ 1.º Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

§ 2.º Casos excepcionais devem ser submetidos à avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda para deliberação.

Art. 16. Para dar efetividade ao disposto no art. 15 deste Decreto, os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão:

I - estimar e programar para todo o exercício, nos limites da disponibilidade orçamentária, todas as despesas de custeio;

II - providenciar antecipadamente, observado o disposto no art. 7º deste Decreto, a emissão das notas de empenho relativas a todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o período de competência.

Parágrafo único. Somente após ultimadas as providências previstas neste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível para todo o exercício, poder-se-á

contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

Art. 17. Os convênios, contratos de repasse ou os aditivos a esses instrumentos que exigirem contrapartida financeira ou garantia com recursos do Tesouro Estadual deverão ser previamente avaliados pela Secretaria de Estado da Fazenda e acompanhados declaração do Ordenador de Despesa do órgão informando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Caso não haja, no orçamento do órgão conveniente, dotação orçamentária suficiente para a contrapartida, a proposta de convênio ou contrato de repasse deverá ser submetida à avaliação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda.

SEÇÃO III DO EM LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 18. A fase em liquidação corresponde ao registro contábil no patrimônio da obrigação inerente da ocorrência do fato gerador da despesa empenhada e, ao registro na conta própria de controle orçamentário, nos moldes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

§ 1.º O registro de que trata o caput do artigo deverá acontecer no momento imediato a ocorrência do fato gerador, reconhecido pela efetiva constituição do passivo.

§ 2.º A fase em liquidação corresponderá ao período necessário a adequada verificação de todos os requisitos formais e legais para a liquidação, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, podendo ser cancelada caso não se confirme a existência da obrigação.

§ 3.º Nos casos específicos em que os requisitos formais e legais para a liquidação ocorram imediatamente a identificação do fato gerador a conta contábil para registro da fase do em liquidação será utilizada de forma transitória, passando ao registro da liquidação.

Art. 19. As Unidades Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 20. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Art. 21. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à Cota Financeira referida no inciso IV do art. 2º deste Decreto, cujos valores serão estipulados por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1.º Os pagamentos das despesas serão realizados conforme calendário estabelecido por Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2.º As regras previstas neste artigo estendem-se às Autarquias e Empresas Estatais Dependentes, inclusive quanto ao disposto no § 1.º, que as aplicarão nas suas respectivas unidades financeiras.

§ 3.º Nos casos em que o valor liberado da cota financeira das fontes de recursos suportados pelo Tesouro Estadual não comportar a programação financeira da unidade orçamentária, e, quando se tratar de despesas de caráter imposterável, o órgão deverá solicitar a alteração do valor, por meio do Sistema Integrado de Finanças Públicas vigente.

Art. 22. Os pagamentos das despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, programas e projetos financiados ou vinculados aos empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de responsabilidade da Unidade Orçamentária.

SEÇÃO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 23. As solicitações de créditos adicionais serão remetidas para avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda e deverão observar ao disposto nesta Seção.

Art. 24. Os pedidos de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser instruídos com:

- I - a demonstração da imprescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;
- II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas, aderência ao plano de governo e as consequências do não atendimento;
- III - a projeção das despesas da Unidade para o exercício, indicando se o crédito corresponderá a um aumento de outras despesas correntes e terá consequências nos orçamentos futuros e a comprovação da necessidade do crédito adicional;
- IV - a indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação;
- V - a comprovação de cumprimento do recolhimento ao Tesouro Geral do Estado do montante devido do saldo do superávit financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial, se for o caso.

§ 1.º Para atendimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser indicada a origem dos recursos para atendimento do pleito, sendo admitidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2.º A solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação ou de superávit financeiro de fontes próprias, de convênio e operações de crédito, deverá conter os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira, a ser atestado pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3.º Para a cobertura de créditos adicionais é vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como a quaisquer despesas cuja inadimplência possa submeter o Estado do Paraná à inclusão em cadastros restritivos mantidos pela União.

§ 4.º No caso das Autarquias e Empresas Estatais Dependentes, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação ou superávit financeiro, a comprovação poderá se dar pela apresentação do balanço patrimonial.

§ 5.º A solicitação de crédito adicional realizada pelas Autarquias e Empresas Estatais Dependentes deverá ser analisada e ratificada pela Secretaria a qual estejam vinculadas.

§ 6.º A solicitação de crédito adicional para atender Despesas de Exercícios Anteriores deverá ser instruída com as justificativas, fundamentos pertinentes e o reconhecimento de dívida pelo Titular do Órgão.

§ 7.º A solicitação em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, seja por ausência de fundamento, seja por documentos essenciais para análise do pedido, será devolvida à origem.

Art. 25. As requisições de créditos adicionais sem indicação da origem dos recursos orçamentários ficam condicionadas aos resultados da arrecadação e execução da despesa e deverão obrigatoriamente conter:

- I - descrição fundamentada do pedido e do impacto orçamentário;
- II - apresentação das ações pretendidas e os respectivos critérios de universalização;
- III - definição das metas e do alcance da ação;
- IV - demonstração dos indicadores a serem atingidos, bem como adequação ao plano de governo e as prioridades da administração.

Art. 26. As solicitações de créditos especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 1964, serão admitidas apenas se delas constar os pareceres dos órgãos técnicos e da Consultoria Jurídica das Secretarias de origem, manifestação conclusiva do Titular da Pasta, Exposição de Motivos e inclusão de minuta do projeto de lei de crédito especial.

Art. 27. As requisições para realização de transferências, transposições ou rearranjos, total ou parcial, de dotações orçamentárias, a serem realizadas pelos órgãos do Poder Executivo deverão atender o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e observar a:

- I - descrição fundamentada do pedido;
- II - vedação de indicação de recursos destinados a despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como a quaisquer despesas cuja inadimplência possa submeter o Estado do Paraná à inclusão em cadastros restritivos mantidos pela União;
- III - ratificação pela Secretaria vinculada, para os casos de solicitações realizadas por Autarquias e Empresas Estatais Dependentes.

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art. 28. O Secretário de Estado da Fazenda poderá contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro, assim como para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1.º Os pedidos de descontinuação de recursos orçamentários serão encaminhados à Diretoria de Orçamento Estadual, que analisará o pleito e o submeterá à deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2.º Preliminarmente ao pedido de descontinuação, a dotação a ser descontinuada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deve demonstrar que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou projeto-atividade.

§ 3.º Para o descontinuação de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira e a origem dos recursos, a ser atestado pela Divisão de Contabilidade Geral do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 29. As deliberações do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública quanto às alterações orçamentárias serão efetuadas no Sistema Integrado de Finanças Públicas vigente.

SEÇÃO ÚNICA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência encaminhará o relatório das despesas individualizadas para cada entidade a fim de que seus respectivos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e correspondentes promovam a execução orçamentária e extraorçamentária necessária para o cumprimento da despesa da folha mensal.

Art. 31. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, a previsão mensal da despesa com pessoal da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial, Autarquias e Instituições de Ensino Superior, que processam a folha de pagamento pelo Sistema de Recursos Humanos.

Art. 32. As Empresas Dependentes e Autarquias que ainda não realizam o processamento da folha de pagamento pelo Sistema de Recursos Humanos deverão encaminhar para análise e validação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência os valores discriminados e, após, encaminhamento para Secretaria de Estado da Fazenda a apuração mensal das necessidades orçamentárias e financeiras para conferência.

§ 1.º Os valores devem ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do crédito.

§ 2.º Os Órgãos referidos no caput terão o prazo para ingresso no sistema de recursos humanos definido pelo Grupo de Trabalho, criado por meio do Decreto nº 932, de 27 de março de 2019.

Art. 33. Os projetos de lei referentes a despesas de pessoal, inclusive criação de cargos e empregos públicos e reformulações de carreira, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal, a progressão e promoção de servidores e as outras demandas que impliquem acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais deverão cumprir ordenadamente as etapas estabelecidas a seguir:

- I - solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para emissão de parecer conclusivo, apresentando:
 - a) parecer fundamentado quanto ao mérito e indispensabilidade da solicitação;
 - b) análise e parecer da Assessoria Jurídica do órgão solicitante, evidenciando fundamentadamente os aspectos da legalidade da despesa;
 - c) avaliação do impacto orçamentário, elaborado pelo respectivo Grupo Orçamen-

tário e Financeiro Setorial.

II - remessa da solicitação do órgão interessado à Secretaria de Estado da Fazenda, para emissão de parecer conclusivo, contendo:

a) estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios; b) declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na Lei Orçamentária Anual e que atenda o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

III - encaminhamento da solicitação para deliberação da Comissão de Política Salarial, instituída no Decreto nº 31, de 01 de janeiro de 2015.

IV - encaminhamento da solicitação à Chefia do Executivo para deliberação final, obedecidas as regras do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, ou norma posterior que vier a substituí-lo.

§ 1.º Para manifestação conclusiva da Secretaria de Estado da Fazenda, a Diretoria de Orçamento Estadual deverá emitir parecer sobre a adequação orçamentária do pleito e demonstração do cenário global das despesas de pessoal do Estado e a Diretoria do Tesouro do Estado deverá emitir avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, com vista ao controle da despesa de pessoal, conforme o estabelecido nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2.º As demandas que possam implicar em alteração no cálculo atuarial, deverão ser remetidas para o serviço social autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, conforme art. 20, § 3º da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, posteriormente à avaliação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e previamente à avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3.º Para fins de comprovação da adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, o órgão interessado deverá demonstrar que a dotação orçamentária a ser onerada comporta o acréscimo de despesa proposto para o exercício, devendo o respectivo cálculo ter por base o valor atualizado e projetado até o final do exercício.

§ 4.º As estimativas de impacto orçamentário de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão conter os acréscimos de despesas para o exercício em que entrarem em vigor e para os 2 (dois) anos subsequentes, bem como as demais informações necessárias à demonstração da exatidão dos cálculos.

§ 5.º Nos casos em que houver alterações na proposta original que impliquem modificação no impacto previsto, o processo deverá ser devolvido ao Órgão interessado para que se pronuncie novamente quanto à adequação orçamentária e financeira.

§ 6.º Os processos com matérias repetitivas referentes ao mesmo órgão de origem deverão ser agrupados e encaminhados contendo a projeção total da despesa para o exercício, com a comprovação da disponibilidade orçamentária, mediante apresentação da documentação prevista no caput, para análise única.

§ 7.º A concessão de serviço extraordinário ou hora extra aos servidores da Administração Direta e Indireta do Estado deve respeitar o disposto no Decreto Estadual nº 11.843, de 11 de agosto de 2014, ou norma posterior que vier a substituí-lo, bem como as diretrizes da Comissão de Política Salarial.

§ 8.º Serão devolvidos à origem ou encaminhados para os órgãos competentes as solicitações em desacordo com as normas estabelecidas neste artigo.

§ 9.º Os casos omissos que tratem de despesas de pessoal, não tratados no presente artigo, deverão ser submetidos à análise e deliberação da Comissão de Política Salarial.

CAPÍTULO IV

DOS PRECATÓRIOS E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 34. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná deverá encaminhar à Diretoria do Tesouro Estadual, mensalmente:

I - o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios estaduais, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, dos valores pagos, aqueles referentes aos empenhos de Restos a Pagar;

II - demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie.

Art. 35. O registro contábil dos pagamentos de precatórios, inclusive os ainda pendentes de regularização, mesmo que efetuados mediante sequestro de recursos financeiros, será regulamentado por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 36. Os demonstrativos referentes à Dívida Ativa elaborados pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado deverão ser, mensalmente, encaminhados à Diretoria do Tesouro Estadual.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 37. São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro. § 1.º No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2.º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3.º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 38. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até último dia útil do ano financeiro.

§ 1.º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Integrado de Finanças Públicas vigente.

§ 2.º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 3.º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§ 4.º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art. 39. Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Art. 40. Demais orientações sobre o tema serão estabelecidas por Resolução do Secretário de Fazenda.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 41. O processo de Monitoramento e Avaliação da gestão governamental, especificamente quanto à execução dos indicadores dos objetivos e das metas de cada ação orçamentária constantes da Lei Orçamentária Anual, tem o objetivo de medir o desempenho e buscar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

§ 1.º A avaliação de desempenho será efetuada por meio do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME, que tem como envolvidos diretos:

I - a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, competindo-lhe:

- a) coordenar o processo de acompanhamento e análise de desempenho dos programas;
- b) prover o alto escalão de informações relevantes sobre os projetos;
- c) orientar e assessorar as setoriais na aplicação da metodologia de monitoramento e avaliação; e
- d) disseminar a metodologia de monitoramento

II - Unidades Orçamentárias Setoriais, competindo-lhes:

a) fornecer informações atualizadas de programas ou ações orçamentárias junto ao SIGAME;

b) acompanhar o desempenho da rotina operacional para corrigir possíveis causas e tendências de distorções e identificação de oportunidades de melhoria durante a execução dos programas

Art. 42. O processo de Avaliação tem o objetivo de medir o desempenho, promover o aprendizado e indicar aos decisores se o que foi planejado no PPA e nas políticas públicas foi alcançado.

Parágrafo único. O processo de Avaliação é baseado na aferição do desempenho de indicadores e metas de resultados, de programas selecionados do PPA e de políticas públicas.

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS CONTÁBEIS

Art. 43. As contas de obrigações a pagar de natureza financeira de curto prazo somente poderão ter como saldo os valores não recolhidos que tenham data de vencimento compreendida até final do exercício seguinte e os valores inscritos como obrigações que estejam adequadamente documentados.

Art. 44. Os registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira que não estejam devidamente amparados em documentação deverão ser baixados e somente serão restabelecidos em caso de apresentação de elementos que comprovem a existência da obrigação.

Art. 45. Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas mediante processo administrativo formalizado e arquivado junto ao setor contábil competente.

Art. 46. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, os Poderes e o Ministério Público, por meio de seu órgão competente, deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda, os demonstrativos exigidos pelos incisos I e II do art. 52 e pelo art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na forma estabelecida nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulam a matéria.

Art. 47. Do Superávit Financeiro das Unidades da Administração Indireta, dos Fundos e das Instituições de Ensino Superior, apurado nos balanços e transferido ao Tesouro Geral do Estado, será devolvido ao Órgão ou Unidade Orçamentária de origem até o limite 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Fazenda estabelecerá mediante Resolução a composição de fontes de recursos que integrarão a base de cálculo para apuração do superávit financeiro a ser recolhido ao Tesouro Geral do Estado em cumprimento ao caput deste artigo.

Art. 48. Além das disposições deste Decreto, as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e os responsáveis pelos Fundos Especiais deverão providenciar, rigorosamente, o cumprimento das normas previstas, considerando-se que a avaliação das respectivas informações servirá de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 49. Os Órgãos do Estado do Paraná definidos no art. 136 da Constituição Estadual, e as demais Entidades do Poder Executivo não integrantes do Sistema Integrado de Finanças Públicas vigente, remeterão à Diretoria de Contabilidade Geral demonstrativo da execução orçamentária, financeira e contábil referente ao exercício findo, para efeito de consolidação do Balanço Geral do Estado, em prazo estabelecido por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 50. Os Órgãos, Entidades, Fundações e Empresas Estatais Dependentes ou não, que não integram o Sistema Integrado de Finanças Públicas vigente, deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda as informações sobre a posição acionária e as despesas com divulgação e propaganda, relativas ao exercício findo, em prazo e na forma estabelecida por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os Secretários de Estado, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

Art. 52. Resolução do Secretário de Estado da Fazenda estabelecerá o cronograma dos procedimentos necessários ao encerramento do exercício orçamentário, financeiro e contábil, inclusive as datas-limite para:

I - recebimento de pedidos de alterações orçamentárias e créditos adicionais;
II - homologação de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade a serem empenhados no orçamento vigente;

III - publicação de extratos de editais referentes aos processos licitatórios;

IV - emissão de empenhos;

V - recolhimento dos recursos financeiros disponíveis controlados pelo Sistema Central de Viagens;

VI - envio de autorização de pagamento de despesas;

VII - repasse dos recursos financeiros necessários ao equilíbrio dos Fundos Financeiro e Militar;

VIII - estorno de empenhos não processados, à conta de Recursos Próprios da Administração Indireta;

IX - estorno de Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores.

X - consolidação da documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira e baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 53. A edição das demais normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto compete:

I - aos Secretários de Estado da Fazenda e da Administração e da Previdência, por meio de Resolução Conjunta, quando a matéria versar sobre despesas de pessoal e encargos sociais e patrimônio;

II - ao Secretário de Estado da Fazenda, nas demais hipóteses.

Art. 54. A liberação de cotas orçamentárias e financeiras estabelecidas por Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda poderá ser suspensa para as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta inadimplentes com o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC até que a unidade promova ou comprove os procedimentos para a regularização da inadimplência.

Art. 55. Em caráter excepcional, poderá o Chefe do Poder Executivo Estadual mediante Decreto, e o Titular do Órgão Orçamentário, por meio de Portaria, delegar competência a servidores estaduais para cumprimento das disposições deste Decreto, explicitando as razões que determinaram a delegação.

Art. 56. A abertura e encerramento de contas bancárias, por parte dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, esta condicionada à prévia autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estabelecido por Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 57. Todas as solicitações em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, seja por ausência de fundamento, seja por documentos essenciais para análise do pedido, serão devolvidas à origem.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I - a partir da data de sua publicação, quanto aos procedimentos necessários ao encerramento do exercício orçamentário, financeiro e contábil de 2019;

II - a partir de 01 de janeiro de 2020, quanto às demais disposições.

Art. 59. Fica revogado o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

103974/2019

DECRETO Nº 3.170

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o art. 70 do Decreto nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103976/2019

DECRETO Nº 3.171

Promove alterações no Decreto nº 31, de 5 de janeiro de 2015, que institui a Comissão de Política Salarial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1.º O § 1.º do art. 3º do Decreto nº 31, de 5 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Os membros integrantes da Comissão de Política Salarial poderão designar suplentes ou indicar substitutos para participar das reuniões.

Art. 2.º Acresce o § 5.º ao art. 3º do Decreto nº 31, de 5 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

§ 5.º A Comissão de Política Salarial terá seus trabalhos coordenados por um Secretário Executivo, designado pelo Chefe da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103978/2019

DECRETO Nº 3.172

Revoga o inciso I do art. 3º do Decreto nº 1.420, de 23 de maio de 2019, que cria a Superintendência Geral de Desempenho Governamental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 6º, inciso IV do art. 8º e art. 12 e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

DECRETA

Art. 1.º Fica revogado o inciso I do art. 3º do Decreto nº 1.420, de 23 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

103980/2019

DECRETO Nº 3.173

Regulamenta a Lei nº 16.189, de 22 de Julho 2009, que autoriza a concessão de subvenção com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico, em operações de crédito da Agência de Fomento do Paraná S.A – Fomento Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e a Lei nº 16.189, de 22 de julho de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, em operações de crédito realizadas pela Agência de Fomento do Paraná S.A - Fomento Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 16.090.084-9,

DECRETA:

Art. 1.º São diretrizes para equalização de taxas de juros em operações de crédito da Fomento Paraná pelo FDE:

I - disponibilizar financiamentos para investimento nas microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no Estado do Paraná, com custo compatível com o seu porte;

II - privilegiar as micro e pequenas empresas paranaenses;

III - servir como instrumento de política pública, objetivando diminuir os desequilíbrios socioeconômicos e regionais no Estado do Paraná;

IV - promover a democratização do crédito.

Art. 2.º As equalizações a serem ofertadas pelo FDE tem como beneficiárias as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no Estado do Paraná, que atendem aos requisitos de classificação definidos no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 15.562, de 04 de julho de 2007, e que sejam contribuintes do ICMS, com pelo menos 12 meses de receita operacional bruta declarada.

§ 1.º Os beneficiários deverão atender, cumulativamente, aos demais requisitos de enquadramento exigidos pela Fomento Paraná, e pelas fontes de recursos utilizados no financiamento.

§ 2.º A exigência de comprovação de, pelo menos, 12 (doze) meses de faturamento poderá ser dispensada quando os beneficiários se localizarem em incubadoras tecnológicas participantes de programas administrados pela Fomento Paraná, mediante análise de viabilidade específica para cada projeto.

§ 3.º A análise do risco de crédito das propostas para a concessão do financiamento será efetuada pela Fomento Paraná, com base na sua política de crédito e nas normas emanadas pelos órgãos reguladores de sua atividade de instituição financeira pública.

§ 4.º Também não poderão se enquadrar empresas, empreendimentos, sócios e dirigentes e respectivos cônjuges que não possam comprovar certidões negativas na esfera federal e estadual.

Art. 3.º Compete à Fomento Paraná, na condição de gestora administrativa e financeira do FDE, as seguintes atribuições:

I - a administração financeira e contábil das equalizações de juros a serem pagas;

II - o gerenciamento da administração dos recursos financeiros e patrimoniais disponíveis para equalização, zelando pelo cumprimento dos objetivos de fomento;

III - creditar-se, como agente financeiro do FDE, do valor correspondente à equalização devida;

IV - provisionar junto ao FDE recursos necessários para a cobertura dos valores necessários à equalização;

V - acompanhar o processo de oferta das equalizações e emitir relatórios anuais ao Conselho de Investimentos do FDE.

Art. 4.º Compete à Fomento Paraná, como instituição financiadora dos beneficiários das equalizações do FDE:

I - disponibilizar, para a concessão de financiamento aos beneficiários, recursos próprios ou provenientes de:

a) fundos e programas oficiais;

b) orçamentos federal, estadual e municipais; e

c) organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento.

II - analisar e contratar as operações de beneficiários enquadrados, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil - BACEN e as normas e política de crédito das fontes de recursos citadas no inciso anterior.

Parágrafo único. O valor máximo dos financiamentos a serem concedidos com equalização é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por tomador, podendo ser realizados com recursos próprios da Fomento Paraná ou com recursos de terceiros,

intermediados pela instituição.

Art. 5.º São passíveis de equalização de taxas de juros, os financiamentos de investimentos destinados à expansão e modernização de empreendimentos, localizados no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os investimentos podem ser constituídos de: obras civis, montagens, instalações, máquinas nacionais, móveis e utensílios, gastos com projetos, gastos com qualidade e produtividade, com pesquisa e desenvolvimento, com capacitação técnica e gerencial, com comercialização de novos produtos e serviços.

Art. 6.º A equalização da taxa de juros a ser concedida fica limitada a:

I - 7,0 (sete) pontos percentuais ao ano nas operações contratadas por meio do Programa Banco da Mulher Paranaense; e

II - até 5,0 (cinco) pontos percentuais ao ano nas operações contratadas no âmbito das diferentes ações de apoio promovidas pela Fomento Paraná.

§ 1.º As linhas que já possuem equalização não poderão cumular.

§ 2.º Compete ao Conselho de Investimento do Fundo a aprovação da tabela de subsídio por operação nos programas descritos no inciso II deste artigo.

Art. 7.º O prazo de concessão do benefício da equalização será o mesmo do financiamento contratado, não podendo ser estendido na hipótese de prorrogação do prazo do financiamento equalizado ou de refinanciamento.

Parágrafo único. Em caso de liquidação antecipada do contrato de financiamento, a equalização será encerrada na data da liquidação, não restando qualquer direito à equalização para o financiado sobre as parcelas liquidadas antecipadamente.

Art. 8.º Na contratação do financiamento, os beneficiários assumirão o compromisso de realizar o investimento e manter a quantidade de empregados registrados na data da contratação do financiamento.

§ 1.º Se, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato de financiamento, o beneficiário reduzir a quantidade de empregados, o benefício da equalização será cancelado no mês seguinte à constatação da ocorrência, podendo ser restabelecido no mês seguinte à informação de retorno à situação de cumprimento, desde que atendidos os demais requisitos.

§ 2.º Em caso de inadimplência de parcela do financiamento, haverá a perda do direito à equalização sobre a parcela atrasada, devendo o mutuário pagar à Fomento Paraná a taxa integral de juros prevista o contrato.

§ 3.º Os beneficiários se obrigam, a qualquer momento, pela apresentação das informações e comprovantes necessários à Fomento Paraná, para a fruição do direito a equalização.

§ 4.º Havendo dispensa por justa causa ou motivação financeira obstativa da continuidade da atividade econômica devidamente comprovada, que afete a quantidade de empregos, o beneficiário deverá comunicar à Fomento Paraná, para análise e deliberação acerca da manutenção ou não do benefício da equalização da taxa de juros, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 5.º Todas as condições e efeitos estipulados neste artigo devem constar no instrumento de contratação de financiamento firmado entre a Fomento Paraná e o beneficiário.

Art. 9.º Os recursos a serem alocados pelo FDE para os contratos de financiamento celebrados no âmbito das diferentes ações de apoio promovidas pela Fomento Paraná serão deliberados pelo Conselho de Investimentos do fundo, considerando a projeção de desembolsos com equalização de taxa de juros no momento da contratação até sua liquidação prevista no instrumento de contratação de financiamento originário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 5.287, de 26 de agosto de 2009.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

104003/2019

DECRETO Nº 3.174

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, consubstanciada no protocolo nº 15.561.650-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 05 de julho 2012, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos de: Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o município de Curitiba.

Art. 2.º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do Inciso I, art. 19, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104008/2019

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3174/2019

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE EXECUÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
ALESSANDRA ANTUNES BRANCO	61107959	MS	5524490	126	U
MARIANE PETERS PIGATTO	61054200	PR	5714052	127	U
CAROLINA FERREIRA FALCAO DE CASTRO	143076202	PR	5670373	129	U
JEAN RENATO COLACO	72853610	PR	5758556	130	U

RONALDO BONFIM CONSTANTE	99862319	PR	5630215	133	U
LUCIANA PEREIRA CORDEIRO	39335450	PR	5665256	134	U
PAULO ROBERTO CARAPUNARLO	19628850	PR	5786738	138	U
FABRÍCIO ANDRÉ BAGGIO	6308550	SC	5785235	140	U
RICARDO LAZIER	84162906	PR	5713803	141	U
FREDERICO ANSELMI VILELA	93332431	PR	5607841	144	U
MARIANA SUEMI ONUKI MANETTI	79121703	PR	5659183	145	U
FELIPE FIGUEIREDO MARTINS	87782433	PR	5770602	148	U
MARIANA FERRARI SANTOS	437369389	SP	5524512	308	A

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL - ADMINISTRADOR

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
HERVAL CANDIDO DE SOUZA FILHO	98446940	BH	5655153	67	U
ESTEVAO SHIZUO MOMMA	124259017	SP	5745861	69	U
CAMILA TEIXEIRA ZAVADZKI	87465438	PR	5750598	70	U
THAIS VERNER	109829323	PR	5788617	71	U
ACRON FABIANO FERREIRA	86100193	PR	5761913	72	U
TARCÍSIO LUIZ ANDRIGUETTO	71381196	PR	5657474	73	U
JOSIANE LOURENCO SCHNEIDER	75484291	PR	5546192	74	U
SILVANA LUY DA SILVA	21967229	SC	5782546	80	U
CHARLES DE PINHO	80315210	PR	5613906	81	U
RICARDO PAUL CARNEIRO	61290974	PR	5749328	82	U
MARCO ANTONIO PEREIRA GONCALVES	134759410	PR	5656958	83	U
FLAVIA CAVALLI	107230378	PR	5675030	84	U
GERSON RODRIGO ENIKE	87198200	PR	5677459	87	U
AIRTON JOAO VACHOWICZ	1460158	PR	5736633	88	U
JAIANE BINDA VIEIRA KUCHNIER	83426268	PR	5758289	90	U
MARIANA VIEIRA SILVA CELESTRINO	96879236	PR	5748003	91	U
ELINARA PENTEADO JACQUES	142325330	PR	5755506	92	U
ELOISA MARCIA XAVIER DA SILVA	71185664	PR	5761794	93	U
JOSIAS PEREIRA DA CRUZ	108616610	PR	5739721	237	A

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL - CONTADOR

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
CARLOS OSTERNACK JUNIOR	106478464	RJ	5676576	50	U
CHAIANA FOLETTO LORENZI	99641347	PR	5631980	52	U
MEIRYANE DE OLIVEIRA	82291806	PR	5741475	53	U
ARCESIO GUIMARAES	1178110	PR	5527015	54	U
MARIANA EMY MAEKAWA	66108570	PR	5538610	61	U
DANIELE DE FATIMA DOS SANTOS	102617800	PR	5597595	62	U
LIRIAN PEREIRA DOS PASSOS	126753128	PR	5754011	120	A

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL - ECONOMISTA

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
EMERSON BORGES MALHEIROS	47293733	PR	5551790	31	U
REYNALDO AQUINO DE PAULA	48920675	PR	5660009	32	U

104011/2019

DECRETO Nº 3.175

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolo nº 16.010.102-4, 15.200.430-3 e 15.596.838-9,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito, com fulcro no art. 26 e art. 41, § 3.º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações dos candidatos elencados no anexo I deste Decreto, efetivadas pelo Decreto nº 2.060, de 12 de julho de 2019.

Art. 2.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008 de 04 de abril de 2014, os candidatos relacionados no anexo II deste Decreto, para exercer os cargos de Perito Oficial e Auxiliar de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

104013/2019

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3175/2019

Inscrição	Nome	Documento	Órgão	UF	Função	Decreto
3000777-1	CLEYSSON JOHNNY COPPINI	42566799	SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3018542-4	ISABELA DA SILVA RODRIGUES COTA	35936682X	SSP	SP	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3018835-0	CARLOS AUGUSTO MENEGUZZO	4082009145	SJS	RS	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3018842-3	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	0444450808	CNH	RJ	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3015945-8	SERGIO RICARDO MACIEL PEDROSA	1577992	SSP	PB	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3038089-8	MURILO SANTOS BUENO	1084797941	SJS	RS	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3014346-2	SILVIO MAKOTO TAKATA	42150312	SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3027334-0	RUI PIMENTEL LEITE	100488981	SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3018400-2	KIM PONTES BRAGA	14628883	SSP	MG	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3007234-4	CLEITON AUGUSTO CORREA BEZERRA	000642475	SSP	RO	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3025802-2	EVERTON GERALDO LADEIRA DE CARVALHO	15909745	SSP	MG	Perito Criminal - Área 02	2026/2019
3007010-4	CHRISTIAN RAMALHO GOMES DOS SANTOS	247933385	DETRAN	RJ	Perito Criminal - Área 03	2026/2019
3027460-5	JOAO LUIS BILIA LOPES	441699133	SSP	SP	Perito Criminal - Área 03	2026/2019
3030665-9	DIEGO PERES FERNANDES	333702852	SSP	SP	Perito Criminal - Área 04	2026/2019
3033204-4	DENYS AUGUSTO DA SILVA	434523161	SSP	PR	Perito Criminal - Área 04	2026/2019
3011846-8	VINICIUS BUENO JUBE MACHADO	2485865	SSP	DF	Perito Criminal - Área 05	2026/2019
3018096-1	FABIO VISNADI PRADO SOARES	485483610	SSP	SP	Perito Criminal - Área 05	2026/2019
3023830-7	FLAVIA ALESSANDRA PINHEIRO DA ROCHA CORDEIRO E SILVA	12852032-5	SESP	PR	Perito Criminal - Área 06	2026/2019
3017093-1	HUMBERTO SCUSSEL	103504104	SSP	PR	Perito Criminal - Área 08	2026/2019

3008769-4	RAFAEL DE LIZ	3522170	SSP	RJ	Químico Legal	2026/2019
3027488-5	ANTONIO FELIPE FERRAO MANGIA	53753149	CRM	RJ	Médico Legista Área A Curitiba	2026/2019
3018631-5	ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS	1979516	SSP	DF	Médico Legista Área B Umuarama	2026/2019

104014/2019

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.175/2019

Nomeação	Inscrição	Nome	Documento	Órgão	UF	Função
3009133-0	MARCOS MORAN AZEREDO	401214461	SSP	SP	Perito Criminal - Área 01	
3017345-0	WELLERSON JEREMIAS COLOMBARI	130880762	SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	
3026916-4	PAULO ROBERTO LOPES DE SOUZA	44526697-1	SSP	SP	Perito Criminal - Área 01	
3003309-8	JAILSON DE LIMA ALENCAR	2625615	SSP	DF	Perito Criminal - Área 01	
3020528-0	ALBINO LAGINSKI JUNIOR	30791711	SESP	PR	Perito Criminal - Área 01	
3025653-4	FABIO OGASAWARA	49252501	SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	
3002738-1	LUCIANO DROSDA MARQUES DOS SANTOS	84853447	SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	
3023902-8	JOAO HAMILTON CECATO SIMAS	83780193	SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	
3008556-0	FERNANDO CAMPELLO	13282723-9	IFP	PR	Perito Criminal - Área 01	
3005229-7	RODRIGO BONICENHA FERREIRA	126231950	DIC	RJ	Perito Criminal - Área 01	
3025885-5	ISABELLA FERREIRA MELO	14300805	SSP	MG	Perito Criminal - Área 02	
301724-0	LEONARDO VASCONCELOS DE ABREU	2585077	SSP	DF	Perito Criminal - Área 03	
3025122-2	PAULO HENRIQUE SOUZA COUTINHO	125050778	SSP	PR	Perito Criminal - Área 03	
3013456-0	JOSE RAFAEL SERATTI ROSSI	35203329-0	SSP	SP	Perito Criminal - Área 04	
3018801-5	PAULO ANDRE DE BRITO	1293421	SSP	DF	Perito Criminal - Área 04	
3004064-7	CELSO THEIS JUNIOR	126191642	SESP	PR	Perito Criminal - Área 05	
3000423-3	CAMILA MAYUMI MATSUBARA	101866637	SESP	PR	Perito Criminal - Área 05	
3017451-1	ANDREA PELLIN	84385948	IIPR	PR	Perito Criminal - Área 06	
3020480-1	KATHLEEN LIEDTKE KOLB	439131170	SSP	SP	Perito Criminal - Área 08	
3001589-8	DANILO GARCIA SANCHEZ	48787086	SSP	SP	Químico Legal	
3018801-5	OSNY DE BARROS JUNIOR	46103270	SESP	PR	Médico Legista Área A Curitiba	
3025507-4	ALEXANDRA VALVERDE FEDRIZI	61953671	SSP	PR	Médico Legista Área B Umuarama	

104021/2019

DECRETO Nº 3.176

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0040203- 92.2018.8.16.0182, bem como o contido no protocolo nº 16.086.506-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE SAMUEL SILVEIRA OLESKOVICZ, RG nº 5036900/SC, Inscrição nº 10.119-2, no cargo Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, na função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, do Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104029/2019

DECRETO Nº 3.177

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos autos de nº 0039857-44.2018.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 15.999.973-4

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAIS ASSIS MOTTA GUIOTTI, RG nº 482510997/SP, Inscrição nº 17.795-4, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Assistente Social, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde - QPSS, com lotação no município de Telêmaco Borba.

Art. 2.º A presente nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104032/2019

DECRETO Nº 3.178

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003168-91.2019.8.16.0000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolo nº 16.089.850-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARIELE KATHERINE JUNGLES, RG nº 4.071.529/SC, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e se dá em caráter

provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104040/2019

DECRETO Nº 3.179

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003169-76.2019.8.16.0000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolo nº 16.089.973-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, STELLA DE BORTOLI, RG nº 4.948.827-0, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104045/2019

DECRETO Nº 3.180

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0006297-29.2019.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 16.133.739-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DAVI SILVA GONÇALVES, RG nº 9.354.321-1, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104046/2019

DECRETO Nº 3.181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0047120-57.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolo nº 16.068.743-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RODRIGO CALATRONI PAIVA, RG nº 00114.803-0/MS, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104048/2019

DECRETO Nº 3.182

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos de mandado de segurança nº 1.257.562-3, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, e o contido no protocolado nº 16.120.490-0,

DECRETA:

Art. 1.º Torna definitiva a nomeação provisória formalizada pelo Decreto nº 9.931, de 23 de janeiro de 2014, de ELVIS BELINI, RG nº 89652448, PR, Inscrição nº 12144-4, no cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Campo Mourão.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104050/2019

DECRETO Nº 3.183

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação penal nº 0021782-63.2015.8.16.0019, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, com substanciada no protocolado nº 16.106.368-1,

DECRETA:

Art. 1.º Declara a perda do cargo público do servidor MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 4.982.811-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

104052/2019

DECRETO Nº 3.184

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos autos nº 1.348.469-0, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 16.062.797-2,

DECRETA:

Art. 1.º Torna definitiva a nomeação provisória formalizada pelo Decreto nº 5.520, de 17 de novembro de 2016, de RICARDO DE LIMA, RG nº 98656812, Inscrição nº 10.167-2, no cargo de Auditor Fiscal “A”, integrante da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104053/2019

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA

16.121.199-0/19 – Of. nº 265/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei”. Em 22/10/19”. (Enc. proc. à SECC, em 22/10/19).

15.987.799-0/19 – Of. nº 204/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei”. Em 22/10/19”. (Enc. proc. à SECC, em 22/10/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO

15.985.139-7/19 – “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 15.985.139-7, aliado a relevância da ação administrativa apresentada, e observadas às recomendações contidas na Informação nº 338-2019-PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3513/2016 a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Organização da

Sociedade Civil – Casa de Maria – Centro de Apoio a Dependentes, CNPJ/MF sob nº 81.763.161/0001-3, cujo objeto é a prestação de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com múltiplas deficiências, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sob responsabilidade do Estado e que estão em medida de proteção em acolhimento institucional, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/10/19”. (Enc. proc. à SEJUF, em 22/10/19).

15.701.605-9/19 – “De acordo com as informações constantes no protocolo nº 15.701.605-9, bem como nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016, AUTORIZO a formalização de TERMO DE FOMENTO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, e o Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Oriente, a fim de atender 22 (vinte e duas) crianças e adolescentes portadores de Deficiências Múltiplas por meio do programa Qualificar: Ampliação e Garantia de Qualidade de Vida para Crianças e Adolescentes com Deficiências Múltiplas, no valor de R\$ 1.599.183,98 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 22/10/19”. (Enc. proc. à SEJUF, em 22/10/19).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

16.022.704-4/19 – “De acordo com os elementos de cognição constantes no PROTOCOLADO nº 16.022.704-4 e com base em critérios de conveniência e oportunidade, AUTORIZO, em caráter excepcional ao disposto no art. 5º do Decreto nº 2734/2015, o Instituto de Águas do Paraná conduzir per si os procedimentos referentes a registro de preços com vistas à aquisição de tubos de concreto, equipamentos para processo de reciclagem, estrutura pré-fabricada para construção de barracão e caminhões a fim de atender as demandas do Instituto, considerando as razões de interesse público apresentadas. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 22/10/19”. (Enc. proc. à SEDEST, em 22/10/19).

16.148.412-1/19 – “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.148.412-1, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do INSTITUTO DAS ÁGUAS PARANÁ – AGUASPR, até 31/12/2019. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 22/10/19”. (Enc. proc. à SEDEST, em 22/10/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.652.304-6/19 – “De acordo com os elementos de cognição constantes no PROTOCOLADO nº 15.652.304-6 e nos termos da competência elencada no inciso III do art. 1º do Decreto 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações constantes na Informação nº 1414/2019-PCG/PGE, AUTORIZO a abertura de Concurso Público para o preenchimento de 2.400 (duas mil e quatrocentos) vagas na carreira de Soldado da Polícia Militar do Paraná. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 22/10/19”. (Enc. proc. à SESP, em 22/10/19).

104082/2019

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 201

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve revogar a Resolução nº 121, de 27 de agosto de 2019, da Casa Civil, na parte que designou SUZANA APARECIDA SAMPAIO, RG nº 7544957-7, para desempenhar suas funções na Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR. Curitiba, 22 de outubro de 2019

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

104083/2019

RESOLUÇÃO Nº 202

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve designar o servidor PAULO HENRIQUE LAPORTE AMBROZEWICZ, RG nº 3.726.563-2, para desempenhar suas funções no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a partir de 02 de outubro de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10432, do Diário Oficial do Estado, de 09 de maio de 2019.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

104085/2019

RESOLUÇÃO Nº 203

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve revogar a Resolução nº 133, de 27 de agosto de 2019, da Casa Civil, que designou SUZANA APARECIDA SAMPAIO, RG nº 7544957-7, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Curitiba, 22 de outubro de 2019

Assinatura Digital
GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

104086/2019

RESOLUÇÃO Nº 204

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados, nos termos do parágrafo único do art. 5.º do Decreto nº 1.417 de 23 de maio de 2019, os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas funções junto a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS: ONEIAS RIBEIRO DE SOUZA, RG nº 3434568-6, a partir de 16 de outubro de 2019; e REGINALDO FRANCISCO DIAS, RG nº 15510584-4, a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 22 de outubro de 2019

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

104087/2019

RESOLUÇÃO Nº 205

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve designar a servidora IZABELA DE SOUZA MING, RG nº 2536547/DF, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, a partir de 17 de outubro de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10488, do Diário Oficial do Estado, de 30 de julho de 2019.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

104088/2019

RESOLUÇÃO Nº 206

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve designar a servidora GISELE ITAKURA MONTESCHIO, RG nº 9906884-1, para desempenhar suas funções no Departamento de Trânsito do Pa-

raná – DETRAN/PR, a partir de 17 de outubro de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10401, do Diário Oficial do Estado, de 25 de março de 2019.

Curitiba, 22 de outubro de 2019

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

104091/2019

RESOLUÇÃO Nº 207

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve designar o servidor CLAUDEMIRO RODRIGUES TORAL, RG nº 4.125.488-2, para desempenhar suas funções na Controladoria Geral do Estado – CGE, a partir de 17 de outubro de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10447, do Diário Oficial do Estado, de 30 de maio de 2019.

Curitiba 22 de outubro de 2019

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

104092/2019

RESOLUÇÃO Nº 208

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve designar o servidor ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, RG nº 8407774-7, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, a partir de 16 de outubro de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10411, do Diário Oficial do Estado, de 08 de abril de 2019.

Curitiba, 22 de outubro de 2019

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

104093/2019

DETRAN**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DA ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 031/2017****PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

OBJETO: O presente termo tem a finalidade de formalizar o **DISTRATO** das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Convênio nº 031/2017, que tinha por finalidade a cessão de servidor devidamente capacitado para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, na área de veículos e de habilitação.

Eficácia do Instrumento: A partir da data de publicação em DIOE.

103043/2019

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 239/2019-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante licença especial do titular, Procurador-Chefe de Especializada

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **CRISTINA BICHELS LEITÃO**, RG 3.450.089-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa - PRA, durante a licença especial, no período de 29/07/2019 a 26/10/2019, do titular, Procurador do Estado **Roberto Nunes de Lima Filho**, RG 7.236.730-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

103019/2019

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Súmula: resolução sobre Medidas de Proteção à Identidade dos Denunciantes.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, § único do art. 90 da Constituição do Estado, pelo inciso I, do art. 4º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019, pelos incisos IV e VI do Anexo V, da Lei nº 19.435 de 26 de março de 2018, e pelo inciso II do art. 7º do Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019,

Considerando a competência da Controladoria Geral para expedir recomendações de caráter vinculante, no âmbito de sua atuação, inclusive para estabelecer mecanismos eficazes que permitam a efetiva participação popular na gestão pública;

Considerando a necessidade de salvaguardar a confiança do usuário de serviços públicos que oferece denúncias aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem como reforçar as medidas de proteção e resguardo contra represálias decorrentes da apresentação de tais denúncias;

Considerando que as Leis nºs. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) apresentam microsistemas jurídicos que confluem para a proteção de informações de titulares de dados, dentre eles os usuários que apresentam denúncia à Administração Pública;

Considerando que o sigilo é inerente a qualquer atividade profissional que se baseia na confiança entre o confidante e o ouvinte, sendo tutelado pelo inciso XIV, art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando a relação fiduciária estabelecida entre o Ouvidor Público e o usuário deste serviço.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece regras de proteção à identidade do denunciante

que comunique situações ilícitas ou irregulares praticadas contra órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, acerca da prestação de serviços e/ou condutas de agentes públicos.

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I - denúncia: ato que indica a prática de ilícito ou irregularidade cuja solução dependa da atuação dos órgãos ou entidades apuratórios competentes;

II - denunciante: toda pessoa física ou jurídica que denuncia às autoridades qualquer ilícito ou irregularidade;

III - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

IV - regras de proteção à identidade: conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do denunciante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação da denúncia, implementado por meio do sistema de tecnologia utilizado pelo canal de ouvidoria.

Art. 3º A denúncia será dirigida à ouvidoria geral da Controladoria Geral do Estado, ou à ouvidoria setorial do órgão ou entidade responsável por apurá-la.

Art. 4º Todos os canais de ouvidoria deverão garantir ao denunciante a possibilidade de:

I - formular a denúncia por qualquer meio de atendimento disponível, inclusive por correspondência ou pessoalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo e registrada no sistema de tecnologia próprio de ouvidoria;

II - ter acesso facilitado aos canais de denúncias, de forma gratuita;

III - acompanhar os trâmites da denúncia por meio dos canais disponíveis; e

IV - registrar denúncia acerca da quebra de sigilo regulamentada por esta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

Art. 5º A identidade do denunciante deverá ser preservada, desde o recebimento da denúncia e protegida com restrição de acesso, em conformidade com §7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, pelo prazo de que trata o art. 31, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º Deverão ser preservados dados como nome, endereço e quaisquer outros elementos que permitam a identificação do denunciante, cujo acesso ficará restrito e sob guarda exclusiva da unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia.

§2º O denunciante deverá consentir o encaminhamento da denúncia com elementos que permitam a sua identificação entre as unidades de ouvidoria.

§3º Os sistemas informatizados de tratamento de denúncias deverão possuir controle de acesso e permitir a identificação exata dos agentes públicos que as obtenham e protocolos de internet com identificação do endereço, com as respectivas datas e horários de acesso.

§4º O agente público responsável pela apuração da denúncia poderá solicitar a identificação do denunciante, mediante demonstração de necessidade.

§5º O compartilhamento da informação com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita, sobretudo com relação à identidade do denunciante, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º A denúncia realizada mediante comprovada má-fé contra terceiro, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sujeitará o denunciante a sanções civis e penais.

Parágrafo único. A má-fé a que se refere o caput, quando reconhecida na esfera judicial, permitirá a remoção das salvaguardas de que trata esta norma em benefício do ofendido, observado o art. 21 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

102723/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 378

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente Interino do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no PARECER Nº 113/18-AJU, bem como o Mandado – Autos nº 0004232-02.2017.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 15.231.506-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, o avanço de 02 (duas) referências salariais por Progressão por Titulação, prevista, no Artigo 23 da Lei

Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE DE CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Welfrid Stenzel	18945410	1	AGECT	C	C	11	12	08/11/2013

Art. 2º Retificar, o Artigo 5º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 00340, de 07/05/2019, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10431, em 08/05/2019, o qual retificou o enquadramento do servidor em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005/2014, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030, de 24/06/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF. SAL.	A PARTIR DE
					PARA	
Welfrid Stenzel	18945410	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Analista em Ciência e Tecnologia	A	12	01/06/2014

Art. 3º Retificar, a referência salarial do servidor no Artigo 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 00340, de 07/05/2019, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10431, em 08/05/2019, o qual retificou o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 40, de 28/04/2015, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Welfrid Stenzel	18945410	1	Analista em Ciência e Tecnologia	A	12	13	01/04/2015

Art. 4º Excluir, o Artigo 10 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 00340, de 07/05/2019, publicada, no Diário Oficial do Estado Edição nº 10431, em 08/05/2019, o qual retificou o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 152, de 20/01/2017.

Art. 5º Retificar, a referência salarial do servidor no Artigo 11 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 00340, de 07/05/2019, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10431, em 08/05/2019, o qual retificou o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 148, de 20/01/2017, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Welfrid Stenzel	18945410	1	Analista em Ciência e Tecnologia	A	13	15	01/01/2017

Art. 6º Retificar, a numeração dos Artigos 11 ao 16 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 00340, de 07/05/2019, que passam a vigorar com a numeração de Artigos 10 ao 15, respectivamente.

Art. 7º Excluir, o nome do servidor Welfrid Stenzel, RG Nº 18945410, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 152, de 20/01/2017, publicada, no Diário Oficial do Estado Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu ao servidor a Progressão por Capacitação Complementar, prevista, nos Artigos 21 e 56 da Lei Estadual Nº 18.005/2014.

Art. 8º Excluir, os Artigos 5º e 15 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 369, de 30/08/2019, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10512, em 02/09/2019.

Art. 9º Retificar, a numeração dos Artigos 6º ao 16 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 369, de 30/08/2019, que passam a vigorar com a numeração de Artigos 5º ao 14, respectivamente.

Art. 10 Tornar sem efeito as partes que aplicaram, retificaram os avanços funcionais do servidor Welfrid Stenzel, RG nº 18945410 e excluíram seu nome na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 369, de 30/08/2019, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10512, em 02/09/2019.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de Outubro de 2019.

Reinhold Stephanes,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente Interino do Instituto Agrônomo do Paraná.

102819/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED nº. 459

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelos Decretos Estaduais nº 05/2019, de 02 de janeiro de 2019 e nº 08/2019, de 02 de janeiro de 2019, respectivamente; Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004; Lei Complementar Estadual n.º 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, e o contido no Protocolado nº 16.074.619-0

RESOLVEM

Art. 1º - Conceder Promoção, de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, aos professores do Quadro Próprio do Magistério, relacionados no anexo integrante da presente Resolução, para os Níveis e Classes ali constantes, a partir da data especificada.

Art. 2º - Estabelecer que a simbologia utilizada no anexo da presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar nº 103/04, deve ser assim entendida:

PES1 - Professor Nível Especial I	PNI 1- Professor Nível I
PES2 - Professor Nível Especial II	PNI 2 - Professor Nível II
PES3 - Professor Nível Especial III	PNI 3 - PDE

Art. 3º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário da Educação e do Esporte

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 459

RG	LF	NOME	DE	PARA	A PARTIR DE
77002820	1	ALAN ALVES ALIEVI	NI1-01	NI2-01	23/09/2019
79130230	1	ANA JULIA DE SIQUEIRA CALLEGARI	NI1-03	NI2-03	29/08/2019
66270017	3	ANA MICHELLE CAVALHEIRO	NI1-05	NI2-05	26/09/2019
97460167	5	ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS SAMPAIO	NI1-03	NI2-03	25/09/2019
37977977	1	ANDRE GUTERRES GARCIA	NI1-03	NI2-03	12/09/2019
56804250	1	ANDREA COUTINHO	NI1-01	NI2-01	11/09/2019
76333947	4	ANDRESSA FERRARI	NI1-03	NI2-03	03/09/2019
76333947	5	ANDRESSA FERRARI	NI1-04	NI2-04	03/09/2019
54922930	2	APARECIDA DE LOURDES CORDAO FERNANDES CONTARDI	NI1-11	NI2-11	20/09/2019
46282000	91	BERNADETE RODRIGUES	NI1-05	NI2-05	30/09/2019
79948675	1	BRUNO ALBERTO GRUNBERG GARCIA	NI1-01	NI2-01	18/09/2019
102883896	2	CAROLINE ANDRESSA MOMENTE MELO	NI1-01	NI2-01	12/09/2019
93699211	1	CRISTIANE FERREIRA BERTO ULIAN	NI1-03	NI2-03	13/09/2019
41895233	91	CRISTINA BURKOT GONCALVES DE OLIVEIRA	NI1-06	NI2-06	12/07/2019
81394466	2	DENISE PAILO CARNEIRO JANSEN	NI1-04	NI2-04	22/02/2019
73418992	7	EDIMARA KLAINE STELLA	NI1-01	NI2-01	20/09/2019
70001560	2	ELISANGELA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	NI1-01	NI2-01	20/09/2019
85719084	1	ESTELA MARA DA SILVA DEMENECH	NI1-03	NI2-03	23/09/2019
81548790	56	FELIPE AUGUSTO MARQUENO MAURUTTO	NI1-01	NI2-01	27/09/2019
80310439	1	FRANCYELLE SAMPAIO	NI1-05	NI2-05	12/09/2019
65068036	1	GLAUCE FERREIRA PADILHA	NI1-04	NI2-04	05/09/2019
82382879	1	GLEICYKELLY DA SILVA DE SANTANA MATOZO	NI1-07	NI2-07	30/09/2019
92208869	53	JACQUELINE BATISTA FERREIRA SIQUEIRA	NI1-05	NI2-05	30/09/2019
88141431	1	JAQUELINE DOS SANTOS JANUARIO	NI1-03	NI2-03	25/09/2019
57179066	1	JUREMA MARIA GOMES DA CUNHA	NI1-05	NI2-05	02/09/2019
63331171	97	JUSSARA MACEDO DE MATOS	NI1-06	NI2-06	13/09/2019
105777051	2	LEANDRO DA SILVA ROCHA	NI1-02	NI2-02	17/09/2019
85581945	92	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	NI1-06	NI2-06	30/09/2019
68565693	3	MARCOS ANTONIO DE SOUZA BRITO	NI1-03	NI2-03	08/08/2019
61361880	1	MARCOS CEZAR SIMIONI DA CRUZ	NI1-04	NI2-04	18/06/2019
97511411	1	MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA	NI1-03	NI2-03	16/09/2019
99740949	93	MARCOS PAULO DE SOUSA	NI1-04	NI2-04	23/09/2019
78658231	90	MARIA LUIZA BAGGIO ARTIMONTE	NI1-11	NI2-11	10/09/2019
98979077	5	MICAEL LACERDA CRUZ	NI1-04	NI2-04	04/09/2019
124823439	1	MIRIAN OCKER	NI1-11	NI2-11	06/09/2019

143377725	1	MYLENE QUEIROZ FRANKLIN	NI1-03	NI2-03	21/08/2019
106053332	1	NATHALY DESIRRE ANDREOLI CHIARI	NI1-01	NI2-01	23/08/2019
86950774	3	PATRICIA DE GOIS	NI1-06	NI2-06	21/03/2019
69280315	2	RAFAEL PICCIANI DE FIGUEIREDO	NI1-03	NI2-03	03/09/2019
77531297	1	RENATO CENCI	NI1-03	NI2-03	04/09/2019
64286064	92	RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	NI1-07	NI2-07	19/09/2019
58135348	1	SANDRO ARAMIS RICHTER GOMES	NI1-01	NI2-01	12/09/2019
64470736	1	SIMONE TEREZINHA DE OLIVEIRA	NI1-01	NI2-01	12/07/2019
97076537	2	TATIANE VIEIRA DE MELLO LOPES	NI1-02	NI2-02	20/09/2019
88039602	4	THIAGO ADAM KULIK	NI1-01	NI2-01	30/08/2019
33307926	1	VERA LUCIA VALCANIA	NI1-11	NI2-11	12/09/2019
33307926	2	VERA LUCIA VALCANIA	NI1-08	NI2-08	12/09/2019
95849768	1	WILSON ROBERTO FRANCISCO PEREIRA	NI1-04	NI2-04	01/10/2019

102821/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED nº. 458

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelos Decretos Estaduais nº 05/2019, de 02 de janeiro de 2019 e nº 08/2019, de 02 de janeiro de 2019, respectivamente, Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008; Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná e o contido no Protocolado nº 16.073.585-6

RESOLVEM

Art. 1º Conceder promoção de acordo com a Lei Complementar n.º 123, 09/09/2008 e Lei Complementar nº 156, de 21/05/2013, aos servidores abaixo, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
72394607	01	Sandra Regina Dias de Azevedo Silva	AE01-18	AE01-24	31/07/2019
53970958	01	Hilda Quintino Apolônio	AE01-18	AE01-24	15/07/2019
21867918	01	Evila dos Santos Lídio	AE01-17	AE01-23	29/07/2019
86468875	01	Dalva Correia Maciel	AE01-18	AE01- 24	29/07/2019

Art. 2º Retificar a progressão de acordo com a Lei Complementar n.º 123, 09/09/2008 e Lei Complementar nº 156, de 21/05/2013, às servidoras abaixo, concedida por meio da Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 449, de 09/09/2019 DOE nº 10519, de 11/09/2019, conforme especificamos:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
72394607	01	Sandra Regina Dias de Azevedo de Silva	AE01-24	AE01-27	01/08/2019
53970958	01	Hilda Quintino Apolônio	AE01-24	AE-0127	01/08/2019
21867918	01	Evila dos Santos Lídio	AE01-23	AE01-26	01/08/2019
86468875	01	Dalva Correia Maciel	AE01-24	AE01-27	01/08/2019

Art. 3º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário da Educação e do Esporte

102820/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED nº. 460

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelos Decretos Estaduais nº 05/2019, de 02 de janeiro de 2019 e nº 08/2019, de 02 de janeiro de 2019, respectivamente, Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008; Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná e o contido no Protocolado nº 16.074.633-5

RESOLVEM

Art. 1º Conceder Promoção, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013, aos Agentes Educacionais I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, relacionados no anexo integrante da presente Resolução, para as Classes ali constantes.

Art. 2º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário da Educação e do Esporte

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 460

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
51231686	1	ANA GISELE DE OLIVEIRA RIBEIRO	AE02-28	AE02-35	16/09/2019
20741511	1	ANA LUCIA DA SILVA BICALHO	AE01-15	AE01-22	16/09/2019
67183339	1	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	AE02-26	AE02-33	30/08/2019
41353031	2	ANA PAULINA KONZEN TRIMPLER	AE01-24	AE01-29	09/09/2019
60137943	1	ANILTON CARLOS KOPEC	AE01-23	AE01-28	18/09/2019
59931032	1	APARECIDA PAIVA	AE01-17	AE01-23	31/07/2019
44624524	1	APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	AE01-27	AE01-32	10/09/2019
30745868	1	AURELIO JOSE FOERSTER	AE01-10	AE01-17	11/09/2019
60057168	1	BEATRIZ DA SILVEIRA	AE01-26	AE01-31	12/09/2019
90188054	1	BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA	AE01-17	AE01-23	23/08/2019
56535900	1	CARMELINA GASPARELLO DE LIMA	AE01-30	AE01-35	06/09/2019
43035363	1	CARMEM LUZIA MOREIRA DA SILVA	AE01-22	AE01-28	03/09/2019
59134507	1	CELSO WAGNER MARQUES INACIO	AE02-27	AE02-34	24/09/2019
53757430	1	CERCIRENE CLOTARIO DOS SANTOS	AE01-20	AE01-26	02/09/2019
67184491	1	CLARISSE VIEIRA DE ARAUJO	AE01-14	AE01-20	05/08/2019
78692006	1	CLAUDETE DE SOUZA	AE02-26	AE02-33	09/09/2019
16653357	1	CLAUDETE RODRIGUES BARBOSA	AE01-19	AE01-25	10/09/2019
43088645	92	CLECI GRANILLA SCHIAVINATTO	AE01-27	AE01-32	16/09/2019
32009468	2	CLEIDE GAZOLI	AE01-12	AE01-19	24/09/2019
35265864	1	CLEUSA APARECIDA BONFIM VALENGA	AE01-23	AE01-29	25/07/2019
80321821	1	CRISTINA CONCEICAO VIEIRA	AE02-24	AE02-31	03/09/2019
66932273	1	DANIELA GEISS HORNUNG CARLIN	AE02-23	AE02-30	19/09/2019
14228659	1	DIRCELIA DE SOUZA LEAL	AE01-23	AE01-28	26/09/2019
12888341	1	DOURALICE BENTO SILVA FAM	AE02-24	AE02-31	28/08/2019
41869194	53	DULCIMARA DO PRADO PEREIRA	AE01-26	AE01-31	05/09/2019
46054555	1	EDER PIRES DE GOIS	AE02-26	AE02-33	06/09/2019
75371594	1	EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	AE01-15	AE01-21	15/07/2019
41551976	1	EDNA TEREZINHA DE CARVALHO	AE02-28	AE02-35	13/09/2019
78245913	1	FLAVIO DE MELO FAVERSANI	AE02-26	AE02-33	26/09/2019
67084829	1	GIOVANA MARIA ZADRA	AE02-17	AE02-23	12/09/2019
39356392	1	HORTENCIA DE JESUS DE LIMA	AE01-30	AE01-35	16/05/2018
50410005	1	INEZ APARECIDA TOMBA KELLER	AE01-27	AE01-32	13/09/2019
61904549	1	IRENE APARECIDA FERREIRA MENDES	AE01-27	AE01-32	23/09/2019
20273950	1	IZAIAS APARECIDO FERNANDES NUNES	AE01-20	AE01-26	30/07/2019
32492860	1	JANETE DO ROCIO KUPKA GARRETT	AE01-17	AE01-23	05/08/2019
59579959	1	JANINHA PAULO DE ARAUJO	AE01-27	AE01-32	17/09/2019
59856308	1	JOEL DOMINGUES	AE01-23	AE01-28	03/09/2019

100902966	1	JULIANE PRISCILA DE LACERDA	AE01-16	AE01-22	02/09/2019
109668460	1	KARINA APARECIDA CHRISTONI MORALES	AE02-25	AE02-32	11/09/2019
78619260	1	KATIA MARCHI	AE02-28	AE02-35	05/09/2019
41043482	2	LEILA RIBEIRO DA CUNHA	AE01-27	AE01-32	13/09/2019
21447498	1	LEONETE PAULINO DA SILVA	AE01-27	AE01-32	02/09/2019
55703965	1	LEONILDA VIDAL DE ASSIS GRAMKOW	AE01-17	AE01-23	02/09/2019
96439849	1	LISANGELA CARINE JENSCHWITZ	AE02-24	AE02-31	13/09/2019
44070944	1	LUIZ FERREIRA DA SILVA	AE01-23	AE01-28	23/09/2019
85587722	1	MAIKO DIAS DOS SANTOS	AE02-15	AE02-20	24/09/2019
70588579	1	MARCIA APARECIDA DA MAIA DAMRAT	AE01-20	AE01-25	25/09/2019
33961022	1	MARCIA MARIA DUCAT	AE02-27	AE02-34	27/09/2019
54057334	1	MARCIO CARLOS	AE02-23	AE02-28	10/09/2019
43005995	1	MARCOS MAINARDES	AE01-23	AE01-29	27/08/2019
64174681	1	MARCOS VINICIUS KULK	AE02-16	AE02-21	11/09/2019
59569198	1	MARIA CORREIA DOS SANTOS KINCELER	AE01-23	AE01-28	10/09/2019
20327650	1	MARIA DAS MERCES DE ARAUJO SANTOS	AE01-27	AE01-32	18/09/2019
51377281	1	MARIA DE LOURDES PEICHO	AE01-17	AE01-23	26/08/2019
42285870	1	MARIA DE LOURDES SABADINI	AE01-21	AE01-27	22/07/2019
53860729	1	MARIA DE LOURDES SANTOS CORREIA	AE01-30	AE01-35	06/09/2019
46660420	1	MARIA FATIMA SOARES	AE01-26	AE01-31	18/09/2019
57509732	1	MARIA FELIPE DE SOUSA	AE01-27	AE01-32	24/09/2019
42748277	1	MARIA JANETI DA SILVA SAVIO	AE01-17	AE01-23	01/08/2019
42973440	1	MARIA JOSE CORDEIRO	AE01-27	AE01-32	11/09/2019
31188415	1	MARIA RITA OLIVEIRA DE SOUZA	AE02-27	AE02-34	28/08/2019
106679673	90	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA ANDRADE	AE01-26	AE01-31	10/09/2019
54739214	1	MARIA SANTA APARECIDA BORGES	AE01-27	AE01-32	16/09/2019
46857232	1	MARIA SUELI FROGERI	AE01-27	AE01-32	13/09/2019
35325255	2	MARIANGELA BITENCOURT SOSNITZKI DA SILVA	AE02-27	AE02-34	16/09/2019
63820229	1	MARILIA RAMOS REICHARDT	AE01-17	AE01-23	26/08/2019
47225345	1	MARIZA DE LIMA	AE01-30	AE01-35	06/09/2019
45942074	1	MARLENE CHIMBORSKI	AE01-17	AE01-23	23/08/2019
64631420	1	MARLENE CRISTINA MORENO	AE01-27	AE01-32	19/09/2019
40733370	1	MARLENE DE CARVALHO	AE01-27	AE01-32	18/09/2019
42130494	1	MARLENE DO PRADO MOREIRA	AE01-21	AE01-27	20/09/2019
36743824	1	MARLI APARECIDA SCHONBERGER HLADKI	AE01-30	AE01-35	02/09/2019
85890352	1	MELANIA SOBOLESKI STASZEWSKI	AE01-21	AE01-27	15/07/2019
12592922	92	NELBE MARIA CURCIO	AE01-27	AE01-32	01/10/2019
44490030	1	NILCE APARECIDA LOPES	AE02-28	AE02-35	17/09/2019
36298804	1	NOEMIA ADRIANO COSTA	AE01-22	AE01-28	02/09/2019
80522460	1	ODAIR JOSE TURRA	AE02-23	AE02-28	15/05/2019
83282886	1	ODICLEIA ALVES PEREIRA	AE01-23	AE01-28	16/09/2019
63841889	1	OZANA ELIAS CARNEIRO DE SOUSA	AE02-21	AE02-26	18/08/2019
50143937	1	PASCOA REGINA DE FREITAS SILVA ALMEIDA	AE01-30	AE01-35	18/09/2019
84680621	1	PRISCILA BRUNETTI CARDOSO	AE02-28	AE02-35	19/09/2019
40273760	1	REGINA SALETE SANTOS GROKOSKI	AE02-24	AE02-31	30/09/2019
71165850	1	RENATA CHAIBEN MAZEPA	AE02-18	AE02-23	16/09/2019
85266845	1	ROSA DE OLIVEIRA	AE01-27	AE01-32	06/09/2019
48566235	1	ROSA MARIA AGNELO	AE01-30	AE01-35	16/09/2019
46035682	1	ROSELI SOARES DE OLIVEIRA	AE01-27	AE01-32	03/09/2019

38739182	1	ROSELINDA APARECIDA DALPRA	AE01-16	AE01-22	11/09/2019
130893430	1	ROSENILDA RODRIGUES VALADARES	AE01-22	AE01-27	24/09/2019
63546658	1	ROSILDA CORREIA FERNANDES	AE01-17	AE01-23	26/08/2019
72683447	1	SANDRA CARVALHO	AE01-23	AE01-28	20/09/2019
62619180	1	SELMA APARECIDA DE ALMEIDA	AE01-27	AE01-32	10/09/2019
58268160	1	SERGIO REGINALDO GUEDES	AE01-20	AE01-25	12/09/2019
50350410	1	SONIA GOMES DA SILVA	AE01-27	AE01-32	17/09/2019
67717139	1	TEREZA BARCELOS ALVES	AE01-29	AE01-34	24/09/2019
36504099	1	VALDERINA DOS SANTOS ANTONETE	AE01-27	AE01-32	18/09/2019
73366674	1	VANILDE LISIEL TAVEIRA	AE01-26	AE01-31	18/09/2019
71473694	1	VILMAR JONATAS JENSEN DOS SANTOS	AE02-28	AE02-35	11/09/2019
76561648	1	WAGNER SEBASTIAO DE CAMARGO	AE02-23	AE02-28	02/08/2019
50183661	1	ZENAIDE RODRIGUES PADILHA DOS SANTOS	AE01-23	AE01-28	10/09/2019
39330679	1	ZILOA APARECIDA BAUMGARTNER CASATTI	AE01-14	AE01-20	26/08/2019

102822/2019

Resolução SEAP nº. 4972

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 16.097.554-7, nos termos da decisão nos autos nº 0020669-65.2018.8.16.0182.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 2 (duas) referência salarial, a título de progressão por Titulação, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	ANDRE ALVES	77652337	1	CL	REF	CL	REF
					III	4	III	6

Art. 2º Conceder a partir de 29 de maio de 2016, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	ANDRE ALVES	77652337	1	CL	REF	CL	REF
					III	4	III	6

A partir de
29/05/2016

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

102938/2019

Resolução SEAP nº. 4974

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 16.120.306-8, nos termos da decisão nos autos nº 0004796-88.2019.8.16.0182.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo Único da Resolução nº 14576 de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9322 de 29 de outubro de 2014, que progrediu em 1 (um) referência salarial, a título de progressão por Antiguidade, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	GERALDINO PEREIRA JUNIOR	124359996	1	CL	REF	CL	REF

III 3 III 4

Art. 2º Conceder a partir de 14 de abril de 2013, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	GERALDINO PEREIRA JUNIOR	124359996	1	CL	REF	CL	REF	14/04/2013
					III	3	III	4	

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

102936/2019

Resolução SEAP nº. 5023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 15.617.720-2, nos termos da decisão nos autos nº 0007282-48.2018.8.16.0031.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo Único da Resolução nº 14570 de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 10231 de 16 de julho de 2018, que progrediu em 1 (uma) classe salarial, a título de Promoção por Merecimento, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	ABILENE STEFANOSKI CONTE	79049603	1	CL	REF	CL	REF
					III	8	II	1

Art. 2º Conceder a partir de 10 de maio de 2017, por força de decisão judicial, a título de Promoção por Merecimento, a servidora abaixo relacionada, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ABILENE STEFANOSKI CONTE	79049603	1	CL	REF	CL	REF	10/05/2017
					III	8	II	1	

Art. 4º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

102940/2019

Resolução SEAP nº. 5024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 16.125.061-9, nos termos da decisão nos autos nº 0049243-98.2018.8.16.0182.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1241 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 2 (duas) referências salariais a título de progressão por Titulação, Agente Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu para constar por força de decisão judicial conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEEC	AE	JOANA MARIA DE GUADALUPE PIRES	34367817	1	CL	REF	CL	REF	09/10/2014
					I	8	I	10	

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por Antiguidade, Agente Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu para constar por força de decisão judicial conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEEC	AE	JOANA MARIA DE GUADALUPE PIRES	34367817	1	CL	REF	CL	REF	
					I	10	I	11	01/11/2014

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

102937/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 379

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente Interino do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no DESPACHO 038/2019, bem como o Mandado – Autos 0032484-83.2015.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 15.831.890-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, à servidora em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão Pós-Estágio Probatório, prevista, no Artigo 12, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.179/2006, a partir de 04/08/2013, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE DE CLASSE	REF SAL DE	REF SAL PARA	A PARTIR DE
Vanessa Lucion	102500750	1	AGECT	B	A	1	2	04/08/2013

Art. 2º Retificar, o enquadramento da servidora em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005/2014, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030/2014, de 24/06/2014, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, em 25/06/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF SAL PARA	A PARTIR DE
Vanessa Lucion	102500750	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia	C	2	01/06/2014

Art. 3º Excluir, o nome da servidora Vanessa Lucion, RG nº 102500750, do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 34, de 28/04/2015, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, em 21/05/2015, que concedeu à servidora a aplicação da Progressão Pós-Estágio Probatório, prevista, no Artigo 12, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.179/2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Curitiba, 21 de Outubro de 2019.

Reinhold Stephanes,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente Interino do Instituto Agrônomo do Paraná.

103061/2019

Resolução SEAP nº. 4915

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA TERESA PICCARO ZIFCHAK, R.G. nº 3.077.783-2, Professor Inativa, conforme cálculos de fls. 15 – PRPREV, em cumprimento de sentença autos sob nº 0057840-12.2017.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 3.327,09 (Três mil, trezentos e vinte e sete reais e nove centavos). Protocolo nº 16.021.168-7.

Curitiba 14 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4916

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de FRANKLIM IRAPUAN MADERNA LEITE, R.G. nº 1.443.373-2, Agente Profissional, LF 01, DER, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 32 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 20.656,88 (Vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/09/2019. Protocolo nº 15.705.875-4

Curitiba, 14 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4917

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
16.083.950-3	MARCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	UEL
16.072.763-2	JOSE PAZIN FILHO	UEL
16.046.882-3	JOÃO BATISTA TEIXEIRA	UEL
	***** ***** *****	

Curitiba, 14 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4921

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 07 de outubro de 2019, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, RG no 13.852.207-5, Cabo, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.
Protocolo nº 16.078.161-0.

Curitiba 15 de outubro de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4922

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSANGELA SANTOS ANJOS, R.G. nº 1.037.628-9, Agente Educacional II, LF 01, SEED, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 32 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.471,09 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e nove centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/01/2017.
Protocolo nº 14.477.130-3.

Curitiba, 14 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4923

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA DA LUZ BECKER, R.G. nº 1.684.200-1, Agente Educacional I, LF 93, SEED, para inclusão da progressão conforme cálculo de fls. 23 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 377,17 (Trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/05/2016.
Protocolo nº 14.682.868-0.

Curitiba, 14 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4924

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA APARECIDA CORREIA BUFFON, R.G. nº 3.277.027-4, Professor, LF 01, SEED, para recálculo da média das aulas extraordinárias conforme cálculos de fls. 99. Valor dos proventos R\$ 3.400,20 (Três mil e quatrocentos reais e vinte centavos). Efeitos financeiros a partir da implantação da revisão do benefício.
Protocolo nº 07.599.217-3.

Curitiba, 15 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4925

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VERA LUCIA MACEDO, R.G. nº 1.000.504-3, Professor, LF 01, SEED, para recálculo da média das aulas extraordinárias conforme cálculos de fls. 59. Valor dos proventos R\$ 3.474,39 (Três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Efeitos financeiros a partir da implantação da revisão do benefício.
Protocolo nº 10.397.072-5.

Curitiba, 15 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4926

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SILVANIA LEMES TRINDADE, R.G. nº 4.077.926-4, LF 01, UEL, para incorporação do Adicional por Tempo de Serviço. Cálculo de fls. 20 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 9.175,26 (Nove mil, centos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/04/2018.
Protocolo nº 15.166.898-4.

Curitiba 15 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4927

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de JOÃO GAGLIARDI, R.G. nº 605.790-0, Agente Apoio, LF-01, DER, alterando o embasamento legal do benefício para artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Valor dos proventos R\$ 2.222,19 (Dois mil, duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos). Cálculos de fls. 15, efeitos financeiros a partir de 08/08/2016.
Protocolo nº 14.207.697-7.

Curitiba, 15 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4928

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ADAILTON

MAIA PASSOS, R.G. nº 4.894.716-6, Cabo, LF-01, PMPR, alterando a Reforma por Invalidez Proporcional para Integral, nos termos do artigo 90, item 4 da Lei nº 6417/73. Valor dos proventos R\$ 5.517,70 (Cinco mil, quinhentos e dezessete reais e setenta centavos). Cálculos de fls. 16, efeitos financeiros a partir de 01/10/2014.
Protocolo nº 14.684.133-3.

Curitiba, 15 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4929

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 13700 de 04/08/2014, na parte que concedeu a aposentadoria a ELOINA TOMAZ DA SILVA, RG 746.391-0, Agente Educacional II, LF01, SEED, em razão de acúmulo de cargos.
Protocolo nº 12.206.377-1.

Curitiba, 15 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4967

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
16.122.477-4	JOSE ADEMIR CODONHO	SESP
16.100.755-2	CARLOS ALBERTO VEIGA BRUNIERA	UEL
116.124.206-3	DENISE MARIA LOPES DALCOL	UEL
16.084.077-3	OSMAR FERREIRA	UEL
16.087.849-5	EVANDRO LUIZ SCALONE	UEL

Curitiba, 16 de outubro de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

102686/2019

DESPACHO Nº: 1.906/2019

Protocolo nº: 15.840.572-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 452/2019 – SRP

Data: 18/10/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 452/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 10 (dez) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de PÃO FRANCÊS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 268/313). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública no Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
BRUN DIENE DE ALMEIDA PADARIA E CONFEITARIA – ME	01
REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP	02, 03, 04, 07, 08, 09 e 10
ELISABETE STARKE MESSIAS – EIRELI	05 e 06

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 556.835,08** (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), obtendo-se desconto total de 17,06% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 517/2019-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 509/511), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

102840/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 1.904/2019

Protocolo nº: 16.068.617-0

Interessado: Prefeitura Municipal de Maria Helena - PR

Assunto: Solicitação de doação de veículos

Data: 17/10/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Elias Bezerra de Araújo, Prefeito do Município de Maria Helena – PR, por meio do Ofício nº 102/2.019 (fls. 02/03), de doação de veículos de propriedade Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, destinado ao transporte escolar de alunos da rede pública de ensino na área rural do referido município.

O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
ARL-8155	IVECO/ CITYCLASS 70C16	2009/2009	93ZL68B019 8409473	15.173522-0
ARO-8722	M.BENZ/ MASC GRANMINI O	2009/2009	9BM6882729 B648755	15.709253-4
ARO-8723	VW/MASCA GRANMINI O	2009/2009	9BWP452R2 9R938236	15.709805-2

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 173/2019 (fls. 32/35), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- o Ofício nº 1.512/2019 – GS/SEED, em que atesta o acordo a doação (fl. 25);
- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 27/29),

que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
102653/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 1.911/2019

Protocolo nº: 16.101.817-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Quatiguá - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículos
Data: 18/10/2019

1. Trata-se de pedido formulado pela Senhora Adelita Parmezan de Moraes, Prefeita do Município de Quatiguá – PR, por meio do Ofício nº 119/2019 (fl. 02), de doação de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, em ações de transporte de pacientes e vigilância em saúde.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
ASA-7891	RENAULT/MASTER ALTECHAMB	2009/2010	93YADCUD 6AJ299089	181337614
AWL-9459	RENAULT/MASTER ALTECHAMB	2012/2013	93YADC1H6 DJ471615	507539168
AZM-9656	RENAULT/MASTER ALLT AMB1	2015/2016	93YMAFEL AGJ772045	1045468050

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 175/2019 (fls. 30/33), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- o Ofício nº 819-GS da Secretaria de Estado da Saúde, em que atesta o acordo com a doação (fl. 29);
- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 26/27), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
103030/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 1.914/2019

Protocolo nº: 15.815.496-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Ivatuba - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículo
Data: 18/10/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Robson Ramos, Prefeito do Município de Ivatuba – PR, por meio do Ofício nº 045/2019 – PMI (fl. 02), de doação de um veículo de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAUDE, para utilização em ações de transporte de pacientes e serviços de saúde do referido município.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
AYR-3093	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	2014/2015	93PB40N31 FC053720	1015358699

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 174/2019 (fls. 35/38), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- o Ofício nº 2017 GS, em que a Secretaria de Estado da Saúde atesta o acordo com a doação (fl. 34);
- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 31/32), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
103031/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 1.921/2019

Protocolo nº: 16.083.572-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - PR
Assunto: Solicitação de doação de veículos
Data: 17/10/2019

1. Trata-se de pedido formulado pela Senhor Zelírio Peron Ferrari, Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, por meio do Ofício nº 189/2019 (fl. 02), de doação de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED para utilização no

transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino e consecução de ações e serviços exclusivos na área da educação.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
ASB-2099	VW/MASCA GRANMINI O	2009/2010	9532452R2 AR002122	18.265232-7
AXH-1558	IVECO/CITYCL ASS 70C17	2013/2013	93ZL68C01 D8452244	557873517
AXG-2563	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2013/2013	9532E82W3 DR338032	558380026
AVM-5530	FORD/FIESTA FLEX	2012/2013	9BFZF55A5 D8362892	47.069667-2
ART-1356	IVECO/CITYCL ASS 70C16	2009/2009	93ZL68B019 8410024	16.657920-3
ART-2940	IVECO/CITYCL ASS 70C16	2009/2009	93ZL68B019 8410043	16.678997-6
ASA-1857	VW/MASCA GRANMINI O	2009/2010	9532452R4 AR000999	18.094714-1
AVJ-4020	VW/KOMBI	2012/2012	9BWMF07X 9CP024768	46.986627-6

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 176/2019 (fls. 41/45), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- a justificativa técnica da SEED relativa ao interesse público da doação (fl. 40);
- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 36/38), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103028/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 038/2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

14 a 18 de de 2019.

Milho.....R\$ 31,40 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

102622/2019

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 322, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com os Artigos 9º, § 1º e 14, § 5º, ambos do Decreto Estadual nº 12.029 de 01/09/2014, e Artigo 3º, da Instrução Normativa 45 de 15 de junho de 2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ainda considerando os resultados obtidos por meio de inquérito soroepidemiológico realizado no Paraná em 2018, o qual demonstrou baixa prevalência da doença no Estado; RESOLVE: Para movimentação de equídeos dentro do estado do Paraná, os exames de Anemia Infecciosa Equina terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue. Para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA de equídeos, é obrigatório para todas as finalidades a apresentação do exame negativo de AIE, exceto para o abate. Animais transportados com idade inferior a 06 meses ficam dispensados da apresentação do exame de AIE, desde que acompanhados da mãe e esta com exame negativo válido. A participação de equídeos em eventos agropecuários somente será permitida com a apresentação de exame negativo para AIE, cujo prazo de validade deverá cobrir todo o período do evento. Para equídeos que se destinam a outro estado da federação, o prazo de validade do exame laboratorial negativo de AIE será de 60(sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue. Para equídeos do estado do Paraná que transitarem em outros estados da federação, o prazo de validade do exame laboratorial negativo de AIE será de 60(sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue. Demais exigências sanitárias para movimentação interestadual ou intraestadual de equídeos, permanecem conforme legislação vigente. Essa Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2020. Publique-se. Cumpra-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

102767/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. No 250/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; os Decretos Federais no 3.555, de 8 de agosto de 2000 e no 5.450 de 31 de maio de 2005, e alterações; o artigo 47 da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no processo nº 19.000017271-7,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Juliano Cesar Ribeiro De Paula para exercer o cargo de Pregoeiro do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Parágrafo único. O Pregoeiro será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelos demais servidores com as mesmas atribuições.

Art. 2º Delegar competência ao Pregoeiro para praticar o ato de expedição de editais, assim como de elaboração de minutas de contratos previstos no § 1º, do Art. 62, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de outubro de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor

102838/2019

PORTARIA R. - Nº 2019.244 O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. Nº 2019.36, alterada pela Portaria R. Nº 2019.85, e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no Processo nº 19.00003720-8, **R E S O L V E**:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. Nº 2019.36, alterada pela Portaria R. Nº 2019.85, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pela rescisão do contrato da servidora CRES, Fernanda Moraes, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HURCG.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 30 de setembro de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

102566/2019

PORTARIA R. No 286/2019. O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria R. no 283, de 28 de agosto de 2019, **R E S O L V E**:

Art. 1º Exonerar Fernando Antônio de Lima Torres, RG no 2.113.092-3, do exercício do cargo em comissão Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – DAS-5, junto ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de agosto de 2019. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 02 de setembro de 2019.

Miguel Sanches Neto

Reitor.

102558/2019

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 1076/2019 – REITORIA/UNESPAR - O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo nº 15.787.112-9; considerando o disposto no artigo 3º do Decreto 5792/12; considerando o disposto nos artigos 132 e 133 do Regimento Geral da Unespar; **R E S O L V E**: **Art. 1º.** PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o prazo do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR referente ao protocolo nº 15.787.112-9 do campus de Paranavai, a partir de 26 (vinte e seis) de outubro de 2019. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. Paranavai, 21 de outubro de 2019. Antonio Carlos Aleixo Reitor

102997/2019

Universidade Estadual do Centro-Oeste

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Processo Administrativo Disciplinar:

Protocolo nº 15.752.255-8, de 7/5/2019 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 567/2019-GR, de 8/5/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10432, de 9/5/2019, prorrogada pelas Portarias nº 768/2019-GR, de 2/8/2019, e nº 884/2019-GR, de 4/9/2019, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado nº 10494, de 7/8/2019 e nº 10516, de 6/9/2019, no qual concluiu que o servidor Rogê Carlos Dias Regiani, RG nº 6.722.162-1, infringiu o artigo 62, da Lei nº 6.174/1970, aplicando-lhe a penalidade prevista no art. 293, inciso III, da Lei nº 6.174/1970, por vinte dias.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,

Reitor.

102699/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.208,60

DATA DE ADMISSÃO: 11/10/2019

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: LARISSA SAKIS BERNARDI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.706,22

DATA DE ADMISSÃO: 16/10/2019

TÉRMINO DO CONTRATO: 30/04/2020

CONTRATADO: EDUARDA LEHMANN BANNACH

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.412,44

DATA DE ADMISSÃO: 17/10/2019

TÉRMINO DO CONTRATO: 30/04/2020

CONTRATADO: ANDRÉ MARQUES CHOINSKI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.412,44

DATA DE ADMISSÃO: 18/10/2019

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: MARIANE AMARAL

102664/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PORTARIA Nº 4118/2019-GRE, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora SALETE LUCIA PAZZA PEREIRA, RG nº 4.023.315-6, admitida na Unioeste em data de 17 de março de 1997, no cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Administrativo, Linha Funcional 01, lotada na Reitoria, conforme segue: **05% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 19-05-1999 a 18-05-2001; 17-03-1997 a 18-05-1999; e 19-05-2001 a 18-03-2002, a contar de 19 de março de 2002; **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 19-03-2002 a 18-03-2007, a contar de 19 de março de 2007; **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 19-03-2007 a 18-03-2012, a contar de 19 de março de 2012; **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 19-03-2012 a 18-03-2017, a contar de 19 de março de 2017.

Tornar sem efeito a Portaria nº 1911/2005-GRE, de 10 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 4128/2019-GRE, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, a Professora DENISE ROSANA DA SILVA MORAES, RG nº 4.026.442-6, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 25-06-2003 a 24-06-2017, a ser usufruída no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 4131/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Professora RAFAELA HARUMI FUJITA, RG nº 7.584.496-4, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: 05 anos e 00 dias; períodos: 13-09-2010 a 12-09-2012; 13-09-2012 a 13-09-2014 – UNIOESTE.

PORTARIA Nº 4132/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora RAFAELA HARUMI FUJITA, RG nº 7.584.496-4, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: 00 ano e 60 dias; períodos: 01-10-2009 a 31-10-2009; 01-02-2010 a 28-02-2010 – INSS.

PORTARIA Nº 4133/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Professora DENISE ROSANA DA SILVA MORAES, RG nº 4.026.442-6, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 00 ano e 353 dias; período: 02-07-2002 a 24-06-2003 – UNIOESTE.

PORTARIA Nº 4134/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora DENISE ROSANA DA SILVA MORAES, RG nº 4.026.442-6, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 00 ano e 177 dias; período: 01-07-1991 a 31-12-1991 – Município de Cascavel.

PORTARIA Nº 4135/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora DENISE ROSANA DA SILVA MORAES, RG nº 4.026.442-6, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 08 anos e 219 dias; períodos: 01-03-1991 a 30-06-1991; 18-03-1998 a 24-06-2003; 13-03-1979 a 11-03-1982 – INSS.

PORTARIA Nº 4136/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Servidor VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI JUNIOR, RG nº 9.892.745-0, lotado na Reitoria, conforme segue: 04 anos e 111 dias; períodos: 25-07-2013 a 01-12-2013; 03-02-2014 a 01-12-2014; 09-02-2015 a 01-09-2015 – SEED/PR; 02-09-2015 a 03-04-2016; 04-04-2016 a 03-04-2018 – UNIOESTE.

PORTARIA Nº 4137/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Servidor VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI JUNIOR, RG nº 9.892.745-0, lotado na Reitoria, conforme segue: 00 ano e 193 dias; períodos: 03-01-2013 a 11-03-2013; 21-03-2013 a 03-06-2013; 04-06-2013 a 24-07-2013 – Câmara Municipal de Cascavel.

PORTARIA Nº 4138/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Servidor VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI

JUNIOR, RG nº 9.892.745-0, lotado na Reitoria, conforme segue: 02 anos e 128 dias; períodos: 02-02-2009 a 12-11-2010; 01-08-2012 a 31-08-2012; 01-06-2018 a 31-08-2018; 01-09-2018 a 31-10-2018 – INSS.

PORTARIA Nº 4139/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Servidora MARCIANE NEVES FRANCENER, RG nº 9.493.222-0, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 07 anos e 34 dias; períodos: 02-07-2010 a 01-07-2012; 16-10-2012 a 15-10-2014; 01-04-2015 a 04-05-2018 – UNIOESTE.

PORTARIA Nº 4140/2019-GRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora MARCIANE NEVES FRANCENER, RG nº 9.493.222-0, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: 02 anos e 168 dias; períodos: 01-02-2006 a 31-01-2008; 11-01-2010 a 29-06-2010 – INSS.

PORTARIA Nº 4144/2019-GRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.
Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora SHEILA KARINA LÜDERS MEZA, RG nº 3.548.058-7, lotada no Centro de

Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 02-07-2002 a 01-07-2007, a serem usufruídos no período de 28 de outubro de 2019 a 27 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 4146/2019-GRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.
Instituir Comissão de Recebimento de 01(um) equipamento Container reefer 40' modificado, adquirido por meio de Dispensa de Licitação nº 008/2019-Reitoria, com recursos do Convênio nº 843496/2017 – PROAP/CAPE, o qual será alocado no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia do Campus de Marechal Cândido Rondon, composta pelos servidores: EDSON ANTONIO DA SILVA, RG nº 4.638.023-1; EURO KAVA KAILER, RG nº 7.842.994-1; PAULO HENRIQUE MORSCH, RG nº 4.778.023-3; RICARDO VIANNA NUNES, RG nº 9.584.444-8.

PORTARIA Nº 4155/2019-GRE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora MARINA BERTI, RG nº 1.499.462-9, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme segue: 04 anos e 54 dias; períodos: 07-03-1991 a 30-04-1994; 01-05-1994 a 30-04-1995 – Prefeitura Municipal de Umuarama.

PORTARIA Nº 4156/2019-GRE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Professora MARINA BERTI, RG nº 1.499.462-9, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme segue: 09 anos e 255 dias; períodos: 01-01-1985 a 31-07-1985; 01-09-1985 a 31-12-1986; 01-02-1987 a 31-03-1987; 01-05-1995 a 22-08-1997; 23-08-1997 a 16-12-2002 – INSS.

PORTARIA Nº 4162/2019-GRE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.
Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora VERA LUCIA MARTINS, RG nº 6.934.725-8, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 22-03-2011 a 21-03-2016, a serem usufruídos no período de 05 de novembro de 2019 a 04 de fevereiro de 2020.

102696/2019

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA N.º 190/2019

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, e ainda, considerando o Relatório Final de Sindicância, referente a Portaria nº 167/2019, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 16 de setembro de 2019, protocolado nº 15.866.062-8,

RESOLVE:

Art.1º - Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, datado de 25 de setembro de 2019, para no mérito, determinar o arquivamento do protocolado em epígrafe, pelas razões e fundamentos aventados pela referida Comissão.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor no momento de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

102704/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA N.º 191/2019

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, e ainda, considerando o Relatório Final de Sindicância, referente a Portaria nº 089/2019, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 30 de abril de 2019, protocolado nº 15.606.429-7,

RESOLVE:

Art.1º - Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, datado de 26 de agosto de 2019, para no mérito, determinar o arquivamento do protocolado em epígrafe, pelas razões e fundamentos aventados pela referida Comissão.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor no momento de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

102705/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 192/2019

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a portaria nº 186/17, referente a indicação do fiscal substituto que será o Engenheiro Civil Enzo Bernardes Rizzo, cpf nº 009.420.239-78, CREA nº 129.176-D/PR, ERMA, e não como constou, permanecendo inalteradas as demais informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

102707/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA N.º 193/2019

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (Sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, designada pela Portaria nº 139/2019-PRED/DG, Contrato nº 2901/2018-GMS, Protocolo Integrado nº 16.120.647-4, ante a necessidade da observância e ampla defesa.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor no momento de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

102919/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 188-2019

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 55 de 07 de janeiro de 2019, e Decreto nº 7.842 de 25 de março de 2013, e ainda, considerando, o que preconiza o regulamento que trata o Decreto Estadual nº 8.288/2013, a anuência contida no protocolo nº 16.133.556-8, e a Informação nº 045/2019-PGE/PRF,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados para exercerem a Função Privativa Transitória-FPT:

1) RG nº 2.099.018-0 ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS, Engenheiro Civil, E.R. Curitiba- Gerência de contratos; - Fiscalização de obras; - Medição de faturas; - Análise de projetos; - Elaboração de cronogramas; - Emissão de Relatório de vistoria de Obra; - Elaboração de levantamento de serviços; - Participação em Comissões Administrativas;

2) RG nº 1.219.237-1, ARAKEN JOSE DO VALLE PADILHA, Engenheiro Civil, E.R. Pato Branco, Gerência de contratos; - Fiscalização de obras, Medição de faturas; - Análise de projetos; - Elaboração de cronogramas; - Emissão de Relatório de vistoria de Obra; - Elaboração de levantamento de serviços; - Participação em Comissões Administrativas; - Participação em Comissões Administrativas;

3) RG nº 826.254-3 DINUAR MERHY, Engenheiro Civil, E.R. Curitiba, - Gerência de contratos; - Fiscalização de obras; - Medição de faturas; - Análise de projetos, - Elaboração de cronogramas; - Emissão de Relatório de vistoria de Obra; - Elaboração de levantamento de serviços; - Participação em Comissões Administrativas; - Participação em Comissões Administrativas;

4) RG nº 769.730-9 ROBERTO PILOTTO, Arquiteto, Gerencia de Projetos, I - A coordenação, o monitoramento e a fiscalização, das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos, de pesquisas e de especificações; II - as atividades relacionadas ao planejamento de obras e serviços de engenharia; III - o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade dos projetos básicos e executivos; IV - o apoio técnico e operacional, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, na esfera de competência da Gerência; V - o desenvolvimento junto às instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, de planos, programas, projetos, pesquisas e de estudos científicos e tecnológicos, na área da arquitetura e da engenharia, por meio de acordos, convênios, ajustes ou contratos, atendida a legislação pertinente;

VI - o desenvolvimento de outras atividades correlatas.
Art. 2º Os efeitos financeiros são a partir de 01/10/2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de outubro de 2019.
Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral da Paraná Edificações

102939/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, designada pela Resolução n.º 27/2019 – GS/SEED, de 29/01/2019, alterada pelas Resoluções n.º 691/2019 – DG/SEED, de 21/02/2019, n.º 2.272/2019 – GS/SEED, de 14/06/2019, e n.º 3.421/2019 – GS/SEED, de 30/08/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CP-PAAR, designada pela Resolução em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, INTIMA a empresa – RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA. – ME, CNPJ n.º 15.292.367/0001-01, na pessoa de seu representante legal, com endereço comercial na Travessa Benjamin L. Assis, n.º 157, nos termos da Resolução n.º 3.216/2019 – GS/SEED, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.512 de 2 de setembro de 2019, pela qual foram impostas as penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA, em razão do processo administrativo instaurado sob os Autos n.º 42/2017, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Intimação no Diário Oficial do Estado, quanto à aplicação da penalidade, acessando os Autos e interpondo Recurso, caso queira, em atendimento aos ditames da ampla defesa e do contraditório.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Andréia Ferrari dos Santos Gomes
SEED/ASS TEC/CPAAR

102667/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 3.859/2019 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo Único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, protocolado n.º 13.232.147-7, Autos n.º 57/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa ECAANPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP, CNPJ n.º 05.371.297/0001-15, as penalidades de Advertência e Multa compensatória de 10% do valor estimado para os Lotes 03, 06, 07, 08 e 14 do Pregão Eletrônico n.º 07/2013, na forma especificada: lote 03 – R\$ 6.334,20 (seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); lote 06 – R\$ 1.982,20 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); lote 07 – R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais); lote 08 – R\$ 2.640,93 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos), e lote 14 – R\$ 1.852,98 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 17.060,31 (dezessete mil, sessenta reais e trinta e um centavos), em razão da comprovação de inércia na entrega das propostas na fase de habilitação do citado Pregão Eletrônico, com fundamento no disposto no Art. 7.º, parte final, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, no Art. 150, Incisos I e II, no Art. 151 e no Art. 152, Inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e especialmente o item 19.1, Incisos I e II, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2013.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
Decreto n.º 1.437/2019

102649/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 3.894/2019 – GS/SEED

Autoriza a instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa Pontasul Móveis Ltda. – ME e determina à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR a instauração do mencionado Processo, tendo em vista possíveis infrações cometidas em contrato celebrado com a SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições, e con-

siderando:

I – o que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5.º, Inciso LV, e Art. 37, Caput, as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

II – o que dispõem as Leis Estaduais n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de setembro de 2016;

III – as evidências de possíveis irregularidades relatadas no protocolo n.º 14.148.870-8, ocorridas no procedimento licitatório – Edital do Pregão Eletrônico n.º 45/2016, lotes 01 e 02,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, tendo em vista possíveis infrações praticadas pela empresa PONTASUL MÓVEIS LTDA. – ME, CNPJ n.º 14.444.220/0001-19, por ter, em tese, descumprido a Cláusula 20.3 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 45/2016, lotes 01 e 02, após ser declarada adjudicatária e não assinar o respectivo contrato, sujeitando-se a citada empresa às disposições expressas naquele instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação, de modo cumulativo ou não, de outras sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, n.º 10.520, de 2002, na Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no Decreto Estadual n.º 4.993, de 2016.

Art. 2º Determinar à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, designada pela Resolução n.º 27/2019 – GS/SEED, que proceda aos encaminhamentos necessários de acordo com o devido processo legal.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e provas que entender pertinentes.

Art. 4º As funções dos membros serão definidas na Ata de instalação do referido Processo Administrativo.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
Decreto n.º 1.437/2019

102678/2019

Resolução n.º 3348/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 575, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavaí, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4138/2012, de 05/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3247/2017, de 25/07/2017 e Parecer n.º 2056/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5251/2010, de 01/12/2010 e pelo Parecer n.º 1085/2010 – CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

§ 5º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, a instituição de ensino passa a denominar-se Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º do Art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
Republicada por conter incorreções.

Resolução n.º 3513/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/1998 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 313/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Construindo o Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Manoel de Freitas Aguiar, 480, do Município de Barra do Jacaré, NRE de Jacarezinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, para atendimento na área da deficiência intelectual, física neuromotora, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Barra do Jacaré e foi criada pela Ata 02/2012 de 06/06/2012.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização para funcionamento dos ensinos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
República por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 3596/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 299/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Núcleo de Santa Lúcia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Comunidade Rural de Santa Lúcia, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3454/2012, de 01/06/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2550/2019, de 04/07/2019 e Parecer nº 2677/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 460/1992, de 11/02/1992, criou e autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1191/2003, de 11/04/2003, e Parecer nº 176/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 357/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 114/2013 – CEE/PR, com vigência até 25/09/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/09/2017 a 26/09/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
República por ter saído com incorreção

Resolução nº 3850/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2014 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Girassol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Manoel Marcondes, 1408, do Município e NRE de Guarapuava, com as ofertas dos Ensinos Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Michels e Wolf Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1381/2014, de 11/03/2014 e Parecer nº 249/2014 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 01/01/2018, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 109/2016 de

11/05/2016, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.

§ 4º A Resolução nº 2649/2008, de 25/06/2008 e o Parecer nº 2100/2008 – cef, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018 e extinta a referida instituição.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal Professor Chester Kochanski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Saldanha, 2754, Bairro Santa Cruz do Município de Guarapuava, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3851/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4159/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Amma Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Pedro Pacheco, 961, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco, a partir da data da publicação da presente Resolução, até o final do ano de 2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Amma Educar Ltda e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2454/1999, de 11/06/1999 e o Parecer nº 1600/1999 – CEF/SEED, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2454/1999, de 11/06/1999 e o Parecer nº 1600/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 221/2005, de 19/01/2005, com vigência até 31/12/2007.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3852/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4160/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Barra do Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Turvo, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2552/2013, de 03/06/2013 e Parecer nº 1312/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3835/2019, de 02/10/2019 e Parecer nº 4143/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 1657/2009, de 18/05/2009 e o Parecer nº 1146/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2552/2013, de 03/06/2013 e Parecer nº 1312/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3853/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4163/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Alexandre Iarema, situado na Rua Moisés de Oliveira, 479, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3606/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 1022/2014 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3827/2019, de 02/10/2019 e Parecer nº 4124/2019 - CEF/SEED, com vigência até 21/08/2029.

§ 2º A Resolução nº 1157/2008, de 24/03/2008 e o Parecer nº 1064/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3606/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 1022/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3856/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4179/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Positivo Santa Maria - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Maringá, 991, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2615/2013, de 04/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2587/2018, de 05/06/2018 e Parecer nº 1829/2018 - CEF/SEED, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A autorização é concedida, excepcionalmente, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Positivo Santa Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3857/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4182/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vicente Machado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Allan Kardec, 1264, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3784/2013, de 15/08/2013 e Parecer nº 1647/2013 - CEF/SEED, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/09/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.
Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3858/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4183/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vicente Machado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Allan Kardec, 1264, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3784/2013, de 15/08/2013 e Parecer nº 1647/2013 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3857/2019, de 07/10/2019 e Parecer nº 4182/2019 - CEF/SEED, com vigência até 09/09/2028.

§ 2º A Resolução nº 1718/1994, de 28/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1332/2015, de 01/06/2015 e Parecer nº 705/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

102894/2019

Resolução nº 3860/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, e as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual João Gueno - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dalmira Souza Lunardon, 95, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7063/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5128/2018, de 31/10/2018 e Parecer nº 3790/2018 - CEF/SEED, com vigência até 10/12/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 93/2018, de 13/04/2018, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

§ 4º A Resolução nº 5106/2007, de 10/12/2007, e o Parecer nº 691/2007 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 5º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução nº 5106/2007, de 10/12/2007 e Parecer nº 691/2007 - CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 1370/2019, de 09/04/2019 e Parecer nº 41/2019 - CEE/PR, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3861/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA

IA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4185/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Mastigando Letrinhas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua México, 122, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Henning Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1427/2014, de 14/03/2014 e Parecer 259/2014 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/04/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2950/2008, de 03/07/2008 e Parecer 2237/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3077/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 871/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3862/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4186/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Estadual São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, da Rua João Ernesto Ferreira, 300, para a Rua Rufino Maciel, 742, do mesmo Município, a partir de 01/09/2019.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1659/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5274/2018, de 07/11/2018 e Parecer nº 3935/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3863/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4191/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Ferraz Leonardi, situado na Rua Paulo César Ferreira Scholz, 30, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6385/2017, de 07/12/2017 e Parecer nº 3949/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3872/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4202/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 24 de Julho, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1482/2014, de 17/03/2014 e Parecer nº 284/2014 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/04/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3875/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4203/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Marcos Nicolau Strapassoni – Ensino Fundamental, situada na Rua José de Andrade, 128, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3889/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2492/2012 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3876/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4204/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a partir do término da vigência do ato, até o final do ano de 2021, em caráter excepcional, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte:

1. Escola Municipal Ulisses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
2. Escola Municipal Antônio José de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
3. Escola Municipal Marcos Nicolau Strapassoni – Ensino Fundamental.

§ 1º A direção das instituições de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 2º As instituições de ensino acima citadas estão com os atos de credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação de credenciamento vigente.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou das instituições de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3879/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 307/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 292, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6383/2014, de 02/12/2014, com vigência até 17/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 899/2017, de 16/03/2017 e Parecer 1302/2016 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3880/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4221/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Jueli Costa Rosa Polonha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Parigot de Souza, 83, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6410/2012, de 23/10/2012 e Parecer nº 3793/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 729/2019, de 26/02/2019 e Parecer nº 825/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 2313/2008, de 02/06/2008 e o Parecer nº 1777/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6410/2012, de 23/10/2012 e Parecer nº 3793/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3885/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 443/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 400, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2299/2012, de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1982/2017, de 08/05/2017 e Parecer nº 1164/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 1949/1986, de 28/04/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 429/1991, de 04/02/1991 e o Parecer nº 295/2000 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4720/2013, de 21/10/2013 e Parecer nº 252/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/08/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no

período de 01/09/2017 a 01/09/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

102896/2019

Resolução nº 3886/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4239/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pioneiro Darcy Klein, situado na Rua Ângelo Trevisol, 76, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 328/2013, de 23/01/2013 e Parecer nº 171/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1741/2019, de 08/05/2019 e Parecer nº 1866/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2023.

§ 2º A Resolução nº 328/2013, de 23/01/2013 e o Parecer nº 171/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 07/02/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3887/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4240/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Felipe Valentim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha do Mel, na Localidade de Encantadas, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3882/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2474/2012 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3888/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 318/2019, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Centro de Atendimento Especializado, com atendimento na área da surdez, 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal Paulo Roberto Halateczuk Hrehchuck – Ensino Fundamental, situada na Rua Tupiniquins, 1855, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2214/2012, de 17/04/2012

e Parecer nº 1258/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4557/2018, de 27/09/2018 e Parecer nº 3242/2018 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2015, motivada pela falta de demanda.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 2005/2000, de 12/06/2000, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que fica cessada, a partir de 01/01/2016.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 1764/2002, de 23/05/2002, e Parecer nº 243/2002 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3889/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 316/2019, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Centro de Atendimento Especializado, com atendimento na área da surdez, 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal Manoel Ribas – Ensino Fundamental, situada na Avenida Coronel Galdino de Almeida, 504, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 907/2013, de 27/02/2013 e Parecer nº 630/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 515/2018, de 07/02/2018 e Parecer nº 353/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2021.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2013, motivada pela falta de demanda.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 2321/1991, de 16/07/1991, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que fica cessada, a partir de 01/01/2014.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 1520/2001, de 09/07/2001, e Parecer nº 342/2001 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2013.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3890/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 317/2019, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Centro de Atendimento Especializado, com atendimento na área da deficiência visual, 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal Manoel Ribas – Ensino Fundamental, situada na Avenida Coronel Galdino de Almeida, 504, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 907/2013, de 27/02/2013 e Parecer nº 630/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 515/2018, de 07/02/2018 e Parecer nº 353/2018 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 20/03/2021.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2012, motivada por falta de demanda.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 828/1991, de 06/03/1991, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que fica cessada, a partir de 01/01/2013.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 2679/1999, de 02/07/1999, e Parecer nº 1026/1999 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2012.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na

legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
Resolução nº 3891/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4255/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Andres Kasper – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Pedro Baggio, 800, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Andres Kasper e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1062/2013, de 06/03/2013 e Parecer nº 763/2013 – CEF/SEED, com vigência até 26/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/03/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3892/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4256/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Andres Kasper – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Pedro Baggio, 800, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Andres Kasper e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1062/2013, de 06/03/2013 e Parecer nº 763/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3891/2019, de 11/10/2019 e Parecer nº 4255/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/03/2028.

§ 2º A Resolução nº 3815/2008, de 21/08/2008 e o Parecer nº 2618/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1062/2013, de 06/03/2013 e Parecer nº 763/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 583/2014, de 30/09/2014, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3893/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 337/2019, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Almirante Barroso, 1551, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2776/2012, de 11/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2513/2017, de 12/06/2017 e Parecer nº 1456/2017 – CEE/PR, com vigência até 24/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 509/2015, de 03/03/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3915/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4263/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Municipal Bilíngue para Surdos Espaço Aberto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua São José, 2068, do Município e NRE de Campo Mourão, para Escola Municipal Bilíngue para Surdos Espaço Aberto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 2º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6059/2012, de 04/10/2012 e Parecer nº 1346/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1064/2008, de 14/03/2008 e o Parecer nº 945/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2033/2014, de 24/04/2014 e Parecer nº 515/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3916/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4264/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Esperança Carignano Chuilki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6348/2012, de 18/10/2012, com vigência até 07/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

102899/2019

PORTARIA Nº 05/2019 – NRE/FOZ DO IGUAÇU

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307 e considerando o contido no Protocolado nº 15.486.862-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Patrícia Carolina Nunes, RG. 8.648.920-1, Professora QPM, Daniele Maria de Mello, RG 8.2422.881-0, Professora QPM e Enaide Severo de Araujo, RG. 5.636.056-5, Professora QPM, todos em exercício no NRE de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, promover SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Professor Mariano Paganoto, município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, em 17 de setembro de 2019.

Silvana Garcia André

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu

103025/2019

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO

PORTARIA N.º 11/2019

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 15.931.691-2, mediante o cumprimento do contido no Artigo 291 Incisos I a VI; Artigo 293, Incisos I a V da lei nº 6174/70 e no Artigo 17, da Lei Complementar nº 108/2005

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o Arquivamento da Sindicância, Autos nº 08/2019, instaurada pela Portaria nº 08/2019, publicada no Diário Oficial nº 10522 de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º. Publique-se.

Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, 08 de outubro de 2019.

Marcelo Oltramari
Chefe do NRE - Pato Branco
Dec. 0111 D.O.E. 10352/2019

103056/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 360012 - 21/10/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1300
Nome do Estabelecimento: CATARINA LABOURE H E U, E VIC T ENF-PROF
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA ADRIELLE MOROZ	139625943PR	2453	06900130C003	72	18/10/2019	2018

CURITIBA, 21 de Outubro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA
APARECIDA CAETANO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 04/2019 - 14/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES
KOCHLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

102953/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 360017 - 21/10/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA APARECIDA PINTO	141633210PR	4278	06900829D004	86	17/10/2019	2019
ANA PAULA RODRIGUES MACHADO	128650385PR	4279	06900829D004	87	17/10/2019	2019
ANNA GABRYELLE DA SILVA	126098200PR	4280	06900829D004	87	17/10/2019	2019
BIANCA THAMISIA DE SOUSA E SILVA	32498559PI	4281	06900829D004	87	17/10/2019	2019
BRUNA FONTES DA SILVA	138488721PR	4282	06900829D004	87	17/10/2019	2019
CHARLES MONTEIRO DA SILVA	110633734PR	4283	06900829D004	87	17/10/2019	2019
CLAUDINEIA GONÇALVES DE MORAES	84449059PR	4284	06900829D004	88	17/10/2019	2019
DAMIANA LOPES DA SILVA	110995687PR	4285	06900829D004	88	17/10/2019	2019
DEBORA DE LEMOS AMARO VIEIRA	144164741PR	4286	06900829D004	88	17/10/2019	2019
DEBORA MIRANDA GOMES	100218747PR	4287	06900829D004	88	17/10/2019	2019
EDINA DOS REIS NUNES CASAGRANDE	147032170PR	4288	06900829D004	88	17/10/2019	2019
EDIVALDA DOS SANTOS SOUZA	1157297RO	4289	06900829D004	89	17/10/2019	2019
EVA TATIANE BURAK	141343068PR	4290	06900829D004	89	17/10/2019	2019
FABIANE SOARES	126111037PR	4291	06900829D004	89	17/10/2019	2019
FRANCIANE DA SILVA VIDAL	123413091PR	4292	06900829D004	89	17/10/2019	2019
GREYCIANE DA SILVA DOBOSZ	128021043PR	4293	06900829D004	89	17/10/2019	2019
ISABELLY CRISTINE DOS SANTOS	134418699PR	4294	06900829D004	90	17/10/2019	2019
JULIANA FERRACA BRITO	78464313PR	4295	06900829D004	90	17/10/2019	2019
LETYCIA WITMANN STECKLENN	131330936PR	4296	06900829D004	90	17/10/2019	2019
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DA LUZ	132537526PR	4297	06900829D004	90	17/10/2019	2019
MARIA APARECIDA VELOSO PEREIRA	127662835PR	4298	06900829D004	90	17/10/2019	2019
MARIA RITA PIEKAZEWICZ	130963480PR	4299	06900829D004	91	17/10/2019	2019
MARIA RITA RODRIGUES DE FRANCA DE SOUZA	108818131PR	4300	06900829D004	91	17/10/2019	2019
MILENA LAGE SANSÃO	139339010PR	4301	06900829D004	91	17/10/2019	2019
PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA	99557907PR	4302	06900829D004	91	17/10/2019	2019
RAFAEL ZALUSKI MARTINS	105685599PR	4303	06900829D004	91	17/10/2019	2019
ROSEMARA PEREIRA BRAVIN	136161482PR	4304	06900829D004	92	17/10/2019	2019
SHEILA CRISTINA ROSNER DOS SANTOS	89057590PR	4305	06900829D004	92	17/10/2019	2019
SILMARA DA SILVA GUIMARAES RODRIGUES	106522448PR	4306	06900829D004	92	17/10/2019	2019
STHEFANY DE OLIVEIRA MORAES	129892730PR	4307	06900829D004	92	17/10/2019	2019
TAILA CRISTINA DIONISIO DE OLIVEIRA	127439133PR	4308	06900829D004	92	17/10/2019	2019
TAILA VERONICA RUTHES DA SILVA	136653695PR	4309	06900829D004	93	17/10/2019	2019
TANARA MAYA GEWEHR	128364854PR	4310	06900829D004	93	17/10/2019	2019
TAUANE VIANA DOS SANTOS	138942236PR	4311	06900829D004	93	17/10/2019	2019
THAIS FURQUIM DE MELLO GUERREIRO	138586669PR	4312	06900829D004	93	17/10/2019	2019
ULYARA CARDOSO DE CARVALHO	109974277PR	4313	06900829D004	93	17/10/2019	2019
YASMIN NATACHA DE MORAES	95406653PR	4314	06900829D004	94	17/10/2019	2019
BEATRIZ NAOMI AMEOMO	524642291SP	4315	06900829D004	94	17/10/2019	2019
ANDREA CRISTINA MELLO DA SILVA	82962131PR	4316	06900829D004	94	17/10/2019	2019
BRUSTOLIN						
ADRYELLE FERREIRA DA SILVA VIDAL	137426315PR	4317	06900829D004	94	17/10/2019	2019
ANDREIA CASTRO GOMES	107653384PR	4318	06900829D004	94	17/10/2019	2019
ANDRESSA KARINE DA CRUZ PEREIRA	89168392PR	4319	06900829D004	95	17/10/2019	2019
BRENDA DA SILVA ARRUDA	135733806PR	4320	06900829D004	95	17/10/2019	2019
DAIANI DA SILVA SANTOS	85349155PR	4321	06900829D004	95	17/10/2019	2019
DANIELLE DUDA	67141598PR	4322	06900829D004	95	17/10/2019	2019
ELIZA QUEIROZ DE ALMEIDA	98223479PR	4323	06900829D004	95	17/10/2019	2019
EMILIA DE CASTRO	110623674PR	4324	06900829D004	96	17/10/2019	2019
GIAN CARLOS MACIEL	127752303PR	4325	06900829D004	96	17/10/2019	2019
GLEICIANE MOURA PEREIRA	434912AP	4326	06900829D004	96	17/10/2019	2019
HELIDA FERNANDA LEDO	144138473PR	4327	06900829D004	96	17/10/2019	2019
INGRID PRESTES ZULKIEVICZ	124766265PR	4328	06900829D004	96	17/10/2019	2019
IRINEU HARTMANN	41616741PR	4329	06900829D004	97	18/10/2019	2019
JESSICA SORIANE RIO BRANCO ANDRADE	132743118PR	4330	06900829D004	97	18/10/2019	2019
JESSYCA KAROLINE RINALDI PEREIRA	104690432PR	4331	06900829D004	97	18/10/2019	2019
JOICELENE APARECIDA MEDEIROS	89869773PR	4332	06900829D004	97	18/10/2019	2019
KETHELYN CATARINE RAIMUNDO TIBES	133575383PR	4333	06900829D004	97	18/10/2019	2019
LARISSA KETLYN PIRES	108089792PR	4334	06900829D004	98	18/10/2019	2019
LUCIANE MONTEIRO	38290860PR	4335	06900829D004	98	18/10/2019	2019
MARIA RENILDE MOREIRA	67248929PR	4336	06900829D004	98	18/10/2019	2019
MAYNARA FARINHA BRASIL	133879064PR	4337	06900829D004	98	18/10/2019	2019
MICHAEL PRESLEI MARTINS AVANCINI	128608427PR	4338	06900829D004	98	18/10/2019	2019
NATALIA COELHO	132241678PR	4339	06900829D004	99	18/10/2019	2019
ROBSON DE JESUS	82888683PR	4340	06900829D004	99	18/10/2019	2019
SILIANE MEIRA DE OLIVEIRA	69079326PR	4341	06900829D004	99	18/10/2019	2019
VALERIA AZEVEDO FORTE	64033913PR	4342	06900829D004	99	18/10/2019	2019
WESLEY ALVES MATIAS	110608705PR	4343	06900829D004	99	18/10/2019	2019
YOHANA BEATRIZ ZYLA	146548946PR	4344	06900829D004	100	18/10/2019	2019
CAROLINA GARCIA DA ROSA HARMATA	105618930PR	4345	06900829D004	100	18/10/2019	2019
CIBELY CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA	134110716PR	4346	06900829D004	100	18/10/2019	2019
SOLANGE MONTEIRO DA COSTA	39931753PR	4347	06900829D004	100	18/10/2019	2019

CURITIBA, 21 de Outubro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

102951/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 360014 - 21/10/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950

Nome do Município: GUARAPUAVA

Código do Estabelecimento: 3788
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA GONÇALVES DA SILVA	99638184PR	1994	09500378D004	44	18/10/2019	2019
ADRIELI APARECIDA DOS SANTOS	107166750PR	1995	09500378D004	44	18/10/2019	2019
ALYNE LOURES RODRIGUES	130523064PR	1996	09500378D004	44	18/10/2019	2019
ANA PAULA PIRES DIEDIS	129590629PR	1997	09500378D004	44	18/10/2019	2019
BABIANE BOLINO FERREIRA	86220857PR	1998	09500378D004	44	18/10/2019	2019
BRUNO ROSA DE OLIVEIRA	131893884PR	1999	09500378D004	45	18/10/2019	2019
CARLOS EDUARDO PACHECO	52887666PR	2000	09500378D004	45	18/10/2019	2019
FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	86719126PR	2001	09500378D004	45	18/10/2019	2019
FRANCIELI PRZYBYSZ	87482278PR	2002	09500378D004	45	18/10/2019	2019
JOCIELMA LIMA PRESTES	85417142PR	2003	09500378D004	45	18/10/2019	2019
KARINE PRESTES	110168390PR	2004	09500378D004	46	18/10/2019	2019
LARISSA TAVARES	137012154PR	2005	09500378D004	46	18/10/2019	2019
LUCAS DOS SANTOS	133980466PR	2006	09500378D004	46	18/10/2019	2019
LUCAS EDUARDO FAVARETTO DA SILVA	1121330318RS	2007	09500378D004	46	18/10/2019	2019
LUCIANA LUFT	140018333PR	2008	09500378D004	46	18/10/2019	2019
MARIA ROSA AMEDES RIBEIRO	71029387PR	2009	09500378D004	47	18/10/2019	2019
MARILUZ STEFANIW	88989953PR	2010	09500378D004	47	18/10/2019	2019
MARINES SYBRUX	97045682PR	2011	09500378D004	47	18/10/2019	2019
MIRIAN MARTINS	81999961PR	2012	09500378D004	47	18/10/2019	2019
MONICA MARIA NUNES	76482110PR	2013	09500378D004	47	18/10/2019	2019
PALOMA DE LIMA PRESTES	133537430PR	2014	09500378D004	48	18/10/2019	2019
SUELLEN CRISTINA SIERPINSKI PRETKO	123082117PR	2015	09500378D004	48	18/10/2019	2019
TATIANA BORGES MENDES	137449722PR	2016	09500378D004	48	18/10/2019	2019
VALESKA MENDES GUIMARÃES	139858166PR	2017	09500378D004	48	18/10/2019	2019
WAYNE LUIZ HLATIKI	106623112PR	2018	09500378D004	48	18/10/2019	2019

GUARAPUAVA, 21 de Outubro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE
 CHIMANSKE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS
 DE MATTOS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

102956/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 360016 - 21/10/2019
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 26
 Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 1234

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISANGELA CRISTINA COSTA RODRIGUES	267240144SP	502	15300002D002	1	07/10/2019	2019
ELISEBA RODRIGUES ZELLI	75318081PR	503	15300002D002	1	07/10/2019	2019
FRANCIELE DA FONSECA NOGUEIRA	85048287PR	504	15300002D002	1	07/10/2019	2019
FRANCIELLE CRISTINA DA SILVA	149334750PR	505	15300002D002	1	07/10/2019	2019
GISELLE CRISTINA GONÇALVES SANTANA	88655516PR	506	15300002D002	2	07/10/2019	2019
GISLAINE ANDRESSA BERNINI DA SILVA	107439137PR	507	15300002D002	2	07/10/2019	2019
IZABELA THAIS SOARES BENTO	105028997PR	508	15300002D002	2	09/10/2019	2019
JÉSSICA FAUSTINO DE GÓIS	146052134PR	509	15300002D002	2	09/10/2019	2019
JÉSSICA RIBEIRO ANDRÉ DOS SANTOS	141376268PR	510	15300002D002	2	09/10/2019	2019
JOICE MARIA DA SILVA	99917431PR	511	15300002D002	3	09/10/2019	2019
LARA IUNG NOGUEIRA ROCHA	125390676PR	512	15300002D002	3	09/10/2019	2019
RAUL GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	106465886PR	513	15300002D002	3	09/10/2019	2019
ROSEMEIRE DE LEMOS KAMONZEKI BERNARDO	65706318PR	514	15300002D002	3	09/10/2019	2019
SILVANA MARIA GOÊS	80962045PR	515	15300002D002	3	09/10/2019	2019
THALITA MONIQUE SCIMMACK	136148001PR	516	15300002D002	4	09/10/2019	2019
THAMIRES DA SILVA OLIVEIRA	129438509PR	517	15300002D002	4	09/10/2019	2019
VANESSA ROSA ALBINO	522933361SP	518	15300002D002	4	09/10/2019	2019

MARINGA, 21 de Outubro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI
 BOSSA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.2796/17 - 07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

102958/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 360013 - 21/10/2019
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA - 1261

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ERICK SHEMUEL SOUZA CORREOA	132529639PR	367	06901572D001	74	18/10/2019	2019
MATHEUS FERNANDO DE LARA	140729922PR	368	06901572D001	74	18/10/2019	2019

CURITIBA, 21 de Outubro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 360015 - 21/10/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860

Nome do Município: PARANAVAI

Código do Estabelecimento: 21

Nome do Estabelecimento: MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

102954/2019

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIEL RODRIGUES DA SILVA	142221780PR	1192	18600002D003	39	18/10/2019	2019

PARANAVAI, 21 de Outubro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE HILLMANN
GARCIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 865/2018 - 12/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): SANDRO ECTORE VOLPATO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

102957/2019

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1.000/2019

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais e considerando o contido no eprotocolo nº 16.099.876-8,

RESOLVE

Art. 1º Designar OSMABIR PEREIRA ROSA, RG nº 346.566-7, para responder

pela Assessoria Técnico-Administrativa – ATA, em substituição à titular TARSILA CAMARGO NARDELLI DO VALLE, RG nº 13.040.856-7, por motivo de fruição de férias no período de 09/12/2019 a 23/12/2019,

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de outubro de 2019.

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

102592/2019



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO nº 614/2019 – SESA

Dispõe sobre a reordenação do Programa Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná, com a finalidade de apoiar os municípios que recebem elevado fluxo populacional sazonal decorrente de períodos de final de ano e de períodos de férias escolares, por meio do cofinanciamento das ações e serviços de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, e considerando:

— as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 96 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

— o Art. 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

— a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios e rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológicas, demográficas, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198, da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

— a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover, e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

— o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de nº 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, estabelece o desenvolvimento da Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná;

— a Operação Verão, criado pelo Poder Executivo, executada por diferentes áreas de atuação do governo estadual, com o objetivo de qualificar o atendimento à população flutuante nos municípios Paranaense, em virtude do fluxo populacional excepcional, historicamente observado no período de final de ano e férias escolares em alguns municípios de Estado;

— que na área da saúde o deslocamento populacional sobrecarrega a rede assistencial dos municípios e da Região que recebem a população flutuante;

— o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

— a Deliberação CIB/PR específica para Operação Verão do Exercício, que aprova o Repasse do Incentivo de Custeio dos Municípios para apoio as ações e serviços previstos na Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná, a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Reordenar o Programa Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná, com a finalidade de apoiar os municípios que recebem elevado fluxo populacional sazonal decorrente de períodos de final de ano e de períodos de férias escolares, por meio do cofinanciamento das ações e serviços de saúde.

Art. 2º Prever os valores do Incentivo Financeiro de Custeio para Apoio às Ações e Serviços previstos na Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 3º Estabelecer que farão jus ao Incentivo Financeiro de Custeio de que trata o Art. 2º, todos os municípios em que restar comprovada a necessidade de reforço assistencial em face do fluxo populacional excepcional de forma sazonal, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual.

Parágrafo Único: A adesão do Município ao Incentivo deverá ser formalizada anualmente, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS AÇÕES DA OPERAÇÃO VERÃO SAÚDE ANUAL DO ESTADO DO PARANÁ, conforme Modelo ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º O valor do Incentivo Financeiro que caberá a cada município que atender ao disposto no Art. 3º, será definido mediante Projeto Técnico específico para Operação Verão, podendo ser alterado anualmente de acordo com a necessidade dos municípios e em face de características excepcionais do município ou região de saúde.

§ 1º. O cálculo do valor a ser repassado a cada município será estabelecido da seguinte forma:

I - números de dias de duração da operação verão, a cada Exercício;

II - número de plantões Médico, de Enfermagem e de outros profissionais que possam se fazer necessários, para garantir o atendimento à população;

III - a necessidade de material médico hospitalar e insumos para dar suporte à assistência à população durante o período, tendo como parâmetro os valores repassados em exercícios anteriores.

§ 2º. Os recursos de que trata o caput deste Artigo, poderão ser utilizados para:

I - reforço das equipes assistenciais nos serviços de urgência pré-hospitalar/SAMU ou SIATE, no serviço aeromédico, nos serviços ambulatoriais/pronto atendimento, e/ou nos serviços hospitalares/pronto socorro e internação;

II - adquirir materiais, insumos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população;

III - custear a manutenção de equipamentos médicos e de enfermagem e a manutenção e abastecimento de veículos, destinados ao atendimento da Operação Verão.

Art. 5º. Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os municípios deverão:

I - ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

II - ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - apresentar o Termo de Adesão conforme modelo Anexo I desta Resolução, o Projeto Técnico – Operação Verão, conforme Anexo I do Termo de Adesão e o Plano de Trabalho, de acordo com o Anexo II do Termo de Adesão;

IV - viabilizar o reforço assistencial dos serviços e que os profissionais atuem inseridos no modelo de gestão e fluxos de atenção às urgências locorregional em vigência e pactuado entre a SESA e municípios, garantindo o acesso à saúde da população;

V – o reforço assistencial citado no item anterior, deverá ser por profissionais com experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos na respectiva área de atuação de urgência e emergência (pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, hospitalar e aeromédico), com registro regular nos Conselhos de Classe e devidamente habilitado para a função, no sentido de buscar qualificação e resolutividade aos serviços;

VI - viabilizar materiais, insumos e medicamentos necessários a fim de garantir plenas condições de assistência médica e de enfermagem para a população durante a Operação Verão;

VII - adotar medidas para a melhoria do acesso da população às unidades assistenciais de urgência de seu território, garantido sua plena capacidade operacional;

VIII – Manter ativo o serviço de Ouvidoria Municipal para o registro de ocorrências referente à Operação Verão;

IX - Alimentar com dados e informações sobre os serviços produzidos durante a Operação Verão o Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS e o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

Art. 6º. Adotar práticas anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas, sendo obrigatório:

I - concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

II - incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrado para cumprimento das ações da Operação Verão anual.

Art. 7º. A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços/ações no que se refere à execução da Operação Verão nos municípios.

§ 1º. Realizar o monitoramento da prestação de serviço realizado durante a Operação Verão, por meio da avaliação dos procedimentos realizados e registrados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS e no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e informações/denúncias das Ouvidorias do Município e do Estado.

§ 2º. No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

I - serão comunicados os Conselhos Municipais de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde;

II - será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, quando se tratar de medidas que possam ser sanadas;

III - restituição ao Fundo Estadual de Saúde – FES dos recursos recebidos e executados em desacordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente;

§ 3º. Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º. O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

§ 2º. O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

§ 3º. Eventuais saldos destes repasses poderão ser utilizados nas ações e serviços desde que sejam aplicados em ações locais de saúde.

Art. 9. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução SESA nº 479/2019, de 26 de agosto de 2019.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 614/2019

TERMO DE ADESÃO

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS AÇÕES DA OPERAÇÃO VERÃO SAÚDE ANUAL DO ESTADO DO PARANÁ

A Rede Paraná Urgência, componente essencial na organização das ações de saúde no âmbito da Urgência e Emergência no Estado do Paraná, estabelece ações estruturantes, de organização e custeio dos serviços integrados e está contida no Plano Estadual de Saúde (PES) 2016/2019, na sua Diretriz número 02 –

Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, e/ou outro que venha a substituí-lo.

Uma das ações determinadas pelo PES é a realização da Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná voltada ao reforço assistencial e qualificação dos serviços médicos e de enfermagem dos municípios do Estado do Paraná que recebem população flutuante em virtude do período de festas e férias escolares.

Para tanto, possui dotação orçamentária específica, incluída na iniciativa 4161 da LOA, programada com base nas necessidades estimadas de pessoal e insumos médicos e de enfermagem necessários para garantir a adequação da assistência de urgência da região, ou outra iniciativa que venha a substituí-la.

A necessidade de reforço no período da Operação Verão se justifica em face do fluxo populacional excepcional historicamente observado no período de final de ano e férias escolares, sobrecarregando a rede assistencial regular da região, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual.

O repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições aos municípios para o adequado cumprimento do reforço assistencial programado para a Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná, está regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA nº 614/2019, e para fazer ao jus a esse recurso os municípios interessados devem manifestar sua concordância mediante assinatura do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESAO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro Custeio para desenvolvimento da Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná, ação da Secretaria de Estado da Saúde/Rede Paraná Urgência para o ano de ____/____, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESAO o reforço do atendimento por equipes assistenciais da área de urgência pré-hospitalar – SAMU ou SIATE, ambulatorial – pronto-atendimento, ou hospitalar – pronto socorro e internação; além de aquisição de materiais, insumos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população a ser atendida na área de abrangência do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

I – Elaborar e apresentar a SESA, o Projeto Técnico – Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná, conforme Anexo I do Termo de Adesão e o Plano de Trabalho, de acordo com o Anexo II do Termo de Adesão e da ciência ao Conselho Municipal de Saúde;

II – Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

III – Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV – Comprometer-se a executar os serviços previstos no Projeto Técnico da Operação Verão, conforme Anexo I do presente Termo de Adesão, viabilizando o reforço assistencial programado e aprovado pela SESA para as Unidades de Urgência de seu território e viabilizar a aquisição de materiais, insumos médicos e medicamentos necessários a população durante a Operação Verão;

V – viabilizar o reforço assistencial dos serviços e que os profissionais atuem inseridos no modelo de gestão e fluxos de atenção às urgências locorregional em vigência e pactuado entre a SESA e municípios, garantindo o acesso à saúde da população;

VI – o reforço assistencial citado no item anterior, deverá ser por profissionais com experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos na respectiva área de atuação de urgência e emergência (pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, hospitalar e aeromédico), com registro regular nos Conselhos de Classe e devidamente habilitado para a função, no sentido de buscar qualificação e resolutividade aos serviços;

VII – Adotar práticas anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas (Art. 6º desta Resolução);

VIII – Enviar relatório de atendimento dos serviços à Regional de Saúde durante o período da Operação Verão, a cada 30 dias e sempre que houver demanda extraordinária;

IX – Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

X – Manter ativo o serviço de Ouvidoria Municipal para o registro de ocorrências referente à Operação Verão.

XI – Alimentar com dados e informações sobre os serviços produzidos durante a Operação Verão o Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS e o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

DA SESA:

I – Repassar para o Município o recurso financeiro para a consecução do objeto previsto na Cláusula II, de acordo com as planilhas de execução dos serviços, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, onde conste a Grade de Plantões Previstos para a Operação Verão no Município;

II – Realizar o monitoramento da prestação de serviço realizado durante a Operação Verão, por meio da avaliação dos procedimentos realizados e registrados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS e no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e informações/denúncias das Ouvidorias do Município e do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em parcela única.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar com os recursos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão da Operação Verão para a realização do objeto de que trata a Cláusula Segunda do presente Termo, e para a prestação de contas do recurso repassado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - quando não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.

II - quando do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão só poderá ser alterado mediante decisão governamental acerca dos prazos da Operação Verão, devendo o mesmo ser por Resolução da SESA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de _____.

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde

Grade de Plantões Previstos Para a Operação Verão ____ / ____ - Município ____

[illegible]

CUSTOS PREVISTOS DE PLANTÕES - MUNICÍPIO _____		
Especialidade	Quantidade	Valor
Plantões Médicos Generalistas		
Plantões de Enfermeiro		
Plantões Tec. Enfermagem		
Total		

CUSTO ADMINISTRATIVO OPERACIONAIS							
CONTRATO FISCAL NÍVEL MÉDIO	QTDE	VALOR	3 MESES	PATRONAL	VA/VT	13º férias	TOTAL
ANTONINA							
GUARATUBA							
GUARAQUEÇABA							
MATINHOS							
MORRESTES							
PARANAGUÁ							
PONTAL DO PARANÁ							
COORDENADORA							
PESSOAL - CUSTEIO							
MATERIAL ADMINISTRATIVO							
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (PUBLICAÇÕES, TARIFAS BANCÁRIAS, ETC)							
MATERIAL OPERACIONAL (combustível)							
DÍARIAS							
MATERIAL CUSTEIO							
TOTAL DESPESA ADMINISTRATIVA							
TOTAL GERAL DE CUSTOS ESTIMADOS OPERAÇÃO VERÃO							
_____/_____							

REPASSE DE RECURSOS PARA MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS	
Município/Serviço	Valor
Totais	

ANEXO II – DO TERMO DE ADESÃO

PLANO DE TRABALHO
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO OPERAÇÃO VERÃO ____/____
MUNICÍPIO DE

DADOS CADASTRAIS				
I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE				
01 – CNPJ		02 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		03 – EXERCÍCIO
04 – ENDEREÇO COMPLETO			05 - NÚMERO	06 – REGIONAL DE SAÚDE
07 - MUNICÍPIO				08 - CEP
09 – UF				
10 - DDD	11 - FONE	12 - E-MAIL		
13 – NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL			14 - RG:	15 - CPF:
16 – FONE (COMERCIAL E CELULAR)			17 – E-MAIL	
18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE ADESÃO (Código; Nome):				
19 – AGÊNCIA:				
20 - NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
01 – NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
02 – RG:	03 – ÓRG. EXP.	04 – DATA EXP.	05 – CPF:
06 –CARGO OU FUNÇÃO	07 – DATA DA POSSE	08 – E-MAIL	
09 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			

III – OUTROS PARTICIPIES			
01 - NOME	02 - CNPJ	03 - CEP	04 – UF
05 - ENDEREÇO COMPLETO	06 – FONE	07 – E-MAIL	

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO¹:	

1 Reforço das equipes assistenciais; adquirir materiais, insumos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população; custear a manutenção de equipamentos médicos e de enfermagem e a manutenção e abastecimento de veículos, destinados ao atendimento da Operação Verão

02 – DESTINAÇÃO DO SERVIÇO – POPULAÇÃO BENEFICIADA:			
03 – CAPACIDADE INSTALADA:			
04 – METAS A SEREM ATINGIDAS²	05 – UNIDADE DE MEDIDA³	06 – QUANTIDADE	
07 – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO⁴	08 – DATA INÍCIO	09 – DATA FINAL	10 – VALOR PREVISTO
11 – PARCELAS PARCELA ÚNICA COM VENCIMENTO EM ____/____/____			
PLANO DE APLICAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO⁵	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
DESPESAS CORRENTES			
VALOR TOTAL			
PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO – Após a liberação dos recursos em ____/____/____ TÉRMINO – Consoante à Cláusula V – Dos Prazos do Termo de Adesão VALOR: R\$ _____ (_____)			
DECLARAÇÃO DO TOMADOR			
Na qualidade de representante legal do proponente DECLARO, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho. Pede Deferimento, Em ____/____/____			

² Deverá ser informada a principal meta a ser atingida com a execução da transferência, para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual. A meta é o resultado final para proveito da sociedade, geralmente compreendendo um serviço ou atividade para a população.

³ Será utilizada para mensurar objetivamente a meta devendo ser escolhida dentre as opções desta listagem. Atendimento/Percentual/Pessoas/Procedimentos/Unidades.

⁴ Tarefas a serem realizadas. Descrição das etapas necessárias para a execução do objeto de forma cronológica e da alocação de recurso necessário ao cumprimento das mesmas.

⁵ Relaciona os itens de despesa que serão necessários para a realização do objeto deste Termo de Adesão conforme código de classificação da despesa normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO nº 615/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio e Capital visando a Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde para o exercício 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- a Resolução SESA nº 152/2013 que institui o Programa Estadual de Qualificação das Ações Vigilância em Saúde no Estado do Paraná;
- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, bem como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)**, sendo para despesas de Custeio o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e para as despesas de Capital o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, do Incentivo Financeiro Estadual de Custeio e Capital visando a Qualificação das ações de Vigilância em Saúde exercício 2019.

Parágrafo Único: Poderão aplicar os recursos financeiros do incentivo de custeio para as ações de vigilância, prevenção e promoção à saúde.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro Estadual de Custeio e Capital visando a Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

II - Iniciativa: 4434 – Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441-4200

III - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 615/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO E CAPITAL PARA AS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL	DADOS BANCÁRIOS CAPITAL			DADOS BANCÁRIOS CUSTEIO		
				BCO	AG	C/C	BCO	AG	C/C
132236	Abatiá	28.703,05	27.017,54	CEF (104)	0382	386-4	CEF (104)	0382	379-1
132261	Adrianópolis	25.678,84	23.859,65	CEF (104)	2974	112-1	CEF (104)	2974	109-1
132176	Agudos do Sul	27.264,85	23.859,65	CEF (104)	4609	42-7	CEF (104)	4609	40-0
139824	Almirante Tamandaré	27.472,36	20.701,75	CEF (104)	2863	181-0	CEF (104)	2863	171-3
139826	Altamira do Paraná	45.611,67	31.754,39	CEF (104)	1265	224-4	CEF (104)	1265	217-1
132049	Alto Paraíso	27.156,23	25.438,60	CEF (104)	0570	534-6	CEF (104)	0570	515-0
131912	Alto Paraná	31.185,74	27.017,54	CEF (104)	0399	548-7	CEF (104)	0399	542-8
132088	Alto Piquiri	28.366,82	25.438,60	CEF (104)	0570	536-2	CEF (104)	0570	517-6
139830	Altônia	36.240,06	27.017,54	CEF (104)	3327	79-0	CEF (104)	3327	75-8
132132	Alvorada do Sul	20.155,39	20.701,75	CEF (104)	1148	215-9	CEF (104)	1148	198-5
131998	Amaporã	30.211,26	28.596,49	CEF (104)	0399	550-9	CEF (104)	0399	544-4
131937	Ampére	33.755,46	27.017,54	CEF (104)	3857	40-7	CEF (104)	3857	37-7
132140	Anahy	31.714,27	30.175,44	CEF (104)	1261	331-1	CEF (104)	1261	317-6
139838	Andirá	31.183,37	25.438,60	CEF (104)	0382	384-8	CEF (104)	0382	373-2
132131	Ângulo	34.653,71	27.017,54	CEF (104)	1318	355-8	CEF (104)	1318	335-3
132233	Antonina	26.511,95	22.280,70	CEF (104)	0378	117-7	CEF (104)	0378	115-0
132231	Antônio Olinto	31.657,92	27.017,54	CEF (104)	2152	146-7	CEF (104)	2152	123-8
131906	Apucarana	28.620,98	20.701,75	CEF (104)	0379	405-8	CEF (104)	0379	397-3
139843	Arapongas	29.892,83	22.280,70	CEF (104)	0380	285-9	CEF (104)	0380	281-6
139844	Arapoti	32.303,66	23.859,65	CEF (104)	3175	43-4	CEF (104)	3175	41-8
132108	Arapuã	35.830,51	30.175,44	CEF (104)	0724	523-7	CEF (104)	0724	71036-4
131938	Araruna	25.553,21	23.859,65	CEF (104)	0386	654-7	CEF (104)	0386	636-9
132202	Araucária	29.458,70	20.701,75	CEF (104)	0381	122-0	CEF (104)	0381	120-3
132129	Arianha do Ivaí	27.041,17	25.438,60	CEF (104)	0724	524-5	CEF (104)	0724	517-2
132185	Assaí	27.353,18	23.859,65	CEF (104)	0910	283-2	CEF (104)	0910	270-0
141029	Assis Chateaubriand	45.189,48	25.438,60	CEF (104)	0957	447-5	CEF (104)	0957	500-5

139850	Astorga	42.178,76	25.438,60	CEF (104)	1318	356-6	CEF (104)	1318	337-0
131930	Atalaia	42.463,15	31.754,39	CEF (104)	0865	116-6	CEF (104)	0865	107-7
132218	Balsa Nova	27.634,87	25.438,60	CEF (104)	4396	23-4	CEF (104)	4396	22-6
139854	Bandeirantes	32.552,41	22.280,70	CEF (104)	0382	387-2	CEF (104)	0382	375-9
132094	Barbosa Ferraz	36.831,33	25.438,60	CEF (104)	3734	84-0	CEF (104)	3734	74-2
132175	Barra do Jacaré	19.167,88	22.280,70	CEF (104)	0405	317-5	CEF (104)	0405	301-9
131974	Barracão	23.766,89	23.859,65	CEF (104)	4692	94-2	CEF (104)	4692	83-7
132026	Bela Vista da Caroba	32.915,25	28.596,49	CEF (104)	1266	312-8	CEF (104)	1266	305-5
132207	Bela Vista do Paraíso	22.280,32	19.122,81	CEF (104)	3634	66-8	CEF (104)	3634	61-7
132146	Bituruna	30.695,58	23.859,65	CEF (104)	0407	462-8	CEF (104)	0407	442-3
132019	Boa Esperança	27.090,01	27.017,54	CEF (104)	1265	225-2	CEF (104)	1265	215-5
132010	Boa Esperança do Iguaçu	31.418,76	27.017,54	CEF (104)	0931	456-2	CEF (104)	0931	447-3
132125	Boa Ventura de São Roque	25.885,42	23.859,65	CEF (104)	1946	354-4	CEF (104)	1946	352-8
132116	Boa Vista da Aparecida	28.607,36	23.859,65	CEF (104)	3844	95-3	CEF (104)	3844	90-2
132196	Bocaiuva do Sul	27.458,10	22.280,70	CEF (104)	3510	18-3	CEF (104)	3510	11-6
131972	Bom Jesus do Sul	40.996,58	28.596,49	CEF (104)	4692	93-4	CEF (104)	4692	73-0
131933	Bom Sucesso	22.201,63	23.859,65	CEF (104)	1264	370-9	CEF (104)	1264	352-0
131944	Bom Sucesso do Sul	22.532,98	23.859,65	CEF (104)	0602	436-9	CEF (104)	0602	427-0
131915	Borrazópolis	28.337,20	27.017,54	CEF (104)	3636	140-1	CEF (104)	3636	126-6
132243	Braganey	43.221,41	31.754,39	CEF (104)	1261	332-0	CEF (104)	1261	322-2
132179	Brasília do Sul	24.328,59	25.438,60	CEF (104)	0957	448-3	CEF (104)	0957	436-0
131997	Cafeara	16.104,92	20.701,75	CEF (104)	1148	216-7	CEF (104)	1148	200-0
132147	Cafelândia	21.377,96	19.122,81	CEF (104)	1261	333-8	CEF (104)	1261	315-0
132138	Cafetal do Sul	27.048,98	27.017,54	CEF (104)	0723	233-0	CEF (104)	0723	232-1
131935	Califórnia	24.092,34	23.859,65	CEF (104)	3627	100-3	CEF (104)	3627	98-8
139900	Cambará	24.400,19	17.543,86	CEF (104)	0383	73-9	CEF (104)	0383	69-0
139904	Cambé	27.629,45	22.280,70	CEF (104)	0384	264-8	CEF (104)	0384	260-5
132170	Cambira	35.948,32	27.017,54	CEF (104)	1264	366-0	CEF (104)	1264	362-8
132235	Campina da Lagoa	27.463,77	22.280,70	CEF (104)	3326	115-5	CEF (104)	3326	71019-9
131966	Campina do Simão	40.181,75	28.596,49	CEF (104)	0389	534-2	CEF (104)	0389	523-7

139913	Campina Grande do Sul	32.908,48	17.543,86	CEF (104)	3511	101-0	CEF (104)	3511	95-2
132007	Campo Bonito	28.112,90	27.017,54	CEF (104)	1445	129-7	CEF (104)	1445	119-0
132208	Campo do Tenente	18.508,56	20.701,75	CEF (104)	0403	52-3	CEF (104)	0403	57-4
139919	Campo Largo	29.032,59	19.122,81	CEF (104)	0385	151-5	CEF (104)	0385	150-7
139922	Campo Magro	32.767,01	23.859,65	CEF (104)	4538	300-5	CEF (104)	4538	170-3
139925	Campo Mourão	72.865,90	23.859,65	CEF (104)	0386	657-1	CEF (104)	0386	638-5
132159	Cândido de Abreu	34.418,95	25.438,60	CEF (104)	0724	525-3	CEF (104)	0724	503-2
132004	Candói	29.138,83	25.438,60	CEF (104)	0389	536-9	CEF (104)	0389	524-5
132177	Cantagalo	31.851,02	25.438,60	CEF (104)	0932	994-2	CEF (104)	0932	979-9
139936	Capanema	28.043,72	23.859,65	CEF (104)	1256	311-0	CEF (104)	1256	302-0
132134	Capitão Leônidas Marques	26.414,75	23.859,65	CEF (104)	3844	96-1	CEF (104)	3844	88-0
132076	Carambel	29.266,63	23.859,65	CEF (104)	4405	28-2	CEF (104)	4405	24-0
132227	Carlópolis	34.611,22	28.596,49	CEF (104)	0402	276-8	CEF (104)	0402	274-1
131983	Cascavel	64.917,02	25.438,60	CEF (104)	0568	420-9	CEF (104)	0568	419-5
139948	Castro	49.040,03	20.701,75	CEF (104)	0387	138-9	CEF (104)	0387	136-2
132111	Catanduvas	26.392,51	25.438,60	CEF (104)	4124	232-6	CEF (104)	4124	231-8
112577	Centenário do Sul	26.719,75	25.438,60	CEF (104)	1148	217-5	CEF (104)	1148	202-7
132033	Cerro Azul	33.983,89	25.438,60	CEF (104)	2863	182-9	CEF (104)	2863	173-0
132066	Céu Azul	40.955,90	28.596,49	CEF (104)	1552	113-2	CEF (104)	1552	112-4
132042	Chopininho	47.278,19	30.175,44	CEF (104)	1932	426-9	CEF (104)	1932	419-6
139961	Cianorte	62.729,19	27.017,54	CEF (104)	0569	519-7	CEF (104)	0569	496-4
132011	Cidade Gaúcha	40.682,56	28.596,49	CEF (104)	3170	101-8	CEF (104)	3170	92-5
131982	Clevelândia	20.258,51	17.543,86	CEF (104)	0264	25-1	CEF (104)	0264	23-5
139968	Colombo	40.955,33	20.701,75	CEF (104)	2122	63-7	CEF (104)	2122	60-2
139971	Colorado	30.335,07	22.280,70	CEF (104)	1260	496-7	CEF (104)	1260	485-1
132192	Congorhinhas	30.154,53	25.438,60	CEF (104)	0388	460-0	CEF (104)	0388	438-3
139976	Conselheiro Mairinck	20.680,30	23.859,65	CEF (104)	0918	401-4	CEF (104)	0918	380-8
131957	Contenda	23.694,99	19.122,81	CEF (104)	4547	19-6	CEF (104)	4547	18-8
132098	Corbélia	35.934,18	28.596,49	CEF (104)	1261	336-2	CEF (104)	1261	312-5
139983	Cornélio Procopio	37.135,61	20.701,75	CEF (104)	0388	461-8	CEF (104)	0388	71055-5

131959	Coronel Domingos Soares	31.674,33	27.017,54	CEF (104)	1319	160-7	CEF (104)	1319	157-7
139988	Coronel Vivida	35.163,42	27.017,54	CEF (104)	4593	60-0	CEF (104)	4593	56-1
132153	Corumbataí do Sul	35.919,80	30.175,44	CEF (104)	0386	658-0	CEF (104)	0386	640-7
132150	Cruz Machado	32.953,11	23.859,65	CEF (104)	0407	455-5	CEF (104)	0407	445-8
131956	Cruzeiro do Iguaçu	18.820,00	22.280,70	CEF (104)	0931	458-9	CEF (104)	0931	453-8
139997	Cruzeiro do Oeste	24.794,21	20.701,75	CEF (104)	3352	59-2	CEF (104)	3352	58-4
132009	Cruzeiro do Sul	18.928,60	22.280,70	CEF (104)	3755	114-0	CEF (104)	3755	110-7
132128	Cruzmalina	23.475,63	25.438,60	CEF (104)	3636	141-0	CEF (104)	3636	128-2
132263	Curitiba	228.332,72	23.859,65	CEF (104)	0369	240-9	CEF (104)	0369	232-8
132256	Curitiba	30.032,41	23.859,65	CEF (104)	0725	467-8	CEF (104)	0725	462-7
132024	Diamante do Norte	32.838,86	30.175,44	CEF (104)	1982	256-0	CEF (104)	1982	247-1
131980	Diamante do Sul	30.712,50	27.017,54	CEF (104)	0932	995-0	CEF (104)	0932	981-0
132028	Diamante D'Oeste	36.849,40	30.175,44	CEF (104)	1268	246-1	CEF (104)	1268	240-2
140016	Dois Vizinhos	44.493,77	20.701,75	CEF (104)	0931	457-0	CEF (104)	0931	441-4
131945	Douradina	31.221,85	28.596,49	CEF (104)	3868	33-4	CEF (104)	3868	30-0
131926	Doutor Camargo	33.239,46	30.175,44	CEF (104)	3362	143-7	CEF (104)	3362	147-0
132225	Doutor Ulysses	25.498,33	23.859,65	CEF (104)	2863	183-7	CEF (104)	2863	175-6
132008	Enéas Marques	26.991,93	27.017,54	CEF (104)	0601	615-3	CEF (104)	0601	601-3
132221	Engenheiro Beltrão	29.867,83	25.438,60	CEF (104)	3734	90-4	CEF (104)	3734	76-9
131963	Entre Rios do Oeste	24.115,38	25.438,60	CEF (104)	0968	573-0	CEF (104)	0968	571-4
131908	Esperança Nova	28.543,40	23.859,65	CEF (104)	3327	80-4	CEF (104)	3327	73-1
140034	Espigão Alto do Iguaçu	36.342,13	30.175,44	CEF (104)	3676	71-3	CEF (104)	3676	63-2
132220	Farol	27.743,18	27.017,54	CEF (104)	3847	25-9	CEF (104)	3847	21-6
132100	Faxinal	25.630,61	22.280,70	CEF (104)	3636	142-8	CEF (104)	3636	130-4
132041	Fazenda Rio Grande	66.303,51	23.859,65	CEF (104)	2864	178-6	CEF (104)	2864	176-0
132189	Fênix	38.758,49	28.596,49	CEF (104)	3734	87-4	CEF (104)	3734	78-5
132074	Fernandes Pinheiro	35.762,14	25.438,60	CEF (104)	0390	511-9	CEF (104)	0390	490-2
132242	Figueira	25.739,04	25.438,60	CEF (104)	0918	402-2	CEF (104)	0918	378-6
131952	Flor da Serra do Sul	26.342,75	27.017,54	CEF (104)	1970	40-6	CEF (104)	1970	38-4
131918	Floraí	24.750,29	25.438,60	CEF (104)	0865	117-4	CEF (104)	0865	109-3

131946	Floresta	28.802,95	27.017,54	CEF (104)	3123	121-6	CEF (104)	3123	110-0
132200	Florestópolis	22.474,51	22.280,70	CEF (104)	1148	218-3	CEF (104)	1148	204-3
131931	Flórida	39.809,37	30.175,44	CEF (104)	1318	357-4	CEF (104)	1318	339-6
131985	Formosa do Oeste	33.432,35	25.438,60	CEF (104)	0957	9-7	CEF (104)	0957	438-6
132224	Foz do Iguaçu	42.259,31	20.701,75	CEF (104)	0589	341-0	CEF (104)	0589	333-9
132178	Foz do Jordão	30.356,67	27.017,54	CEF (104)	3746	103-5	CEF (104)	3746	98-5
132155	Francisco Alves	23.897,45	23.859,65	CEF (104)	0723	234-8	CEF (104)	0723	228-3
132005	Francisco Beltrão	61.580,07	23.859,65	CEF (104)	0601	616-1	CEF (104)	0601	603-0
132251	General Carneiro	30.730,11	27.017,54	CEF (104)	0407	456-3	CEF (104)	0407	447-4
132158	Godoy Moreira	24.237,14	23.859,65	CEF (104)	0724	526-1	CEF (104)	0724	507-5
132090	Goiouré	42.029,06	23.859,65	CEF (104)	0966	250-1	CEF (104)	0966	246-3
132193	Goiolândia	31.527,12	27.017,54	CEF (104)	0389	537-7	CEF (104)	0389	527-0
132174	Grandes Rios	23.499,03	22.280,70	CEF (104)	3636	143-6	CEF (104)	3636	132-0
112576	Guaira	40.480,81	27.017,54	CEF (104)	0722	235-0	CEF (104)	0722	230-0
132212	Guairacá	33.517,96	30.175,44	CEF (104)	4474	62-9	CEF (104)	4474	57-2
132148	Guamiranga	35.708,26	23.859,65	CEF (104)	0401	228-2	CEF (104)	0401	222-3
132182	Guapirama	26.434,03	27.017,54	CEF (104)	0405	303-5	CEF (104)	0405	302-7
131941	Guaporema	27.312,17	27.017,54	CEF (104)	3170	102-6	CEF (104)	3170	99-2
132073	Guaraci	19.403,54	22.280,70	CEF (104)	4417	128-4	CEF (104)	4417	122-5
131960	Guaraní	44.087,82	30.175,44	CEF (104)	1445	128-9	CEF (104)	1445	121-1
131991	Guarapuava	36.996,53	22.280,70	CEF (104)	0389	540-7	CEF (104)	0389	529-6
132165	Guaraqueçaba	29.135,11	25.438,60	CEF (104)	0398	373-0	CEF (104)	0398	369-1
132250	Guaratuba	32.361,32	20.701,75	CEF (104)	3512	16-8	CEF (104)	3512	13-3
132154	Honório Serpa	17.258,96	20.701,75	CEF (104)	4593	64-2	CEF (104)	4593	58-8
132141	Ibaiti	32.367,07	22.280,70	CEF (104)	0918	403-0	CEF (104)	0918	382-4
132055	Ibema	27.157,96	27.017,54	CEF (104)	1445	127-0	CEF (104)	1445	123-8
132122	Ibiporã	52.953,33	23.859,65	CEF (104)	1127	210-3	CEF (104)	1127	204-9
132039	Icaraíma	27.974,13	27.017,54	CEF (104)	0570	537-0	CEF (104)	0570	519-2
131942	Iguaraçu	36.073,78	25.438,60	CEF (104)	1318	358-2	CEF (104)	1318	343-4
131970	Iguatu	27.317,96	27.017,54	CEF (104)	1261	335-4	CEF (104)	1261	320-6

132264	Imbaú	24.907,78	20.701,75	CEF (104)	0725	468-6	CEF (104)	0725	459-7
132135	Imbituva	51.184,94	27.017,54	CEF (104)	3173	61-1	CEF (104)	3173	57-3
132173	Inácio Martins	41.025,00	27.017,54	CEF (104)	0390	512-7	CEF (104)	0390	493-7
132152	Inajá	16.196,15	20.701,75	CEF (104)	3755	115-8	CEF (104)	3755	108-5
132080	Indianópolis	29.864,76	28.596,49	CEF (104)	0569	524-3	CEF (104)	0569	505-7
132077	Ipiranga	34.840,36	25.438,60	CEF (104)	1757	32-7	CEF (104)	1757	31-9
132139	Iporã	25.617,89	23.859,65	CEF (104)	0723	235-6	CEF (104)	0723	226-7
132006	Iracema do Oeste	31.477,28	30.175,44	CEF (104)	0957	450-5	CEF (104)	0957	444-0
132160	Irati	47.957,21	23.859,65	CEF (104)	0390	513-5	CEF (104)	0390	495-3
140141	Iretama	41.085,86	27.017,54	CEF (104)	0386	659-8	CEF (104)	0386	642-3
132093	Itaguajé	25.266,65	25.438,60	CEF (104)	1260	497-5	CEF (104)	1260	487-8
132109	Itaipulândia	34.340,57	25.438,60	CEF (104)	3842	46-4	CEF (104)	3842	41-3
132194	Itambaracá	22.592,90	23.859,65	CEF (104)	0382	390-2	CEF (104)	0382	382-1
131965	Itambé	23.243,78	23.859,65	CEF (104)	3123	120-8	CEF (104)	3123	115-1
132105	Itapejara d'Oeste	37.972,36	27.017,54	CEF (104)	0602	437-7	CEF (104)	0602	429-6
132246	Itaperuçu	34.906,47	22.280,70	CEF (104)	1398	150-0	CEF (104)	1398	148-9
132065	Itaúna do Sul	24.525,29	25.438,60	CEF (104)	1982	253-6	CEF (104)	1982	249-8
132099	Ivaí	30.595,81	23.859,65	CEF (104)	3173	62-0	CEF (104)	3173	60-3
132136	Ivaiporã	49.787,46	28.596,49	CEF (104)	0724	527-0	CEF (104)	0724	509-1
132046	Ivaté	23.896,86	23.859,65	CEF (104)	3868	34-2	CEF (104)	3868	27-0
131923	Ivatuba	25.663,65	27.017,54	CEF (104)	3123	119-4	CEF (104)	3123	114-3
132117	Jaboti	40.822,24	28.596,49	CEF (104)	0918	404-9	CEF (104)	0918	384-0
132097	Jacarezinho	43.956,78	22.280,70	CEF (104)	0391	425-8	CEF (104)	0391	419-3
132000	Jaguapitã	25.338,43	23.859,65	CEF (104)	4417	126-8	CEF (104)	4417	116-0
132240	Jaguariaíva	37.692,77	23.859,65	CEF (104)	0392	1005-9	CEF (104)	0392	1002-4
131981	Jandaia do Sul	26.956,65	22.280,70	CEF (104)	1264	367-9	CEF (104)	1264	354-7
131921	Janiópolis	39.059,19	28.596,49	CEF (104)	3847	26-7	CEF (104)	3847	23-2
132114	Japira	35.426,69	25.438,60	CEF (104)	0918	405-7	CEF (104)	0918	386-7
132096	Japurá	36.689,68	27.017,54	CEF (104)	0569	520-0	CEF (104)	0569	508-1
132130	Jardim Alegre	29.473,15	23.859,65	CEF (104)	0724	528-8	CEF (104)	0724	511-3

132149	Jardim Olinda	20.622,03	23.859,65	CEF (104)	3755	113-1	CEF (104)	3755	106-9
132171	Jataizinho	20.749,06	20.701,75	CEF (104)	1127	209-0	CEF (104)	1127	206-5
131969	Jesuitas	21.925,78	22.280,70	CEF (104)	0957	451-3	CEF (104)	0957	440-8
132172	Joaquim Távora	24.522,25	23.859,65	CEF (104)	0405	319-1	CEF (104)	0405	304-3
132078	Jundiaí do Sul	27.602,98	25.438,60	CEF (104)	0405	320-5	CEF (104)	0405	306-0
131881	Juranda	36.808,29	27.017,54	CEF (104)	3326	114-7	CEF (104)	3326	71023-7
132022	Jussara	26.386,65	25.438,60	CEF (104)	3851	34-0	CEF (104)	3851	28-5
131914	Kaloré	32.360,06	30.175,44	CEF (104)	1264	371-7	CEF (104)	1264	358-0
140203	Lapa	37.973,45	19.122,81	CEF (104)	0393	258-2	CEF (104)	0393	256-6
132101	Laranjal	41.149,00	28.596,49	CEF (104)	1946	355-2	CEF (104)	1946	350-1
140207	Laranjeiras do Sul	46.625,42	25.438,60	CEF (104)	0932	996-9	CEF (104)	0932	983-7
132244	Leópolis	19.748,52	22.280,70	CEF (104)	0388	462-6	CEF (104)	0388	449-9
132161	Lidianópolis	29.703,16	27.017,54	CEF (104)	0724	530-0	CEF (104)	0724	519-9
132060	Lindoeste	36.619,17	30.175,44	CEF (104)	1552	114-0	CEF (104)	1552	108-6
131996	Loanda	25.764,35	20.701,75	CEF (104)	0967	349-0	CEF (104)	0967	324-4
131916	Lobato	28.866,43	28.596,49	CEF (104)	1260	498-3	CEF (104)	1260	493-2
132248	Londrina	73.037,78	20.701,75	CEF (104)	2731	522-2	CEF (104)	2731	511-7
132216	Luiziana	35.693,47	27.017,54	CEF (104)	0386	660-1	CEF (104)	0386	644-0
131927	Lunardelli	27.502,94	27.017,54	CEF (104)	0724	533-4	CEF (104)	0724	513-0
132054	Lupionópolis	19.124,08	22.280,70	CEF (104)	1148	219-1	CEF (104)	1148	206-0
132133	Mallet	35.611,89	25.438,60	CEF (104)	0390	517-8	CEF (104)	0390	497-0
140229	Mamboré	46.976,00	31.754,39	CEF (104)	1265	226-0	CEF (104)	1265	71024-9
131932	Mandaguaçu	46.179,22	28.596,49	CEF (104)	3753	29-0	CEF (104)	3753	23-1
132044	Mandaguari	34.866,21	22.280,70	CEF (104)	0969	87-4	CEF (104)	0969	85-8
132234	Mandirituba	31.411,59	20.701,75	CEF (104)	4546	37-9	CEF (104)	4546	29-8
132014	Manfrinópolis	39.564,92	28.596,49	CEF (104)	0601	617-0	CEF (104)	0601	605-6
132241	Mangueirinha	42.427,90	28.596,49	CEF (104)	3746	104-3	CEF (104)	3746	100-0
132126	Manoel Ribas	21.211,44	20.701,75	CEF (104)	1946	356-0	CEF (104)	1946	340-4
132052	Marechal Cândido Rondon	42.027,32	20.701,75	CEF (104)	0968	574-9	CEF (104)	0968	564-1
131949	Maria Helena	34.443,88	28.596,49	CEF (104)	3868	32-6	CEF (104)	3868	29-6

131911	Marialva	35.805,34	23.859,65	CEF (104)	1267	158-3	CEF (104)	1267	154-0
132107	Marilândia do Sul	23.100,83	23.859,65	CEF (104)	3627	99-6	CEF (104)	3627	90-2
132023	Marilena	39.863,78	28.596,49	CEF (104)	1982	255-2	CEF (104)	1982	245-5
131878	Mariluz	29.915,85	23.859,65	CEF (104)	4603	35-1	CEF (104)	4603	24-6
140260	Maringá	69.729,90	22.280,70	CEF (104)	1546	219-5	CEF (104)	1546	216-0
131993	Mariópolis	31.470,39	28.596,49	CEF (104)	0602	438-5	CEF (104)	0602	431-8
131971	Maripá	40.167,14	30.175,44	CEF (104)	0955	170-0	CEF (104)	0955	71040-9
132067	Marneleiro	35.974,37	25.438,60	CEF (104)	1970	39-2	CEF (104)	1970	34-1
132083	Marquinho	40.449,63	28.596,49	CEF (104)	0932	997-7	CEF (104)	0932	985-3
131920	Marumbi	16.957,78	20.701,75	CEF (104)	1264	368-7	CEF (104)	1264	360-1
132047	Matelândia	33.658,98	27.017,54	CEF (104)	0956	285-0	CEF (104)	0956	276-0
132239	Matinhos	35.335,71	23.859,65	CEF (104)	3164	47-7	CEF (104)	3164	44-2
132255	Mato Rico	32.805,69	28.596,49	CEF (104)	1946	357-9	CEF (104)	1946	348-0
132075	Mauá da Serra	31.246,31	27.017,54	CEF (104)	3636	144-4	CEF (104)	3636	135-5
132040	Medianeira	40.854,58	23.859,65	CEF (104)	0956	294-9	CEF (104)	0956	282-5
131995	Mercedes	43.231,06	31.754,39	CEF (104)	0968	575-7	CEF (104)	0968	569-2
132003	Mirador	23.029,40	25.438,60	CEF (104)	3426	67-5	CEF (104)	3426	59-4
132195	Miraselva	26.040,97	27.017,54	CEF (104)	4417	129-2	CEF (104)	4417	120-9
131986	Missal	28.754,87	25.438,60	CEF (104)	0956	287-6	CEF (104)	0956	274-4
132181	Moreira Sales	31.119,99	25.438,60	CEF (104)	4603	33-5	CEF (104)	4603	20-3
132257	Morretes	26.563,29	20.701,75	CEF (104)	0396	112-4	CEF (104)	0396	109-4
131907	Munhoz de Melo	22.373,65	23.859,65	CEF (104)	1318	359-0	CEF (104)	1318	349-3
131917	Nossa Senhora das Graças	32.289,59	30.175,44	CEF (104)	1260	499-1	CEF (104)	1260	495-9
132151	Nova Aliança do Ivaí	20.714,22	23.859,65	CEF (104)	0399	552-5	CEF (104)	0399	540-1
132214	Nova América da Colina	16.366,52	20.701,75	CEF (104)	0388	463-4	CEF (104)	0388	442-1
132157	Nova Aurora	25.114,13	23.859,65	CEF (104)	0579	21-1	CEF (104)	0579	19-0
132215	Nova Cantu	27.758,49	27.017,54	CEF (104)	1265	227-9	CEF (104)	1265	211-2
131922	Nova Esperança	40.973,12	22.280,70	CEF (104)	0865	118-2	CEF (104)	0865	111-5
131967	Nova Esperança do Sudoeste	31.489,09	27.017,54	CEF (104)	0601	618-8	CEF (104)	0601	609-9
132168	Nova Fátima	18.641,77	20.701,75	CEF (104)	0388	464-2	CEF (104)	0388	444-8

132015	Nova Laranjeiras	43.381,09	27.017,54	CEF (104)	0932	998-5	CEF (104)	0932	987-0
132029	Nova Londrina	20.425,04	20.701,75	CEF (104)	1982	254-4	CEF (104)	1982	243-9
131880	Nova Olímpia	31.083,78	28.596,49	CEF (104)	3170	103-4	CEF (104)	3170	97-6
132062	Nova Prata do Iguaçu	36.270,48	25.438,60	CEF (104)	0931	461-9	CEF (104)	0931	438-4
131947	Nova Santa Bárbara	32.235,36	25.438,60	CEF (104)	0910	284-0	CEF (104)	0910	272-7
132001	Nova Santa Rosa	36.121,11	27.017,54	CEF (104)	0968	576-5	CEF (104)	0968	566-8
132183	Nova Tebas	27.406,73	22.280,70	CEF (104)	1946	358-7	CEF (104)	1946	344-7
132247	Novo Itacolomi	31.729,71	30.175,44	CEF (104)	0379	407-4	CEF (104)	0379	400-7
132106	Ortigueira	36.205,08	25.438,60	CEF (104)	0725	471-6	CEF (104)	0725	452-0
132249	Ourizona	29.290,56	28.596,49	CEF (104)	3753	30-4	CEF (104)	3753	25-8
132086	Ouro Verde do Oeste	27.963,62	27.017,54	CEF (104)	0726	883-0	CEF (104)	0726	864-4
131989	Paçandu	36.020,44	20.701,75	CEF (104)	3362	145-3	CEF (104)	3362	148-8
140343	Palmas	38.926,91	20.701,75	CEF (104)	1319	159-3	CEF (104)	1319	154-2
131924	Palmeira	35.118,52	23.859,65	CEF (104)	0397	165-0	CEF (104)	0397	157-0
132084	Palmital	35.351,14	22.280,70	CEF (104)	1946	360-9	CEF (104)	1946	342-0
131954	Palotina	47.819,01	27.017,54	CEF (104)	0955	171-8	CEF (104)	0955	71039-5
132017	Paraiso do Norte	37.756,58	25.438,60	CEF (104)	3426	66-7	CEF (104)	3426	61-6
131939	Paranacity	26.779,50	25.438,60	CEF (104)	3755	116-6	CEF (104)	3755	104-2
132209	Paranaguá	36.070,24	23.859,65	CEF (104)	0398	375-6	CEF (104)	0398	363-2
132259	Paranapoema	25.627,94	27.017,54	CEF (104)	3755	117-4	CEF (104)	3755	112-3
131910	Paranavaí	78.179,89	28.596,49	CEF (104)	2957	159-5	CEF (104)	2957	156-0
140365	Pato Bragado	25.687,76	25.438,60	CEF (104)	0968	578-1	CEF (104)	0968	560-9
140367	Pato Branco	53.719,52	19.122,81	CEF (104)	0602	439-3	CEF (104)	0602	433-4
132162	Paula Freitas	26.918,08	27.017,54	CEF (104)	0407	457-1	CEF (104)	0407	449-0
132258	Paulo Frontin	22.358,98	23.859,65	CEF (104)	0407	458-0	CEF (104)	0407	451-2
132223	Peabiru	42.054,43	28.596,49	CEF (104)	0386	663-6	CEF (104)	0386	634-2
132032	Perobal	28.020,09	27.017,54	CEF (104)	0570	538-9	CEF (104)	0570	523-0
132118	Pérola	27.905,52	25.438,60	CEF (104)	0570	539-7	CEF (104)	0570	525-7
131936	Pérola d'Oeste	27.031,87	23.859,65	CEF (104)	1256	314-4	CEF (104)	1256	307-1
132210	Piên	27.547,51	25.438,60	CEF (104)	4609	41-9	CEF (104)	4609	38-9

131943	Pinhais	25.814,44	17.543,86	CEF (104)	3915	128-9	CEF (104)	3915	125-4
131951	Pinhal de São Bento	41.733,74	28.596,49	CEF (104)	3857	39-3	CEF (104)	3857	35-0
132061	Pinhalão	26.154,75	25.438,60	CEF (104)	0918	406-5	CEF (104)	0918	388-3
132048	Pinhão	34.376,19	23.859,65	CEF (104)	0389	541-5	CEF (104)	0389	531-8
131968	Pirai do Sul	29.543,04	22.280,70	CEF (104)	3168	58-4	CEF (104)	3168	51-7
132156	Piraquara	30.922,58	19.122,81	CEF (104)	3866	30-9	CEF (104)	3866	28-7
132113	Pitanga	48.601,37	27.017,54	CEF (104)	1946	361-7	CEF (104)	1946	338-2
132232	Pitangueiras	25.638,07	27.017,54	CEF (104)	1318	361-2	CEF (104)	1318	351-5
132124	Planaltina do Paraná	34.315,26	27.017,54	CEF (104)	0967	358-9	CEF (104)	0967	327-9
132067	Planalto	29.320,49	23.859,65	CEF (104)	1256	313-6	CEF (104)	1256	309-8
132071	Ponta Grossa	51.986,26	20.701,75	CEF (104)	0400	71024-9	CEF (104)	0400	71023-0
132166	Pontal do Paraná	34.319,19	25.438,60	CEF (104)	0398	376-4	CEF (104)	0398	359-4
132137	Porecatu	27.267,85	23.859,65	CEF (104)	1148	220-5	CEF (104)	1148	208-6
132051	Porto Amazonas	22.300,71	23.859,65	CEF (104)	0397	166-9	CEF (104)	0397	160-0
132265	Porto Barreiro	22.316,52	22.280,70	CEF (104)	0932	999-3	CEF (104)	0932	989-6
132058	Porto Rico	41.815,91	31.754,39	CEF (104)	0967	359-7	CEF (104)	0967	338-4
132142	Porto Vitória	24.000,77	25.438,60	CEF (104)	0407	459-8	CEF (104)	0407	454-7
131988	Prado Ferreira	39.251,06	30.175,44	CEF (104)	4417	127-6	CEF (104)	4417	118-7
132012	Pranchita	26.620,76	27.017,54	CEF (104)	4692	90-0	CEF (104)	4692	82-9
132103	Presidente Castelo Branco	24.491,37	25.438,60	CEF (104)	0865	119-0	CEF (104)	0865	113-1
131928	Primeiro de Maio	25.338,08	23.859,65	CEF (104)	3634	69-2	CEF (104)	3634	63-3
132211	Prudentópolis	46.381,17	22.280,70	CEF (104)	0401	227-4	CEF (104)	0401	220-7
132112	Quarto Centenário	35.441,89	27.017,54	CEF (104)	0966	251-0	CEF (104)	0966	248-0
132036	Quatiguá	27.682,13	27.017,54	CEF (104)	1949	217-0	CEF (104)	1949	210-2
131950	Quatro Barras	25.239,07	20.701,75	CEF (104)	3511	100-2	CEF (104)	3511	99-5
131987	Quatro Pontes	26.031,44	27.017,54	CEF (104)	0968	579-0	CEF (104)	0968	562-5
131994	Quedas do Iguaçu	35.133,48	23.859,65	CEF (104)	3676	72-1	CEF (104)	3676	67-5
132268	Querência do Norte	34.170,38	28.596,49	CEF (104)	0967	360-0	CEF (104)	0967	336-8
132204	Quinta do Sol	37.543,99	28.596,49	CEF (104)	3734	91-2	CEF (104)	3734	80-7
132205	Quitandinha	34.537,98	25.438,60	CEF (104)	4546	38-7	CEF (104)	4546	31-0

132031	Ramilândia	24.927,34	23.859,65	CEF (104)	0956	288-4	CEF (104)	0956	278-7
132254	Rancho Alegre	28.077,66	27.017,54	CEF (104)	0388	465-0	CEF (104)	0388	451-0
132095	Rancho Alegre D'Oeste	31.649,59	30.175,44	CEF (104)	0966	252-8	CEF (104)	0966	249-8
132002	Realeza	30.106,61	25.438,60	CEF (104)	1287	240-6	CEF (104)	1287	71007-9
132187	Rebouças	40.183,77	25.438,60	CEF (104)	0390	514-3	CEF (104)	0390	499-6
140467	Renascença	32.340,92	25.438,60	CEF (104)	1970	41-4	CEF (104)	1970	36-8
132266	Reserva	31.503,78	20.701,75	CEF (104)	0725	469-4	CEF (104)	0725	455-4
132198	Reserva do Iguaçu	27.202,42	23.859,65	CEF (104)	3746	106-0	CEF (104)	3746	102-7
132059	Ribeirão Claro	23.986,50	23.859,65	CEF (104)	0402	278-4	CEF (104)	0402	272-5
132190	Ribeirão do Pinhal	21.027,07	20.701,75	CEF (104)	0405	321-3	CEF (104)	0405	310-8
132143	Rio Azul	41.630,07	28.596,49	CEF (104)	0390	516-0	CEF (104)	0390	503-8
131979	Rio Bom	25.657,38	27.017,54	CEF (104)	0379	406-6	CEF (104)	0379	402-3
132064	Rio Bonito do Iguaçu	29.202,24	23.859,65	CEF (104)	0932	1001-0	CEF (104)	0932	991-8
132228	Rio Branco do Ivaí	27.888,94	25.438,60	CEF (104)	3636	145-2	CEF (104)	3636	137-1
132206	Rio Branco do Sul	30.426,61	19.122,81	CEF (104)	1398	151-9	CEF (104)	1398	149-7
131992	Rio Negro	35.198,16	23.859,65	CEF (104)	0403	53-1	CEF (104)	0403	59-0
131934	Rolândia	55.581,89	20.701,75	CEF (104)	0404	170-3	CEF (104)	0404	168-1
132219	Roncador	40.159,03	28.596,49	CEF (104)	0386	661-0	CEF (104)	0386	646-6
131962	Rondon	19.300,12	20.701,75	CEF (104)	0569	521-9	CEF (104)	0569	498-0
132102	Rosário do Ivaí	27.938,39	23.859,65	CEF (104)	3636	146-0	CEF (104)	3636	139-8
132186	Sabáudia	24.725,89	25.438,60	CEF (104)	0380	286-7	CEF (104)	0380	283-2
131973	Salgado Filho	25.876,50	27.017,54	CEF (104)	0601	619-6	CEF (104)	0601	607-2
132252	Salto do Itararé	32.594,03	27.017,54	CEF (104)	1949	220-0	CEF (104)	1949	211-0
131953	Salto do Lontra	36.717,01	25.438,60	CEF (104)	1287	241-4	CEF (104)	1287	244-9
132262	Santa Amélia	16.332,26	20.701,75	CEF (104)	0382	391-0	CEF (104)	0382	377-5
132230	Santa Cecília do Pavão	26.709,19	27.017,54	CEF (104)	0910	285-9	CEF (104)	0910	274-3
131948	Santa Cruz de Monte Castelo	27.378,82	25.438,60	CEF (104)	0967	362-7	CEF (104)	0967	330-9
131913	Santa Fé	35.934,93	25.438,60	CEF (104)	1318	363-9	CEF (104)	1318	341-8
132020	Santa Helena	45.466,65	25.438,60	CEF (104)	1268	247-0	CEF (104)	1268	242-9
132092	Santa Inês	27.011,95	27.017,54	CEF (104)	1260	501-7	CEF (104)	1260	489-4

132119	Santa Isabel do Ivaí	25.105,06	23.859,65	CEF (104)	0967	364-3	CEF (104)	0967	332-5
131961	Santa Izabel do Oeste	25.834,12	23.859,65	CEF (104)	1287	239-2	CEF (104)	1287	243-0
132163	Santa Lúcia	25.951,32	27.017,54	CEF (104)	3844	97-0	CEF (104)	3844	92-9
132229	Santa Maria do Oeste	23.405,75	20.701,75	CEF (104)	1946	362-5	CEF (104)	1946	346-3
132191	Santa Mariana	35.907,90	25.438,60	CEF (104)	0388	466-9	CEF (104)	0388	453-7
132034	Santa Mônica	33.738,02	27.017,54	CEF (104)	0967	365-1	CEF (104)	0967	334-1
132260	Santa Tereza do Oeste	39.729,41	28.596,49	CEF (104)	1552	115-9	CEF (104)	1552	110-8
132027	Santa Terezinha de Itaipu	30.186,03	22.280,70	CEF (104)	2540	45-1	CEF (104)	2540	42-7
132091	Santana do Itararé	41.698,37	28.596,49	CEF (104)	1951	186-7	CEF (104)	1951	184-0
132180	Santo Antônio da Platina	43.534,09	25.438,60	CEF (104)	0405	315-9	CEF (104)	0405	298-5
131940	Santo Antônio do Caiuá	27.510,06	27.017,54	CEF (104)	4474	64-5	CEF (104)	4474	60-2
132164	Santo Antônio do Paraíso	26.114,56	27.017,54	CEF (104)	0910	286-7	CEF (104)	0910	276-0
132057	Santo Antônio do Sudoeste	35.340,39	27.017,54	CEF (104)	4692	92-6	CEF (104)	4692	85-3
131919	Santo Inácio	27.211,59	27.017,54	CEF (104)	1260	502-5	CEF (104)	1260	491-6
132037	São Carlos do Ivaí	26.314,73	25.438,60	CEF (104)	3426	68-3	CEF (104)	3426	62-4
132197	São Jerônimo da Serra	30.330,45	23.859,65	CEF (104)	0910	287-5	CEF (104)	0910	278-6
131975	São João	30.052,56	27.017,54	CEF (104)	4649	31-0	CEF (104)	4649	30-1
132203	São João do Caiuá	33.190,23	30.175,44	CEF (104)	0399	551-7	CEF (104)	0399	546-0
132144	São João do Ivaí	26.965,47	25.438,60	CEF (104)	0724	532-6	CEF (104)	0724	515-6
132081	São João do Triunfo	25.902,05	20.701,75	CEF (104)	2152	143-2	CEF (104)	2152	120-3
131929	São Jorge do Ivaí	32.381,63	30.175,44	CEF (104)	3753	31-2	CEF (104)	3753	28-2
131879	São Jorge do Patrocínio	27.668,60	23.859,65	CEF (104)	3327	81-2	CEF (104)	3327	71-5
132068	São Jorge d'Oeste	19.078,10	20.701,75	CEF (104)	0931	465-1	CEF (104)	0931	445-7
132213	São José da Boa Vista	28.098,28	27.017,54	CEF (104)	1951	190-5	CEF (104)	1951	187-5
131978	São José das Palmeiras	18.539,10	22.280,70	CEF (104)	0726	884-9	CEF (104)	0726	868-7
132038	São José dos Pinhais	51.442,81	20.701,75	CEF (104)	3363	256-0	CEF (104)	3363	253-6
132018	São Manoel do Paraná	36.346,03	28.596,49	CEF (104)	0569	523-5	CEF (104)	0569	501-4
132145	São Mateus do Sul	38.870,57	22.280,70	CEF (104)	2152	144-0	CEF (104)	2152	126-2
132030	São Miguel do Iguaçu	27.887,08	20.701,75	CEF (104)	3842	45-6	CEF (104)	3842	43-0
132053	São Pedro do Iguaçu	30.112,32	28.596,49	CEF (104)	0726	885-7	CEF (104)	0726	870-9

132226	São Pedro do Ivaí	32.829,07	23.859,65	CEF (104)	1264	369-5	CEF (104)	1264	357-1
132222	São Pedro do Paraná	31.483,56	30.175,44	CEF (104)	0967	366-0	CEF (104)	0967	340-6
131976	São Sebastião da Amoreira	28.370,88	27.017,54	CEF (104)	0910	288-3	CEF (104)	0910	280-8
132016	São Tomé	32.446,31	30.175,44	CEF (104)	0569	525-1	CEF (104)	0569	493-0
132199	Sapopema	37.579,18	30.175,44	CEF (104)	0910	289-1	CEF (104)	0910	282-4
132056	Sarandi	70.215,37	27.017,54	CEF (104)	2919	220-9	CEF (104)	2919	188-1
132035	Saudade do Iguaçu	27.225,10	27.017,54	CEF (104)	1932	427-7	CEF (104)	1932	423-4
132063	Sengés	29.273,19	23.859,65	CEF (104)	0392	1006-7	CEF (104)	0392	1004-0
132021	Serranópolis do Iguaçu	16.876,69	20.701,75	CEF (104)	0956	292-2	CEF (104)	0956	280-9
132127	Sertaneja	17.283,09	20.701,75	CEF (104)	0388	467-7	CEF (104)	0388	455-3
132237	Sertanópolis	21.920,32	20.701,75	CEF (104)	3634	272486-8	CEF (104)	3634	65-0
132120	Siqueira Campos	28.854,10	23.859,65	CEF (104)	1949	222-6	CEF (104)	1949	215-3
131977	Sulina	21.437,72	23.859,65	CEF (104)	1932	428-5	CEF (104)	1932	421-8
132045	Tamarana	29.812,80	23.859,65	CEF (104)	3733	71007-8	CEF (104)	3733	71006-0
132085	Tamboara	26.552,71	27.017,54	CEF (104)	0399	553-3	CEF (104)	0399	537-1
131958	Tapelara	21.794,34	20.701,75	CEF (104)	4394	18-7	CEF (104)	4394	17-9
132184	Tapira	23.647,92	23.859,65	CEF (104)	3170	105-0	CEF (104)	3170	94-1
132072	Teixeira Soares	37.397,08	23.859,65	CEF (104)	0390	515-1	CEF (104)	0390	505-4
132217	Telêmaco Borba	61.156,70	27.017,54	CEF (104)	0725	472-4	CEF (104)	0725	460-0
132115	Terra Boa	37.247,62	25.438,60	CEF (104)	3851	35-8	CEF (104)	3851	30-7
132043	Terra Rica	36.728,35	22.280,70	CEF (104)	4474	63-7	CEF (104)	4474	55-6
132082	Terra Roxa	40.104,91	27.017,54	CEF (104)	0722	233-4	CEF (104)	0722	229-6
132070	Tibagi	31.326,72	25.438,60	CEF (104)	4404	27-9	CEF (104)	4404	22-8
132201	Tijucas do Sul	26.698,44	20.701,75	CEF (104)	3371	60-0	CEF (104)	3371	59-6
131955	Toledo	44.649,38	25.438,60	CEF (104)	0726	881-4	CEF (104)	0726	862-8
132123	Tomazina	28.795,12	23.859,65	CEF (104)	1951	192-1	CEF (104)	1951	189-1
132013	Três Barras do Paraná	36.167,75	30.175,44	CEF (104)	3676	70-5	CEF (104)	3676	65-9
132253	Tunas do Paraná	20.284,71	17.543,86	CEF (104)	2974	113-0	CEF (104)	2974	111-3
131984	Tunelras do Oeste	25.103,13	23.859,65	CEF (104)	4394	19-5	CEF (104)	4394	16-0
131999	Tupãssi	34.278,14	30.175,44	CEF (104)	0957	452-1	CEF (104)	0957	442-4

132121	Turvo	42.092,15	27.017,54	CEF (104)	0389	542-3	CEF (104)	0389	533-4
132050	Ubiratã	41.881,09	27.017,54	CEF (104)	3326	117-1	CEF (104)	3326	113-9
131964	Umuarama	25.512,04	19.122,81	CEF (104)	3066	266-3	CEF (104)	3066	264-7
132167	União da Vitória	42.263,52	20.701,75	CEF (104)	0407	461-0	CEF (104)	0407	440-7
131925	Uniflor	41.832,32	31.754,39	CEF (104)	0865	120-4	CEF (104)	0865	115-8
132238	Uraí	20.179,52	20.701,75	CEF (104)	0388	468-5	CEF (104)	0388	447-2
132079	Ventania	27.111,67	25.438,60	CEF (104)	4404	28-7	CEF (104)	4404	24-4
132069	Vera Cruz do Oeste	26.183,34	25.438,60	CEF (104)	0726	878-4	CEF (104)	0726	866-0
132025	Verê	18.242,13	20.701,75	CEF (104)	0931	463-5	CEF (104)	0931	443-0
132089	Vímond	36.262,49	30.175,44	CEF (104)	0932	1002-9	CEF (104)	0932	993-4
131990	Vítorino	22.115,72	23.859,65	CEF (104)	0602	440-7	CEF (104)	0602	435-0
132169	Wenceslau Braz	26.720,94	22.280,70	CEF (104)	1951	194-8	CEF (104)	1951	193-0
132104	Xambrê	25.555,76	23.859,65	CEF (104)	0570	543-5	CEF (104)	0570	528-1

102917/2019



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



RESOLUÇÃO SESA Nº 0572/2019

Reconduz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes no protocolo nº 15.506.445-5.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970; e

Considerando Decreto nº 5792/2012; e

Considerando o contido no protocolado nº 15.506.445-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular às fls. 105 e 106 do protocolo nº 15.506.445-5 que compõe Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Resolução nº 0039/2019, publicada no Diário Oficial nº 10408 de 03/04/2019.

Art. 2º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que designou os servidores Clevis Alberto Massola, RG nº 5.904.992-5, Técnico Administrativo, Marcos Serafim, RG nº 6.547.822-6, Psicólogo, Carolina Dias Ricardo, RG nº 7.226.627-7, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de averiguar a responsabilidade funcional do servidor Jose Augusto Cadeda Neves, RG nº 3.557.745-9, Auxiliar de Saúde, lotado no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, relativas a não observância dos dispositivos legais: § 2º do Artigo 293 e Inciso XV do Artigo 285, da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

101111/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 081/2019 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de Outubro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da destinação do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, oriundos das fontes 257 e 281, para a edição e publicação de materiais didáticos.

Parágrafo único. Os materiais serão voltados para o público usuário dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e os Centro da Juventude.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de Outubro de 2019.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

102912/2019

DELIBERAÇÃO Nº 083/2019 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de Outubro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e, Considerando o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, que regulamenta o disposto no artigo 4º da Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

Considerando a resolução da secretaria estadual nº 276/2018, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

Considerando a Deliberação 057/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Família Paranaense VI;

Considerando a Deliberação 066/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Adesão Espontânea II;

Considerando a Deliberação 067/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Aprimora CRAS e CREAS;

Considerando a Deliberação 068/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Benefício Eventual IV;

DELIBERA

Art. 1º Pela inclusão do parágrafo 3º no art. 6º da Deliberação 57/2019 – CEAS/PR, com o seguinte conteúdo:

“§3º As datas e os procedimentos para as ações previstas para a adesão dos municípios será, impreterivelmente, até o dia 18/10/2019”.

Art. 2º Pela alteração do parágrafo 3º do art. 6º da Deliberação 066/2019 – CEAS/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§3º As datas e os procedimentos para as ações previstas para a adesão dos municípios será, impreterivelmente, até o dia 18/10/2019”.

Art. 3º Pela alteração do art. 8º e do art. 9º da Deliberação 067/2019 – CEAS/PR, que trata do prazo da assinatura e preenchimento do Termo de Adesão do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até 18/10/2019”;

“Art. 9º Os municípios devem fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até dia 18/10/2019.”

Art. 4º Pela alteração do art. 9º e do art. 10º da Deliberação 068/2019 – CEAS/PR, que trata do prazo da assinatura e preenchimento do Termo de Adesão do Incentivo Benefício Eventual IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até 18/10/2019”;

“Art. 10 Os municípios deverão enviar a cópia da publicação da Regulamentação Municipal dos Benefícios Eventuais em arquivo digital, aos Escritórios Regionais da SEJUF que deve enviar em seguida para a área técnica responsável, e fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia 18/10/2019.”

Art. 5º Pela exclusão do §2 e §3 do art. 6º da Deliberação 066/2019 – CEAS/PR, que trata dos procedimentos para adesão.

Art. 6º Pela alteração do art. 4º e o §1 do art. 6º da Deliberação 066/2019 – CEAS/PR, que trata do prazo da assinatura e preenchimento do Termo de Adesão do Incentivo Adesão Espontânea II, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os municípios devem fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até dia 18/10/2019.”

“art. 6º

§1º A Unidade Técnica do Programa Família Paranaense fará análise das condições de adesão dos municípios”.

Art. 7º Pela alteração do art. 4º, art. 5º, e art. 6º da Deliberação 057/2019 – CEAS/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os municípios devem fazer a adesão ao repasse por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, impreterivelmente, até dia 18/10/2019.”

“Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, impreterivelmente, até dia 18/10/2019.”

“Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF”.

Art. 8º Pela exclusão do §1º, do art. 6º da Deliberação 057/2019 – CEAS/PR.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de Outubro de 2019.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

102923/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – UNIDADE
PROGRESSÃO

PORTARIA Nº 52/2019

O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina - II, Emerson das Chagas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores MICHEL HILDEBRAND, RG nº 8.323.666-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; ALLAN WAGNER PENA DA CUNHA, R.G. nº 7.319.715-5, ocupante do cargo de Agente de Execução, função de Técnico Administrativo e BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 8.596.408-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante dos fatos descritos no protocolo nº 16.149.225-6.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 21 de outubro de 2019.

Emerson das Chagas
Diretor da PEL II

103042/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 781 – GARH, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.107.002-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores discriminados abaixo, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO
Elizária Del Carmen Alvarenga Fioravanti	5.957.405-1	Agente de execução/técnico administrativo
Josiane Cardoso Camparoto	9.511.143-2	Agente de execução/técnico administrativo
Rubem Bispo Viana	5.690.356-9	Agente penitenciário
Zuleica Santos Rodrigues Perez	5.286.767-3	Agente de execução/técnico administrativo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102719/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 783 – GARH, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.067.827-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Claudio Euzebio Cecchin, RG 7.131.339-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão para o Escritório Social de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102724/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 784 – GARH, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Loriane Natalie Figueiredo Ferreira, RG 8.298.108-0, ocupante do cargo agente de execução e função técnico administrativo como responsável pela Assessoria Técnica deste Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102726/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 782 – GARH, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.032.709-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores conforme discriminado abaixo:

NOME	RG	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
Adilson Barbosa de Souza	5.173.751-2	Penitenciária Estadual de Londrina	Penitenciária Estadual de Londrina II
Antonio Marcos de Campos	5.228.004-4	Penitenciária Estadual de Londrina	Penitenciária Estadual de Londrina II
Apollo Cinesi de Mattos Sabino	6.713.136-3	Penitenciária Estadual de Londrina II	Penitenciária Estadual de Londrina
Marcia Guerra Balan	3.751.695-3	Penitenciária Estadual de Londrina	Penitenciária Estadual de Londrina II
Marlon Cezar Valim de Lima	6.987.387-1	Penitenciária Estadual de Londrina II	Penitenciária Estadual de Londrina
Yolanda Francisco de Carvalho	4.645.884-2	Penitenciária Estadual de Londrina II	Penitenciária Estadual de Londrina

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102720/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 785 – GARH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 15.943.385-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Valdenir Pires Zampieri, RG 8.117.707-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Londrina II para a Penitenciária Estadual de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102728/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 786 – GARH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Paula Kastrup Carneiro Bond, RG 9.623.936-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para o Patronato Penitenciário do Paraná.

Art. 2º. Designar a supracitada servidora para exercer a função de Vice-Coordenadora do Complexo Social de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 548/2019, que designou o servidor Ismael Salgueiro Meira, RG 3.396.800-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102729/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 787 – GARH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Andrea Krawutschke Iera RG 7.104.321-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da DPC – Curitiba para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Designar a supracitada servidora para exercer a função de Ouvidor do Departamento Penitenciário, com as atividades definidas no Decreto nº 9.978/2014 e na Resolução nº 007/2015 – CGE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 547/2018, que designou a servidora Paula Kastrup Carneiro Bond, RG 9.623.936-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102732/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 788 – GARH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Ismael Salgueiro Meira, RG 3.396.800-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Patronato Penitenciário do Paraná para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102735/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 789 – GARH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rodrigo Biss da Silva, RG 8.791.570-0, para responder pela função de Corregedor Adjunto.

Parágrafo único. O supracitado servidor responderá pela Corregedoria Geral nas eventuais ausências e impedimentos da titular Lucia Maria Beloni Correa Dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 133/2019 que designou o servidor Jefferson Silva, RG 4.437.002-6.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102738/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 790 – GARH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.102.799-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, conforme discriminado abaixo:

NOME	RG	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
Liomar de Freitas	6.029.897-1	Cadeia Pública de Paranaguá	DPC – Curitiba
Joao Paulo Schlemper	10.967.324-2	Cadeia Pública de Matinhos	DPC – Curitiba

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102740/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
COMPLEXO MÉDICO PENAL

PORTARIA Nº. 206 / 2019 - 15.796.077-6

O DIRETOR DO COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº. 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução 234 de 12 de agosto de 2016, publicada em Diário Oficial do Estado nº. 9.764 de 17/08/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIO CARLOS SANTOS BARON, portador da CI/RG nº. 3.512.149-8, cargo e função de Agente Penitenciário, JOAO PAULO DE ANDRADE ALARCÃO, portador da CI/RG nº. 13.008.307-2, cargo e função de Agente Penitenciário, e PAULO HENRIQUE TISSI MUNHOZ DUARTE, portador da CI/RG nº. 5.242.890-4, cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar a materialidade e possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo nº. 15.796.077-6.

Art. 2º – O procedimento de sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310 da Lei Estadual nº. 6174/70.

Pinhais, 17 de Outubro de 2019.

Samuel Jose da Silva Moreira
Diretor do Complexo Médico Penal

102775/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
COMPLEXO MÉDICO PENAL

PORTARIA Nº. 207 / 2019 15.718.093-2

O DIRETOR DO COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº. 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução 234 de 12 de agosto de 2016, publicada

em Diário Oficial do Estado nº. 9.764 de 17/08/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIO CARLOS SANTOS BARON, portador da CI/RG nº. 3.512.149-8, cargo e função de Agente Penitenciário, JOAO PAULO DE ANDRADE ALARCAO, portador da CI/RG nº. 13.008.307-2, cargo e função de Agente Penitenciário, e PAULO HENRIQUE TISSI MUNHOZ DUARTE, portador da CI/RG nº. 5.242.890-4, cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar a materialidade e possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo nº. 15.718.093-2.

Art. 2º - O procedimento de sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 310 da Lei Estadual nº. 6174/70.

Pinhais, 17 de Outubro de 2019.

Samuel Jose da Silva Moreira
Diretor do Complexo Médico Penal

102779/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 791 – GARH, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Protocolo nº 16.123.199-1 e 16.122.991-1, nos quais o Departamento de Polícia civil solicita a realocação de servidores temporários da cidade de Peabiru para a cidade de Iretama,

Considerando que o Departamento de Polícia Civil concordou com a diminuição do número de servidores em plantão na cidade de Peabiru, cessando assim a disponibilidade durante todos os dias e noites para atendimento às necessidades dos detentos,

Considerando que as duas cidades são de gestão compartilhada, de modo que a designação de servidores pelo DEPEN não exaure as necessidades de mão de obra para funcionamento dos setores de carceragem,

Considerando a dificuldade de encontrar servidores voluntários para lotação em Iretama, de modo que eventual remoção por interesse público tem sido constantemente questionada judicialmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função agente de cadeia pública, conforme discriminado abaixo:

NOME	RG	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
Fellipe Aiache Bueno	9.831.261-7	Cadeia Pública de Peabiru	Cadeia Pública de Campo Mourão
Ivaldo Dias Lima	10.969.811-3	Cadeia Pública de Campo Mourão	Cadeia Pública de Iretama

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

102741/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 205 / 2019 – PAD - 14.958.501-0

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 011/2018 – DEPEN, Protocolo sob o nº 14.958.501-0, os servidores CELSO BATISTA RODRIGUES – RG N.º 12.519.065-0/PR,

ADRIANO JOSÉ DE ARAÚJO – RG nº 04.035.545-6/PR e FÁBIO DA SILVA RODRIGUES – RG nº 06.643.790-6/PR, ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, pelos servidores: PAULO DE TARSO WALDRIGUES – RG nº 1.687.271-7/PR, JAIME JOSÉ FACCIO – RG nº 1.108.631-4/PR e JOSUÉ FERREIRA RODRIGUES – RG nº 981.2015-9/PR, ocupantes do cargo e função de advogado, os dois primeiros lotados na Corregedoria do DEPEN e o terceiro lotado no DEPEN;

Art. 2º. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 011/2018 – DEPEN;

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ter seus prazos processuais restabelecidos e ser iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da substituição dos membros da Comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 316, da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

102764/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.088.806-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diferenças de reajustamento referentes ao Contrato nº 248/2015, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0010-30, para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições a funcionários e a presos das delegacias de polícia nas unidades policiais de Pitanga e região, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor de **R\$ 49.428,96 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, dispêndio alusivo ao período de janeiro a agosto de 2019, haja vista a prévia autorização para a despesa constante nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1356/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa proveniente de ato jurídico oficializado por autoridade competente, conforme as normas legais, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

102870/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.141.093-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1356/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1062/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0008-26, visando efetuar o acréscimo do objeto pactuado em 9,2722% (nove inteiros, dois mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento) sobre o valor inicial, **aditivo correspondente a R\$485.898,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais)**, referente à aquisição de 03 (três) viaturas para suprir as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, conforme minuta aposta às fls. 243/244.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

102709/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.526.872-7**

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 1351/2019-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da Empresa **MY CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.851.538.0001-91, visando a prestação de serviços de urologia, constantes no Lote 19 do Processo de Credenciamento nº 007/2018, para atender as necessidades dos usuários do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no valor total máximo de **R\$ 252.262,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme o Edital respectivo (fls. 53/62), e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 93/101).

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

102656/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.088.749-4**

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente das diferenças de reajustamento referentes ao Contrato nº 232/2015, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria, e a empresa **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.699/0010-05, para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições a funcionários e a presos das delegacias de polícia nas unidades policiais de Guaratuba e região, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor de **R\$ 14.275,37 (quatorze mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, dispêndio alusivo ao período de janeiro a agosto de 2019, haja vista a prévia autorização para a despesa constante nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1360/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa proveniente de ato jurídico oficializado por autoridade competente, conforme as normas legais, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

102856/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.088.758-3**

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente das diferenças de reajustamento referentes ao Contrato nº 225/2015, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0006-55, para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições a funcionários e a presos das delegacias de polícia nas unidades policiais de Paranavai e região, em

atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor de **R\$ 53.492,29 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**, dispêndio alusivo ao período de janeiro a agosto de 2019, haja vista a prévia autorização para a despesa constante nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1361/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa proveniente de ato jurídico oficializado por autoridade competente, conforme as normas legais, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

102865/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.558.376-2**

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 1350/2019-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da Empresa **UROCLÍNICA DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.505.984/0001-36, visando a prestação de serviços de exames e procedimentos urológicos, sem qualquer condição de exclusividade, descritos no lote 15 do Processo de Credenciamento nº 004/2018, para atender as necessidades dos usuários do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no valor total máximo de **R\$ 151.675,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme o Edital respectivo (fls. 53/62), e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 97/105).

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 18 de out de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

102825/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.470.310-1**

I. **AUTORIZO**, com fulcro nos artigos 129, inciso XVII, e 130, inciso I, e § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1989/2019-AT/SESP, bem como o prévio exercício do contraditório e de ampla defesa da contratada, que não opôs qualquer prejuízo, a rescisão do Contrato nº 1089/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, o qual tinha por objeto a aquisição de impressoras para atender as necessidades do 3º Comando Regional de Polícia Militar, tendo em vista o contingenciamento de recursos para adimplimento do negócio jurídico e o advento do Contrato nº 1019/2018, através do qual se supriu a necessidade do órgão interessado.

II. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

III. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 17 de outubro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

103050/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC**NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
052/2019	202/2019	----	COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	IVO DYNIEWICZ JUNIOR e ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS como membros da comissão.

102086/2019

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
101/2019	594/2017	776/2018	PROC. ADM. DISCIPLINAR	PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO
102/2019	372/2017	855/18	PROC. ADM. DISCIPLINAR	EMILENE LOCATELI
224/2019	608/2015	----	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
225/2019	24/2018	----	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI

102037/2019

PORTARIA Nº 1694-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolado sob nº 16.065.215-2, resolve,

M A N T E R

ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, RG 5745990-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

MOTIVO: **Suspensão cautelar de seu porte funcional de arma de fogo**, conforme Autos nº 0013429-87.2014.8.16.0045, da 2ª Vara Criminal de Arapongas e Autos 2913-35.2019.8.16.0044, da 1ª Vara Criminal de Apucarana.

Curitiba, 14 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1700-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando que o servidor foi reintegrado, conforme Decreto nº 2430, de 14/08/2019, publicado no DIOE 10499, de 14/08/2019;

Considerando protocolo nº 16.061.003-4, da Divisão de Polícia Metropolitana, resolve,

L O T A R

JOAO MARIA SANTOS, RG 2073728-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ, da 5ª Delegacia Regional de Polícia de Colombo, da Divisão de Polícia Metropolitana.

MOTIVO: Para **prestar serviços administrativos** sem porte de arma, que deverá fazer uso somente após a realização do curso de tiro, bem como operações técnicas policiais aplicada pela Escola Superior de Polícia Civil, conforme avaliação psicológica do CPJAM.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

Curitiba, 15 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1701-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 70/2019, de 14/10/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizado sob nº 16.131.962-7, resolve,

D E S I G N A R

PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ, RG 14039361-4, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções no SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais, para responder cumulativamente como Delegada Chefe do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada, durante participação em curso sobre pedofilia no Rio de Janeiro, do titular JOSE BARRETO DE MACEDO JUNIOR, RG 14036519-0, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 13/10/2019 a 19/10/2019.

Curitiba, 16 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1702-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 401/2019 de 06/09/2019, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 16.031.764-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

EDITE CHIARENTIN, RG 5720551-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 4ª Subdivisão Policial de UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 17 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1703-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 14 de outubro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, RG 4192793-3, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, da mesma Divisão, "conforme Ofício nº 660/2019, da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Protocolo Digital nº 16.121.595-3)".

II – D I S P E N S A R: de CORREGEDOR DE ÁREA da CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Curitiba, 17 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1704-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 14 de outubro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER :**ALEXANDRE BONZATTO**, RG 5289374-7, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da mesma Divisão, "conforme Ofício nº 660/2019, da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Protocolo Digital nº 16.121.595-3)".

II – D E S I G N A R: para CORREGEDOR DE ÁREA da CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Curitiba, 17 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 1705-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 400/2019 de 06/09/2019, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 16.031.711-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R**PAOLA GRAEBIN JUMES**, RG, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 4ª Subdivisão Policial de UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 17 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 1706-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

Considerando que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos;

Considerando o contido na Resolução nº 187, de 11/10/2019, da Casa Civil, publicado no DIOE nº 10543, de 15/10/2019, resolve,

L O T A R, a partir de 30/09/2019:**ALEXANDRE XAVIER DIAS**, RG 9283791-2, ASSISTENTE 8-C (CASA CIVIL – Termo de Cooperação);

NO(A): Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 1707-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D I S P E N S A R**DEMETRIUS GONZAGA DE OLIVEIRA**, RG. 1767342-4, Delegado de

Polícia 1ª classe, de Delegado Chefe do NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais, tendo em vista Resolução de Aposentadoria nº 4863, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10544, de 16/10/2019.

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 1708-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D I S P E N S A R**PAULO CEZAR DA SILVA**, RG 4052288-3, Delegado de Polícia 1ª classe, de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 4º DISTRITO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, tendo em vista Resolução de Aposentadoria nº 4863, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10544, de 16/10/2019.

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 1709-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 454/2019 de 18/10/2019, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 16.786.957-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R**ANDERSON RODRIGO GONÇALVES**, RG 6797126-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 2ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES DE LARANJEIRAS DO SUL – DENARC, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 1710-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o memorando nº 446/2019, de 10/10/2019, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor, Protocolado sob nº 16.119.779-3;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,
R E M O V E R A P E D I D O**WILSON PAVÃO DE SOUZA**, RG 5882177-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 50ª Delegacia Regional de Polícia de UBIRATÃ, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de CAMPINA DA LAGOA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 1711-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 447/2019, de 10/10/2019, da Divisão Policial

do Interior, protocolado sob nº 16.119.779-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

SILVIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, RG 4671754-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CAMPINA DA LAGOA, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 16ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da mesma Divisão.

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1712-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o memorando nº 448/2019, de 10/10/2019, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 16.119.779-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CLEUDIR TELLES, RG 5017305-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 16ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 52ª Delegacia Regional de Polícia de PEABIRU, mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1713-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 36/2019, de 17/10/2019, da Divisão de Investigações Criminais, protocolizado sob nº 16.144.553-3, resolve,

DESIGNAR

PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ, RG 14039361-4, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções no SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais, para responder cumulativamente como Delegada Chefe do NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da mesma Divisão, no período de 17/10/2019 a 29/10/2019.

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1714-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 71/2019, de 14/10/2019, da Divisão de Polícia Especializada, protocolizado sob nº 16.132.136-2, resolve,

DESIGNAR

a partir de 08/10/2019, **CARLOS GABRIEL GOMES GORDO STECCA**, RG 13039284-9, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1715-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a **Portaria nº 1699-DPC**, de 15/10/2019, que removeu a pedido MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, RG 1452988-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DELEGADO JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA - PONTAL DO PARANÁ, da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior. PARA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL."

Curitiba, 18 de outubro de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

103033/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 387-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	VÍNCULO	DE:	PARA:	APARTIR DE:
REMOVER	Paulo Cesar Salatini, RG. 7.281.082-1	MEM O N. 433/2019	Estatutário	S.R. Norte-Loandrina	E. R. Vale do Tibagi-Ibiporã	01/10/2019

Curitiba, 03 de outubro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

102781/2019

PORTARIA Nº 399-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	VÍNCULO	DE:	PARA:	APARTIR DE:
REMOVER	Marcos Toccafonzo, RG. 1.051.817-2	MEM O N. 040/2019 DER/DOP	Estatutário	DOP / CCPR	DOP/ Diretoria de Operação	07/10/2019

Curitiba, 07 de outubro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

102801/2019

PORTARIA Nº 410-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar as servidoras **Cristina Maria Bandeira, R.G. 1.023.962-1, Marli Vidal Teixeira Rozzini, R.G. 5.476.867-2, Arlete Martins Diniz, R.G. 3.475.892-1**, para que, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Sindicância visando apurar os fatos e eventuais irregularidades mencionados no processo protocolado nº

15.871.248-2, ficando revogada a Portaria nº 308-2019.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

102853/2019

PORTARIA Nº 401-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAÇÃO	Roberto Abagge dos Santos, RG. 6.042.042-4	DER/DT	Para responder pela Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, nas ausências e impedimentos legais do Titular.	09/10/2019

Curitiba, 09 de outubro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

102823/2019

PORTARIA Nº 412-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	VÍNCULO	DE:	PARA:	APARTIR DE:
REMOÇÃO	Kamille Tombely Gumurski, RG. 6.741.733-0	DER / DG	Estatutário	Superintendência Regional Leste	Assessoria de Planejamento	21/10/19

Curitiba, 16 de outubro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

102788/2019

PORTARIA Nº 413-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	VÍNCULO	DE:	PARA:	APARTIR DE:
REMOÇÃO	Silvana Bastos Stumm RG. 1.539.606-7	DER/ DG	Estatutário	Assessoria de Planejamento	DOP/ CETS	21/10/2019

Curitiba, 16 de outubro de 2019.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

102871/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ

PORTARIA Nº 57/2019 - GABINETE

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, na qualidade de representante legal do Poder Público Outorgante, e no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13, §3º, da Lei Estadual nº 16.242/2009 e o art. 22 do Anexo do Decreto Estadual nº 7.878/2010, resolve que:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Carlos Alberto Galerani, Diretor Técnico e de Saneamento para exercer, em caráter de substituição temporária, as atribuições do Diretor-Presidente desse Instituto das Águas do Paraná na ausência deste nesta instituição, podendo desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo e, inclusive, assinar documentos e utilizar senhas pessoais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

José Luiz Scroccaro
Diretor Presidente

102677/2019

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 251, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e alterações posteriores; e,

Considerando a decisão judicial proferida através do Ofício nº 2.490/2019, de 18/10/2019, da Vara Criminal de Campo Largo-PROJUDI, referente ao processo sob nº 0010790-80.2019.8.16.0026,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender do exercício das funções neste Instituto o servidor em cargo de comissão LUCAS UMBRIA, RG nº 8.437.393-1, nomeado pelo Decreto nº 490, de 12 de fevereiro de 2019, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Fica ainda o servidor acima citado, proibido de frequentar a unidade sede de trabalho e de manter contato com qualquer funcionário deste IAP.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

103040/2019

PORTARIA IAP Nº 226 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e alterações posteriores; - Considerando a Resolução SEDEST Nº 063/2019 e indispensabilidade de formalização da lotação, de acordo com a unidade administrativa de exercício funcional, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VICTOR AUGUSTO RICCI MENDONÇA, RG. 9.717.288-9, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, para desenvolver suas funções na Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas –DI-BAP deste Instituto Ambiental do Paraná -IAP, a partir de 20 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

102892/2019

PORTARIA IAP Nº 241 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e alterações posteriores; e, - Considerando a indispensabilidade de formalização da lotação, de acordo com a unidade administrativa de exercício funcional, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROMOALDO SILVEIRA DOMINGUES, RG. nº 5.066.161-0, para desenvolver suas funções no Escritório Regional de Londrina – ERLON deste Instituto Ambiental do Paraná /IAP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor- Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

102785/2019

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 036/2019 – SEPL

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03

de maio de 2019, bem como o disposto na Resolução nº 024 / 2019 / SEPL,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir **Grupo Técnico do Projeto Centrais de Atendimento ao Cidadão – GT**, que tem por finalidade acompanhar, analisar e fornecer informações ao estudo do projeto.

Art. 2º. O **Grupo Técnico** será composto pelos representantes dos órgãos e entidades a seguir:

I. Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL):

a. Titular: Conrad Moraes Roesel, RG nº 7.226.677-3;

b. Suplente: Roberto Carlos Evêncio de Oliveira da Silva, RG nº 8.604.371-8.

II. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF):

a. Titular: Jorge Luiz Ledebur Neves, RG nº 1.769.566-5;

b. Suplente: Cristhian Marcelo Maceno Ciccarino, RG nº 3.157.184-7.

III. Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR):

a. Titular: Timothy Edwin Squair, RG nº 4.165.025-7;

b. Suplente: Josiane de Fatima Fabiano, RG nº 3.215.073-0.

IV. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES):

a. Titular: Cassiano Correa de Oliveira, RG nº 7.176.660-8;

b. Suplente: Romeu Macedo Cruz Neto, RG nº 9.852.076-7.

V. Casa Civil (CC):

a. Titular: Carlos Roberto de Oliveira, RG nº 2.099.815-6;

b. Suplente: Rejane Maria Schirr, RG nº 6.061.383-4.

VI. Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA):

a. Titular: Celina Filgueiras de Melo, RG nº 1.554.430-3;

b. Suplente: Anderson Lucas Helpa, RG nº 5.969.625-4.

VII. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP):

a. Titular: Rodrigo da Silva Pontes, RG nº 30.257.948-5;

b. Suplente: Leticia Silvati da Silva, RG nº 12.938.199-0.

§1º. A Coordenação do **GT** será realizada pelo representante titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, sendo que nas suas ausências a Coordenação recairá no seu respectivo suplente.

§2º. A Coordenação do **GT** poderá convidar outros órgãos, entidades ou técnicos para colaborarem nos trabalhos do grupo, quando se fizer necessário.

Art. 3º. As atividades do **GT** ficam extintas quando da deliberação do projeto para a realização do processo licitatório, pelo Conselho do Programa de Parcerias do Paraná (CPAR).

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

JOÃO EVARISTO DEBIASI
DIRETOR-GERAL / SEPL

102697/2019

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 415/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 21.10.2019, a Portaria nº 079/2019, publicada no Diário Oficial Executivo nº 10381 de 21/02/2019, que disponibilizou os Auditores Fiscais, JOÃO MARCOS DE SOUZA, RG nº 5.074.111-7, e JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ, RG nº 7.253.535-9, para exercerem suas funções na Secretaria de Estado da Fazenda - DAET.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
DIRETOR

102301/2019

PORTARIA Nº 413/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 09.10.2019	JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 6.945.574-3, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Receita Estadual do Paraná/AGAI-Símbolo "F".
DESIGNAR A PARTIR DE 05.10.2019	FERNANDES DOS SANTOS, RG nº 3.031.312-7, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Receita Estadual do Paraná/IGF-Símbolo "F".
DESIGNAR A PARTIR DE 05.10.2019	LINOR NESPOLO, RG nº 3.499.146-4, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Receita Estadual do Paraná/IGF-Símbolo "F".
DESIGNAR A PARTIR DE 05.10.2019	AQUILEA ADRIANA MORESCO, RG nº 6.968.017-8, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Receita Estadual do Paraná/IGT-Símbolo "F".

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

102299/2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1043/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no eprotocolo nº 16.074.552-5, resolve:

DESIGNAR

EVERSON VALMIR CECCATO, RG nº 3.136.020-0, Auditor Fiscal classe "I", ocupante da Função Gratificada – símbolo "H", para exercer a função inerente ao cargo em Comissão de Assessor Técnico – símbolo "D" e responder pelo expediente da Assessoria Operacional da 3ª Delegacia Regional da Receita em Ponta Grossa, em substituição ao titular DANIEL PEREIRA DE CASTRO, RG nº 6.969.422-5, por motivo de férias, no período de 30.09.2019 a 14.10.2019.

Curitiba, 16 de outubro de 2019

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

102297/2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1045/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER

LUCINDA TERESA BARREIRO SARDINHA, RG nº 13.741.395-7, Auditora Fiscal classe "D", da Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários para a Administração Central da Receita Estadual do Paraná – REPR – Gabinete, a partir de 17 de outubro de 2019.

Curitiba, 17 de outubro de 2019

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

102298/2019

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANA

A T O N. 010/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 1.132/2017-SEFA, RESOLVE:

D E C L A R A R I N I D O N E O S

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NÃO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NÃO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

Nome Empresarial : RONALDO RIBEIRO E CIA LTDA
CNPJ : 76771948/0001-02 CADICMS/PR: 41007609-89
Período Atividade: Data Início: 06/1983 - Encerramento:
Endereço : RUA RIO GRANDE DO SUL, 1548
CENTRO
Município / UF : CASCAVEL - PR
CNAEF : 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
Socio Cadastrado : LAIR CLAUDIONARA BOCHI RIBEIRO CPF: 023425989-20
RONALDO RIBEIRO CPF: 808431319-34
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
52905268 26/09/2019 D1 70832 A 70850 58021972-18 Inutilizado
52905268 26/09/2019 D1 71037 A 71050 58021972-18 Inutilizado

Nome Empresarial : TRANSPORTADORA NOVA SANTA ROSA LTDA
CNPJ : 77097426/0001-30 CADICMS/PR: 41804623-63
Período Atividade: Data Início: 04/1989 - Encerramento:
Endereço : AV EGYDIO GERONYMO MUNARETTO, 1901
SALA 4 JARDIM PANORAMA
Município / UF : TOLEDO - PR
CNAEF : 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
Socio Cadastrado : CARLOS AUGUSTO POOTZ CPF: 389865239-49
RUDI OLMIRO POOTZ CPF: 393051719-15
ELOI AUGUSTO OLIVEIRA POOTZ CPF: 076243039-73

Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
52893235 17/09/2019 U 27255 A 27255 49800352-48 Inutilizado
52893235 17/09/2019 U 27656 A 27656 49800352-48 Inutilizado
52894207 17/09/2019 U 28707 A 28711 53281812-20 Inutilizado
52895289 17/09/2019 U 30300 A 30300 54921552-37 Inutilizado
52895289 17/09/2019 U 30319 A 30319 54921552-37 Inutilizado
52895289 17/09/2019 U 30859 A 30862 54921552-37 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31068 A 31069 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31098 A 31098 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31109 A 31110 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31149 A 31150 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31408 A 31409 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31428 A 31430 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31441 A 31441 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31523 A 31525 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31776 A 31777 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31793 A 31793 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31959 A 31959 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31963 A 31963 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31965 A 31965 55194372-70 Inutilizado
52896250 17/09/2019 U 31984 A 31986 55194372-70 Inutilizado
52892263 17/09/2019 U 32041 A 32043 55514962-60 Inutilizado
52892263 17/09/2019 U 32128 A 32130 55514962-60 Inutilizado
52892263 17/09/2019 U 32364 A 32365 55514962-60 Inutilizado
52892263 17/09/2019 U 32392 A 32392 55514962-60 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32505 A 32505 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32515 A 32517 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32524 A 32524 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32529 A 32529 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32533 A 32533 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32606 A 32608 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32614 A 32615 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32624 A 32628 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32634 A 32636 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32724 A 32725 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32814 A 32814 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32824 A 32825 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32828 A 32828 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32837 A 32841 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32911 A 32911 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32912 A 32913 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32915 A 32915 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32917 A 32919 55681272-80 Inutilizado
52898202 18/09/2019 U 32928 A 32930 55681272-80 Inutilizado

52898202	18/09/2019	U	33003	A	33009	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33030	A	33043	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33103	A	33107	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33117	A	33117	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33129	A	33130	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33140	A	33142	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33147	A	33150	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33152	A	33156	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33164	A	33165	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33170	A	33173	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33190	A	33194	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33263	A	33267	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33271	A	33271	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33279	A	33279	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33281	A	33284	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33286	A	33298	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33303	A	33304	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33308	A	33317	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33327	A	33330	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33336	A	33339	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33340	A	33341	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33346	A	33347	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33421	A	33421	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33424	A	33424	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33427	A	33431	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33434	A	33450	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33455	A	33455	55681272-80	Inutilizado
52898202	18/09/2019	U	33482	A	33500	55681272-80	Inutilizado

Nome Empresarial : A A S CONRADO BICICLETAS
CNPJ : 00187404/0001-36 CADICMS/PR: 70119968-54
Período Atividade: Data Início: 09/1994 - Encerramento:
Endereço : RUA PIONEIRO PASCHOAL PILLI, 223
SALA 02 JARDIM NILZA
Município / UF : MARINGÁ - PR
CNAEF : 4763-6/03 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PE
Socio Cadastrado : ADENICE APARECIDA SANTOS CONRADO CPF: 805311489-04
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
52882209 06/09/2019 1 7344 A 7475 58935522-96 Inutilizado

Nome Empresarial : SERRARIA IRETAMA LTDA
CNPJ : 76750892/0001-00 CADICMS/PR: 80800507-72
Período Atividade: Data Início: 05/1983 - Encerramento: 05/2017
Endereço : VL INDUSTRIAL, SN
CENTRO
Município / UF : IRETAMA - PR
CNAEF : 1610-2/03 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO
Socio Cadastrado : VALTAIR JOSE DA SILVA CPF: 565911449-00
NAIR BITTENCOURT DA SILVA CPF: 014345689-03
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
80160059351 19/09/2019 D1 1652 A 1750 57713812-09 Extravio

Nome Empresarial : JOSE P PIRES
CNPJ : 02104802/0001-77 CADICMS/PR: 90157493-66
Período Atividade: Data Início: 05/1998 - Encerramento:
Endereço : RUA BARAO DO CERRO AZUL, 327
CENTRO
Município / UF : CASCAVEL - PR
CNAEF : 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PA
Socio Cadastrado : JOSE PETRIE PIRES CPF: 524907509-68
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
52887260 12/09/2019 D1 2572 A 3000 56950632-99 Inutilizado

Nome Empresarial : GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA
CNPJ : 52618139/0016-83 CADICMS/PR: 90200319-37
Período Atividade: Data Início: 12/1999 - Encerramento: 09/2019
Endereço : RUA JOAO STUKAS, 3312
JARDIM SAO VICENTE
Município / UF : CAMPO LARGO - PR
CNAEF : 2732-5/00 - FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES
Socio Cadastrado : PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 54034574
LILIANA FACCIO NOVARETTI CPF: 088461928-18
VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI CPF: 008524818-53
JEAN LUC CARTET CPF: 238120408-32
ENRIQUE EDUARDO BECERRA VALDES CPF: 236049718-96
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
52888231 12/09/2019 AA 139850631 A 139852130 28187531-71 Inutilizado

Nome Empresarial : JAMES BAR PETISCARIA LTDA
CNPJ : 03136545/0001-18 CADICMS/PR: 90217066-95

Periodo Atividade: Data Inicio: 09/2000 - Encerramento:
 Endereco : ALD DR CARLOS DE CARVALHO, 680
 CENTRO
 Municipio / UF : CURITIBA - PR
 CNAEF : 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES
 Socio Cadastrado : LUCIANO FRANCO GERALDO CPF: 817640309-15
 ANA PRISCILA DE MELLO RADUY CPF: 003497839-93
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 52885216 12/09/2019 D1 5001 A 5250 56145292-09 Inutilizado
 52886298 12/09/2019 ## 1 A 50 56145312-97 Inutilizado

Nome Empresarial : REFEICOES NATURAS LTDA
 CNPJ : 91802041/0205-06 CADICMS/PR: 90220825-78
 Periodo Atividade: Data Inicio: 11/2000 - Encerramento:
 Endereco : ROD BR-376, SN
 BR 376 COLONIA DONA LUIZA
 Municipio / UF : PONTA GROSSA - PR
 CNAEF : 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES
 Socio Cadastrado : DANIEL JUARES COIMBRA DA SILVA CPF: 263839770-91
 JULIANO ANDRE DA SILVA GRUBER CPF: 608740580-15
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 52901270 24/09/2019 1 829 A 850 40273542-14 Inutilizado
 52901270 24/09/2019 1 1266 A 1300 40273542-14 Inutilizado
 52901270 24/09/2019 1 1351 A 1400 40273542-14 Inutilizado
 52901270 24/09/2019 1 1401 A 1450 40273542-14 Inutilizado
 52901270 24/09/2019 1 1451 A 1500 40273542-14 Inutilizado

Nome Empresarial : SANTOS & PENS LTDA
 CNPJ : 04552425/0001-64 CADICMS/PR: 90240101-60
 Periodo Atividade: Data Inicio: 08/2001 - Encerramento: 09/2017
 Endereco : RUA ESTRADA DO CORREGO FUNDO, 113
 CANPINA
 Municipio / UF : CAMPO LARGO DA ROSEIRA - PR
 CNAEF : 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
 Socio Cadastrado : APARECIDA MARIA DOS SANTOS PENS CPF: 876746029-15
 JEANE ANDRESSA PENS CPF: 028768159-90
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 80080037768 26/09/2019 D1 3501 A 4000 57041852-74 Extravio

Nome Empresarial : ANDRESSA MARTINS HAVEROTH
 CNPJ : 04544750/0001-85 CADICMS/PR: 90240236-53
 Periodo Atividade: Data Inicio: 08/2001 - Encerramento:
 Endereco : RUA PITANGA, 417
 TERREO CENTRO
 Municipio / UF : IBEMA - PR
 CNAEF : 1091-1/02 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA
 Socio Cadastrado : ANDRESSA MARTINS HAVEROTH CPF: 040383869-02
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 52899276 19/09/2019 D1 4539 A 4550 53436842-62 Inutilizado
 52899276 19/09/2019 D1 5044 A 5050 55840342-66 Inutilizado
 52899276 19/09/2019 D1 5079 A 5100 55840342-66 Inutilizado
 52899276 19/09/2019 D1 5283 A 5287 56822962-30 Inutilizado
 52899276 19/09/2019 D1 5291 A 5293 56822962-30 Inutilizado
 52899276 19/09/2019 D1 5500 A 5500 56822962-30 Inutilizado
 52899276 19/09/2019 D1 6384 A 6400 58334972-30 Inutilizado

Nome Empresarial : SUPER PE CALCADOS LTDA
 CNPJ : 05371457/0001-26 CADICMS/PR: 90270137-05
 Periodo Atividade: Data Inicio: 12/2002 - Encerramento: 07/2015
 Endereco : RUA JOSE NICOLAU ABAGGE, 1151
 LOJA 03 CENTRO
 Municipio / UF : GUARATUBA - PR
 CNAEF : 4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
 Socio Cadastrado : SUELI SCHAFHAUSER CPF: 556561379-53
 MONICA BALDESSARI CPF: 804636229-87
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 80230090810 26/09/2019 D1 6579 A 6579 30284462-86 Extravio
 80230090810 26/09/2019 D1 7012 A 7012 35826542-90 Extravio

Nome Empresarial : FS COMERCIO E ACESSORIOS PARA RELOGIOS E OCULOS LTDA
 CNPJ : 05428464/0001-17 CADICMS/PR: 90273080-04
 Periodo Atividade: Data Inicio: 02/2003 - Encerramento:
 Endereco : RUA SERGIPE, 598
 SL 105 CENTRO
 Municipio / UF : LONDRINA - PR
 CNAEF : 4783-1/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA
 Socio Cadastrado : GERALDO LUIS SIDOR CPF: 018019249-37
 ANAMELIA SECO SIDOR CPF: 019890849-07
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 52881229 05/09/2019 ## 5567 A 5575 58937531-94 Inutilizado

Nome Empresarial : BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
 CNPJ : 00579954/0001-09 CADICMS/PR: 90273831-20
 Período Atividade: Data Início: 03/2003 - Encerramento:
 Endereço : AV PREFEITO FARID ABRAHAO, 332
 SAO FRANCISCO
 Município / UF : BITURUNA - PR
 CNAEF : 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, S
 Sócio Cadastrado : ILSON ALBERTO RAVANELLO CPF: 848061179-00
 JAIRO RAVANELLO CPF: 897528649-53

Nr.Comprovante	---Data---	Serie	--Numeracao	De/Ate--	--Nr.AIDF--	----Motivo----
52903214	26/09/2019	D33	198745 A	198750	58977502-38	Inutilizado
52903214	26/09/2019	D33	200647 A	200650	58977502-38	Inutilizado
52903214	26/09/2019	D33	201151 A	201600	58977502-38	Inutilizado
52903214	26/09/2019	D33	202301 A	202550	58977502-38	Inutilizado
52903214	26/09/2019	D33	202610 A	202650	58977502-38	Inutilizado
52903214	26/09/2019	D33	202701 A	202750	58977502-38	Inutilizado
52903214	26/09/2019	D33	202951 A	204000	58977502-38	Inutilizado

Nome Empresarial : ROSSETTI - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
 CNPJ : 06935691/0001-00 CADICMS/PR: 90313854-80
 Período Atividade: Data Início: 08/2004 - Encerramento: 09/2019
 Endereço : RUA SABIA CARAXUE, 172
 Q 06 L 05 JARDIM MONACO
 Município / UF : ARAPONGAS - PR
 CNAEF : 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
 Sócio Cadastrado : SILAS TAVARES ROSSETTI CPF: 009359819-00
 ROSIMEIRE ALVES ROSSETTI CPF: 023158859-30

Nr.Comprovante	---Data---	Serie	--Numeracao	De/Ate--	--Nr.AIDF--	----Motivo----
80000119200	03/09/2019	D	2589 A	2700	58147582-95	Extravio
80000119200	03/09/2019	##	498 A	505	58147592-67	Extravio

Nome Empresarial : PEREIRA & LUSTOSA COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA
 CNPJ : 09400432/0001-64 CADICMS/PR: 90432552-04
 Período Atividade: Data Início: 03/2008 - Encerramento: 02/2013
 Endereço : ROD PR 466, SN
 KM 40 TREVO
 Município / UF : TURVO - PR
 CNAEF : 4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UT
 Sócio Cadastrado : SANDRA MARIA PEREIRA LUSTOSA CPF: 882425529-91
 JUNIOR ALBERTO LUSTOSA CPF: 508904849-53

Nr.Comprovante	---Data---	Serie	--Numeracao	De/Ate--	--Nr.AIDF--	----Motivo----
80240018377	27/09/2019	1	496 A	500	29547492-10	Extravio

Nome Empresarial : CAROLINA SPIGUEL PEREIRA CONFECÇÕES
 CNPJ : 10489439/0001-83 CADICMS/PR: 90462835-27
 Período Atividade: Data Início: 11/2008 - Encerramento:
 Endereço : RUA UIRAPURU, 1032
 CENTRO
 Município / UF : ARAPONGAS - PR
 CNAEF : 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACE
 Sócio Cadastrado : CAROLINA SPIGUEL PEREIRA CPF: 009886049-65

Nr.Comprovante	---Data---	Serie	--Numeracao	De/Ate--	--Nr.AIDF--	----Motivo----
52902242	24/09/2019	D1	2701 A	3000	57858612-75	Inutilizado

Nome Empresarial : PANIFICADORA ALIANCA LTDA
 CNPJ : 10641940/0001-13 CADICMS/PR: 90474776-94
 Período Atividade: Data Início: 03/2009 - Encerramento:
 Endereço : RUA GENERAL ALCIDES ETCHEGOYEN, 1740
 JARDIM LA SALLE
 Município / UF : TOLEDO - PR
 CNAEF : 4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVEN
 Sócio Cadastrado : FERNANDO ALVES DA CUNHA CPF: 080840919-05
 SERGIO DUARTE PEREIRA CPF: 856002709-25

Nr.Comprovante	---Data---	Serie	--Numeracao	De/Ate--	--Nr.AIDF--	----Motivo----
52891291	17/09/2019	D	4934 A	4950	57790452-40	Inutilizado
52891291	17/09/2019	D	4978 A	5000	57790452-40	Inutilizado

Nome Empresarial : IUS VESTER CONFECÇÕES LTDA
 CNPJ : 10750210/0001-50 CADICMS/PR: 90478442-71
 Período Atividade: Data Início: 05/2009 - Encerramento: 01/2015
 Endereço : RUA LEOPOLDO CALEGARI, 190
 IMOVEL M'BOICY
 Município / UF : FOZ DO IGUAÇU - PR
 CNAEF : 1412-6/01 - CONFECÇÃO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS I
 Sócio Cadastrado : DORIVAL CANDIDO PEREIRA CPF: 302724759-04
 DOANE PAZ PEREIRA CPF: 055905509-98

Nr.Comprovante	---Data---	Serie	--Numeracao	De/Ate--	--Nr.AIDF--	----Motivo----
79990001917	02/09/2019	D	1 A	500	28269652-12	Extravio

Nome Empresarial : EVARLI DE LARA
 CNPJ : 10965521/0001-37 CADICMS/PR: 90487273-33
 Período Atividade: Data Início: 07/2009 - Encerramento: 09/2019
 Endereço : RUA DR. JOAO GONCALVES PADILHA, 436
 CENTRO
 Município / UF : PITANGA - PR
 CNAEF : 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES
 Sócio Cadastrado : EVARLI DE LARA CPF: 043628269-04
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 80080108029 11/09/2019 D 2340 A 2750 58830552-06 Extravio

Nome Empresarial : V MOTOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI - ME
 CNPJ : 12152828/0001-44 CADICMS/PR: 90527635-22
 Período Atividade: Data Início: 07/2010 - Encerramento:
 Endereço : AV VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 3360
 TARUMA
 Município / UF : CURITIBA - PR
 CNAEF : 4541-2/06 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOT
 Sócio Cadastrado : ANDERSON RODRIGUES CPF: 034314939-71
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 52884244 10/09/2019 D1 2101 A 2150 58241802-02 Inutilizado
 52884244 10/09/2019 D1 2201 A 2500 58241802-02 Inutilizado

Nome Empresarial : D D C NADER E CIA LTDA
 CNPJ : 12456327/0001-51 CADICMS/PR: 90531896-92
 Período Atividade: Data Início: 09/2010 - Encerramento: 07/2015
 Endereço : RUA PRINCIPAL, 929
 PALMITAL SAO SILVES
 Município / UF : PALMITAL DE SAO SILVESTRE - PR
 CNAEF : 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM G
 Sócio Cadastrado : DUMITHR DIEGO CASTRO NADER CPF: 081739759-06
 MARIA GEFER CASTRO NADER CPF: 771606069-49
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 79890099192 02/09/2019 D 1 A 500 38245652-26 Extravio

Nome Empresarial : HEMKEMEIER & CIA LTDA
 CNPJ : 13348113/0001-24 CADICMS/PR: 90551330-31
 Período Atividade: Data Início: 03/2011 - Encerramento:
 Endereço : EST SAO LUIZ DO OESTE, SN
 FAZENDA BRITANI SAO LUIZ DO OESTE
 Município / UF : SAO LUIZ DO OESTE - PR
 CNAEF : 5611-2/04 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E
 Sócio Cadastrado : GILMAR DIRCEU HEMKEMEIER CPF: 955154109-04
 SELMA ALBINA DA SILVA HEMKEMEIER CPF: 014562339-47
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 52897222 17/09/2019 D 394 A 500 54728662-86 Inutilizado
 52897222 17/09/2019 D 551 A 600 54728662-86 Inutilizado

Nome Empresarial : JUKITA TURISMO LTDA
 CNPJ : 13349901/0001-35 CADICMS/PR: 90552773-86
 Período Atividade: Data Início: 03/2011 - Encerramento: 03/2016
 Endereço : AV HOLANDA, 582
 NACOES
 Município / UF : FAZENDA RIO GRANDE - PR
 CNAEF : 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, S
 Sócio Cadastrado : ISABELA APARECIDA MIRUSCZ CPF: 045630469-06
 LUIS EDUARDO WEISS CPF: 030766199-77
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 80090191160 21/09/2019 U 131 A 150 58207942-06 Extravio

Nome Empresarial : SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA
 CNPJ : 08237002/0027-40 CADICMS/PR: 90557014-55
 Período Atividade: Data Início: 05/2011 - Encerramento: 09/2019
 Endereço : AV PREFEITO SINCLER SAMBATTI, 4266
 LOTE 61-A1/61/2 JARDIM UNIVERSO
 Município / UF : MARINGA - PR
 CNAEF : 4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS
 Sócio Cadastrado : ADILSON BONISSONI CPF: 164594669-04
 DARCI LOCATELLI JUNIOR CPF: 629734109-59
 GERSON SILVA PRADO CPF: 092056808-42
 SK PARTICIPACOES S/A CNPJ: 08106420
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 52900207 23/09/2019 EA 11925774 A 11931390 45552811-01 Inutilizado

Nome Empresarial : ROSIDALIS COMERCIO DE PLANTAS LTDA
 CNPJ : 05640276/0001-58 CADICMS/PR: 90580956-37

Periodo Atividade: Data Inicio: 12/2011 - Encerramento:
Endereco : RUA DR ANTONIO MARIA RODRIGUES, SN
PARQUE INDUSTRIAL Z
Município / UF : APUCARANA - PR
CNAEF : 4789-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
Socio Cadastrado : ANDRE DALLA LASTRA CPF: 026747379-64
ROSINEIDE MADALENA OBIS DALLA LASTRA CPF: 018718749-55
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
52883272 09/09/2019 ## 81 A 100 58922342-07 Inutilizado

Nome Empresarial : OTICA CANAA LTDA - ME
CNPJ : 17205348/0001-18 CADICMS/PR: 90614042-09
Periodo Atividade: Data Inicio: 11/2012 - Encerramento:
Endereco : AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 903
C CENTRO
Município / UF : ROLANDIA - PR
CNAEF : 4774-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA
Socio Cadastrado : TALITA ADELIA MIRANDA DO CARMO CPF: 032335349-57
THAIS SACHI MIRANDA TIROLI CPF: 044684959-60
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
52890210 16/09/2019 D1 1182 A 1500 58107502-22 Inutilizado

Nome Empresarial : JK COMERCIO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA
CNPJ : 19200281/0001-54 CADICMS/PR: 90648521-48
Periodo Atividade: Data Inicio: 11/2013 - Encerramento:
Endereco : AV PRESIDENTE KENNEDY, 4121
LJ 1103 PORTAO
Município / UF : CURITIBA - PR
CNAEF : 4774-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA
Socio Cadastrado : MARIO MARCIO MOURA GOMES CPF: 501268731-00
MURILO MIAHIRA GOMES CPF: 038029071-59
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
52904296 26/09/2019 ## 93 A 100 57121272-88 Inutilizado

Nome Empresarial : BONETTI DISTRIBUICAO LTDA - ME
CNPJ : 19634986/0001-80 CADICMS/PR: 90654347-81
Periodo Atividade: Data Inicio: 02/2014 - Encerramento:
Endereco : AV VEREADOR GUILHERME LEANDRO, 154
CENTRO
Município / UF : NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PR
CNAEF : 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
Socio Cadastrado : ADELINO HONATZ CPF: 017722459-25
JAQUELINE BONETTI CPF: 031546009-14
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
52889203 16/09/2019 D 1 A 250 57440032-07 Inutilizado

FIM

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

102706/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 21/2019

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 13184185-0
Notificação: 0189/2019 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 032592899-17 ALEXANDRE AVILA RIBAS

Protocolo: 13402298-1
Notificação: 0196/2019 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 605053119-68 ADRIANO PAZINATTO DE MOURA REIS

 Protocolo: 15159349-6
 Notificação: 0096/2019 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 197636888-09 CARLOS ALBERTO GOMES LEITE

 Protocolo: 15159349-6
 Notificação: 0097/2019 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 253765258-48 SILVIA VANESSA GOMES DE LEITE HASHIGUCHI

 Protocolo: 15159349-6
 Notificação: 0095/2019 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 458273209-78 SARA JUCELI GOMES LEITE

 Protocolo: 15159349-6
 Notificação: 0098/2019 1ª DRR - CURITIBA
 CPF: 458273209-78 SARA JUCELI GOMES LEITE

 Protocolo: 16142292-4 CAF/OSF: 9/2019/007785 Nr.DITCMD:
 Notificação: 8376/2019 9ª DRR - MARINGA
 CAD/ICMS: 90741463-90 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISBEPET LTDA

 Protocolo: 16142313-0 CAF/OSF: 9/2019/007785 Nr.DITCMD:
 Notificação: 8377/2019 9ª DRR - MARINGA
 CAD/ICMS: 90741463-90 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISBEPET LTDA

 Protocolo: 16142329-7 CAF/OSF: 9/2019/007785 Nr.DITCMD:
 Notificação: 8378/2019 9ª DRR - MARINGA
 CAD/ICMS: 90741463-90 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISBEPET LTDA

 Protocolo: 16142351-3 CAF/OSF: 9/2019/007785 Nr.DITCMD:
 Notificação: 8379/2019 9ª DRR - MARINGA
 CAD/ICMS: 90741463-90 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISBEPET LTDA

 Protocolo: 16056113-0 CAF/OSF: 2019/00371-2
 Notificação: 102/2019 11ª DRR - UMUARAMA
 CAD/ICMS: 907.65655-19 FABI COMERCIO DE INSUMOS EIRELI - EPP

 Protocolo: 16056113-0 CAF/OSF: 2019/00371-2
 Notificação: 103/2019 11ª DRR - UMUARAMA
 CPF: 264.858.088-33 FABIANO FELIX DA SILVA

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 21 de outubro de 2019

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
 Diretor da Receita Estadual do Paraná

102742/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
 CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 18/2019

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município da sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n.

18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
03-6631371-9	726602289-49	ISABEL CRISTINA MEIRA BRIZOLA
03-6631440-5	058214559-79	JOANITA FERREIRA DE LARA
03-6631035-3	033088849-84	JULIANA NASCIMENTO MAZZARI
03-6631392-1	701019659-15	PAULO SERGIO MEIRA BRIZOLA
05-7203935-1	480728509-20	HILDA MARIA MARTINI KELLER
08-6624312-5	063044009-34	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA KALINOWSKI

Curitiba, 21 de outubro de 2019

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

102744/2019

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 249/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Henrique de Almeida Freire Gonçalves	Defensor Público	139775619	10	15/01/2020 a 24/01/2020

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

102897/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 280, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Retifica a Resolução nº 278/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019; CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 15.543.621-2; CONSIDERANDO a Resolução nº 140/2019, que regulamenta o exercício dos cargos em comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 278/2019, que nomeou IZABEL SELSKI DE SANTA-NA, RG 9.308874-3/PR, CPF 088464909-16, para o cargo de provimento em comissão, a fim de especificar sua função, a qual passará a consistir na de Assistente, vinculado ao gabinete Defensoria Pública-Geral – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 140/2019, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

103004/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 281, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Concede prazo para conclusão dos trabalhos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP nº 11, de 19 de junho de

2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 075/2019, que instaurou a presente Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Resolução nº 259/2019, que designou novo membro da presente Comissão Processante;

CONSIDERANDO a manifestação do membro da Comissão Processante nos autos nº 15.974.446-9;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de 17 de outubro de 2019, para conclusão das atividades da Comissão Especial, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP nº 11/2015;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

102803/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 282, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Concede prazo para conclusão dos trabalhos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP nº 11, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130/2019, que instaurou a presente Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Resolução nº 135/2019, que designou novo membro da presente Comissão Processante;

CONSIDERANDO a manifestação do membro da Comissão Processante nos autos nº 15.797.212-0;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de 09 de outubro de 2019, para conclusão das atividades da Comissão Especial, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP nº 11/2015;

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

102807/2019

RESOLUÇÃO DPG 283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece a lotação de servidor público

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e conferidas pelo art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018;

CONSIDERANDO o resultado do Edital de Remoção 056/2019;

CONSIDERANDO a supremacia e indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO a inaplicabilidade do art. 6º, da Deliberação CSDP 003/2016;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a lotação do servidor relacionado no quadro abaixo, a partir de 04 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

ANEXO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL DA DEFENSORIA
FUNÇÃO: INFORMÁTICA

SERVIDOR	CIDADE/LOTAÇÃO
ALVARO MATEUS SANTANA	PONTA GROSSA

102931/2019

RESULTADO – EDITAL DE REMOÇÃO 56/2019

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando o aviso de existência de vagas para área de informática para a Defensoria Pública em Londrina e em Ponta Grossa, anunciadas pelo Edital de remoção 056/2019;

CONSIDERANDO as manifestações de todos os servidores lotados no Departamento de Informática;

TORNA PÚBLICO

O RESULTADO do procedimento de escolha de lotação, conforme inscrições recebidas e protocoladas sob nº 16.090.956-0, de acordo com os critérios legais estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 136/11, e no Edital de remoção 056/2019:

SERVIDOR	LOCAL
ALVARO MATEUS SANTANA	PONTA GROSSA

A Resolução de designação será expedida pelo Defensor Público-Geral, nos termos da Deliberação CSPD nº 003/2016.

Curitiba, 21 de outubro de 2019

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

102925/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 693/SUBADM

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 101, de 07 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20538/2019MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens relacionados no referido protocolo, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração correspondente:

ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI, Promotora de Justiça, como Presidente;
VANESSA VITORINO ALVES; e
RODOLFO OHPIS RODRIGUES; como membros.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 694/SUBADM

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 101, de 07 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20406/2019MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens relacionados no referido protocolo, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração correspondente:

VANESSA SCOPEL BONATTO, Promotora de Justiça, como Presidente;
JENIFFER JILIAN RAMOS DE OLIVEIRA; e
BRUNO EDUARDO SEFRIN SALADINI; como membros.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 695/SUBADM

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 101, de 07 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20301/2019MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens relacionados no referido protocolo, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração correspondente:

ANTONIO CARLOS NERVINO, Promotor de Justiça, como Presidente;
FABIOLA REGINA BARBOSA GODOY; e
ROBERTO ALVES DE MOURA JUNIOR; como membros.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

102962/2019

